31-3-15

336.260981
B823t
PO

É de Jorita Eloy

TARIFA

Novembro de 1892 — Bahia —

DAS

ALFANDEGAS

Offertado pelo Sr Jorita Eloy
em 1919 a esta Bibliotheca

Bibliothº

337

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1890

1223—90

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
N.º 9062 DATA 20/11/48

DECRETO N. 836 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Manda executar em todas as Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas da Republica a nova Tarifa e suas disposições preliminares.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação.

Decreta:

Art. 1.° A partir do dia 15 de novembro do corrente anno em diante, será executada em todas as Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas da Republica a Tarifa e suas disposições preliminares, que acompanham este decreto.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio em 11 de outubro de 1890, 2° da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Circular n. 52 A

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1893.

Confirmando o meu telegramma-circular desta data, declaro aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos effeitos, e em additamento ás Circulares ns. 50 e 52, de 28 e 31 de Dezembro ultimo, que as mercadorias transportadas em navios entrados até este ultimo dia, ficam tambem dispensadas do pagamento do augmento estabelecido pelo art. 1º da Lei n. 126 A de 21 de Novembro anterior nas taxas de expediente dos generos livres de direitos de consumo, de expediente das capatazias, de armazenagem e dos respectivos addicionaes.

Serzedello Corrêa.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893

416 — 93

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.° Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2.°

Reputar-se-hão de origem estrangeira:

1.° Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transito, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2.° O carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.° As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço, e vendidas ou traspassadas em qualquer porto da Republica.

4.° As mercadorias estrangeiras nacionalisadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.° As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6.° As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 319 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2.° Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.° A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade strictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 500 réis por volume.

§ 2.° Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.° Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.° Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos emquanto se não empregam.

§ 5.° A todos os objectos de uso proprio dos Embaixadores e Ministros Estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.° Aos generos e effeitos importados pelos Embaixadores, Ministros residentes e Encarregados de Negocios, acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos Consules geraes de carreira das nações que não tem legação no Brazil ; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos Consules geraes e Consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.° Aos objectos de uso e serviço dos Chefes das Missões Diplomaticas brazileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações exteriores.

§ 8.° Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes, ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou Chefe da Estação Naval.

§ 9.° A's mercadorias de producção e industria nacional, que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1°, sejam distinguiveis ou possam ser differençadas de outras semelhantes de origem estrangeira ; 2°, regressem dentro de um anno contado da data da sua sahida do porto nacional ; 3°, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalisado pelo Agente Consular Brazileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 369 da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional, pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas — nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

DECRETO N. 879 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1890

Isenta dos direitos de importação ou consumo as obras de arte de reconhecido valor artistico.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação :

Considerando que não devem ser incluidas na taxação da tarifa das Alfandegas as obras de arte de reconhecido merito que possam contribuir para o engrandecimento da arte nacional ;

Considerando que é absolutamente impossivel approximar o valor da estimação artistica do valor commercial para o pagamento de direitos ;

Considerando que o Governo deve proteger a introducção de taes obras, libertando-as de quaesquer direitos de entrada :

Decreta:

Art. 1.º Será concedida isenção de direitos de consumo ás obras de arte de pintura, esculptura e semelhantes, produzidas por artistas nacionaes fora do paiz e que forem importadas na Republica.

Art. 2.º São tambem livres dos mesmos direitos as obras de igual natureza de autores estrangeiros introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes, existentes na Republica, e as que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

Art. 3.º Para ter logar a isenção deverão as pessoas que pretenderem despachar taes objectos justificar perante o Ministro da Fazenda o valor e importancia artistica dos mesmos, com certificados da Academia Nacional de Bellas Artes, diplomas de premios obtidos em exposições artisticas, ou outros quaesquer documentos, a juizo do Ministro da Fazenda, que mostrem estarem essas obras nas condições de gozar da isenção.

Art. 4.º As obras de arte a que for concedida isenção de direitos de consumo serão tambem livres dos de expediente de 5 %.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 18 de Outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1890

---

§ 20. As mercadorias mencionadas na Tabella J, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas, que entrarem no territorio da Republica, pelas suas fronteiras terrestres ou pelos rios e aguas interiores, nos termos das convenções e tratados celebrados com os Estados limitrophes.

Art. 2.º Será concedi
que o Inspector da Alfandeg
guintes mercadorias e objec

§ 1.º A's amostras de
Reputar-se-hão amost
qualquer genero ou mercad
sua natureza, especie e qua

§ 2.º Aos modelos de
ou melhoramento feito nas

§ 3.º Aos instrumen
objectos do uso dos colonos
o exercicio de sua profissã
saveis para seu uso e de s

§ 4.º Aos restos de
vierem estabelecer-se na
não empregam.

§ 5.º A todos os ob
em geral, de todas as pess
sua bagagem, que chegar

§ 6.º Aos generos e
carregados de Negocios, a
em vigor, e pelos Consul
moveis e outros objectos
para o seu primeiro estal

§ 7.º Aos objectos
regressarem, precedendo

§ 8.º Aos generos
gas, e de seus officiaes o
em paquetes, ou em nav
da Estação Naval.

§ 9.º A's mercado
regressarem á Republi
distinguiveis ou possa
2º, regressem dentro d
acompanhadas de certif
sular Brazileiro, e, na
Alfandegas e Mesas de

§ 10. Aos generos
cações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou
forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas — nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães, e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas, e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem comsigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscriptos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilisadas, sendo livre ás partes inutilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdinhado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envolterios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das Repartições Fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para os outros portos onde houver Alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes ou estrangeiras, na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta e para o serviço da Republica.

§ 24. A's mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ás administrações dos Estados, directamente importados por sua conta para o serviço publico.

§ 25. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 26. A's mercadorias mencionadas na Tabella *J*, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas, que entrarem no territorio da Republica, pelas suas fronteiras terrestres ou pelos rios e aguas interiores, nos termos das convenções e tratados celebrados com os Estados limitrophes.

§ 27. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e do Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes.

§ 28. A's peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da Repartição, que não podem ter outro destino ou applicação sinão substituir peças identicas já arruinadas de machinas livres de direitos, ou servir de sobresalentes ás que, existindo perfeitas, possam inutilisar-se por qualquer eventualidade.

Esta disposição não se estende aos mancaes, columnas, eixos transmissores, e mais peças de ferro que servem no apparelho de movimento, os quaes não podem ser considerados como partes integrantes de machinas.

§ 29. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; as collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem, destinados á exposição ou representação publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da Repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desapparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 30. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 31. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados pelas Mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade, fundados nas cidades capitaes dos Estados para uso dos mesmos estabelecimentos.

§ 32. Aos seguintes productos chimicos quando destinados, a adubos ou correctivos na industria agricola; phosphato e superphosphato de cal, quer mineral quer de ossos, nitratos de potassa e de soda; sulfatos de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa; enxofre; guanos artificiaes e kainito.

§ 33. Aos animaes de raça que forem importados para as fazendas de criação, e a todos os que o forem para o Jardim Zoologico do Rio de Janeiro.

§ 34. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica,

Art. 3.° Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4.° Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 23, 24, 31, 32, 33 e 34 do art. 2° é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O despachante na nota que fizer, e quando requerer ao chefe da Repartição, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados §§ 22, 23, 24, 31, 32, 33 e 34 do art. 2.°

Art. 5.º A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 30, 31 32 e 33 do art. 2º, e bem assim ás do § 21 constantes da Tabella A, além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida se concederá tambem isenção do expediente de 5 % de que trata o art. 575 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6.º E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2.º Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.º Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da Lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, e o Decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

§ 4.º Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento; e as bengalas, guardas-chuva, ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.º A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.º As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela Secção 3ª do Cap. 3º do Tit. 7º da Consolidação.

§ 7.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

Art. 7.º Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1º, 2º, 4º e 6º serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilisados; os do § 3º serão confiscados, na fórma do art. 2º do Decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5º e 7º, conforme sua natureza, serão depositados nos Arsenaes de Guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da Repartição.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilisados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes, no caso contrario serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilisadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guardas-chuva, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8.° Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, quer em relação ás mercadorias, quer aos portos de procedencia, ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 9.° Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadoria e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 17 §§ 4° e 5°, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificado na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquella predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras :

1.ª Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %.

2.ª Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante que não altere a natureza, importancia ou valor dos tecidos.

3.° Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostos de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada com o augmento de 30 %.

4.° Os tecidos de qualquer materia que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes com o augmento de 20 %.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMELHAÇÃO

Art. 13. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.° No processo para esse fim estabelecido o Inspector, ouvindo os peritos que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar; e no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.° Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpôr, para a competente autoridade superior, recurso, na fórma e nos prazos marcados pelo Tit. 10 da Consolidação.

§ 3.° Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.° Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.° Si a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1.° e 2.° do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 48 %.

DESPACHO *AD VALOREM* OU POR FACTURA

Art. 14. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, commissão, etc., até ao porto do desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites, sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 15. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota; podendo para esse fim recorrer ás facturas originaes, authenticadas por modo que faça fé; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como acima se declara.

Art. 16. Si o Conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 525 da Consolidação.

§ 1.° Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.° Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.° Das decisões por arbitros não haverá recurso, excepto o do art. 668 n. 2 da citada Consolidação; mas a parte poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o Inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 17. O despacho *ad valorem* comprehende:

1.° As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

2.° As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;

3.° As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

4.° O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra;

5.° Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho; precedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissão do Inspector.

IMPUGNAÇÃO

Art. 18. Nos despachos *ad valorem*, si o preço dado pela parte for julgado lesivo á Fazenda Nacional, ficará retida a mercadoria; devendo a parte ser indemnizada, dentro de 24 horas, da importancia da mercadoria impugnada, segundo o preço que tiver declarado na nota, e mais 5 % da importancia.

Paragrapho unico. Fica entendido que, nos casos em que é licita a impugnação, poder-se-ha de preferencia recorrer ao arbitramento, quer promovido pela parte, quer determinado pela Alfandega.

Art. 19. As mercadorias impugnadas serão arrematadas em hasta publica á porta da Alfandega, segundo as regras prescriptas no Tit. 5°, Cap. 6° da Consolidação; e o producto da arrematação, deduzida a importancia dos direitos e do pagamento feito á parte,

bem como quaesquer outras despezas que tenham occorrido, pertencerá ao conferente que tiver effectuado a impugnação.

§ 1.° O conferente, que houver proposto a impugnação, responderá por qualquer differença em prejuizo da Alfandega, si o producto da arrematação não chegar para completa indemnização dos ditos direitos e de todas as despezas.

§ 2.° Os direitos para a Fazenda Nacional serão cobrados sobre o valor arbitrado pelo Conferente.

ABATIMENTOS

Art. 20. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1. Por tara;
2. Por avaria;
3. Por quebra;
4. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguem, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, emquanto sujeita á fiscalisação, e reconhecido na fórma prescripta pelos arts. 273 e 274 da Consolidação;
5. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Paragrapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 21. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos em razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1.° Por — peso liquido real — se deve entender — o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos, com excepção unicamente das materias indispensaveis para a sua conservação e que formarem com ella como que parte integrante.

§ 2.° Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, e excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3.° Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 22. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 23. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fórma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 24. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver ; si porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 25. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real,e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Art. 26. E' igualmente livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica ; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 27. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma fórma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante ; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes, ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria ; deverá, porém, ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 28. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se : 1°, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificado na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificado sob ns. 4, 5 e 6 ; 2°, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 29. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagal-os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

AVARIAS

Art. 30. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria :

§ 1.° Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até á sua descarga na Alfandega, ou trapiche alfandegado.

§ 2.° Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 31. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.° Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de oito dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.° Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3.° Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo Inspector ou Administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 32. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas: declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 33. As mercadorias, que não perdem do valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos do mar ou de viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 34. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da Repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 35. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do Inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo Inspector ou Administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 250 paragrapho unico, 414 e 486 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 36. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do Tit. 5°, Cap. 6°, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 37. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao Inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 529 a 531 da citada Consolidação.

Art. 38. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que proceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilisados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envolucros, porém, em que vierem acondicionadas, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

QUEBRAS

Art. 39. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5 % para quebras; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o Inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder até 10 % mais de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 281 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela forma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 40. Aos liquidos em geral, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, sujeitos a direitos na razão da capacidade dos cascos ou vasos, que os contiverem, se concederá a titulo de quebras, o seguinte abatimento:

§ 1.° De 2 % para os que vierem em cascos.

§ 2.° De 5 % para os que vierem em vasilhas de vidro ou de barro.

Art. 41. São exceptuados da regra do artigo precedente:

§ 1.° Os liquidos, em geral, cuja quebra for reclamada na occasião da descarga pelos respectivos donos ou consignatarios, ou pelo capitão do navio que os importar, ou que tiver sido accusada pelo empregado da descarga, ou Administrador das Capatazias, fieis de depositos, ou qualquer outro agente fiscal, e verificada por meio de vistoria.

§ 2.° Os liquidos cuja quebra tiver sido causada por mero accidente, ou sem culpa ou deleixo de alguem, verificadas estas circumstancias por meio de vistoria e inquerito, a que se procederá por ordem do Inspector ou Administrador, e com assistencia dos interessados, dentro de 24 horas improrogaveis depois do acontecimento; ficando responsavel o Administrador das Capatazias, seus prepostos ou o fiel respectivo, pela perda que se der e não for verificada no prazo e pelo modo acima marcados.

§ 3.° Os liquidos cuja quebra for verificada na occasião do despacho, quando os cascos ou vasos que os contiverem não apresentarem indicios externos de falta no acto da descarga, e não houver sido por esse motivo reclamada na fórma do § 1°, o que o conferente deverá declarar na respectiva nota.

§ 4.° O Inspector ou Administrador, si julgar conveniente, poderá mandar verificar por qualquer outro meio a exactidão da quebra achada na vistoria a que se referem os §§ 1° e 2.°

FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 42. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de rendas, ou de suas dependencias, é necessario previo pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem su-

jeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 43. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente Repartição:

§ 1.° O conhecimento ou factura, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2.° Uma nota em duplicata, que conterá os seguintes requisitos e solemnidades:

1.° Data da apresentação;

2.° Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3.° Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4.° O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5.° A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;

6.° A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7.° A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar ou do seu preposto, devidamente habilitado na fórma do Tit. 3° da Consolidação, á vista da autorisação para esse fim dada por escripto, e assignada pelo mesmo dono ou consignatario.

§ 3.° A autorisação de que trata o § 2° n. 7 poderá ser escripta na propria nota, nos seguintes termos: Autorizo ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota. E, sendo dada em separado, deverá conter as declarações exigidas no mesmo § 2°, ns. 3, 4, 5 e 6.

§ 4.° A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5.° Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso, e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...

Tara...

Liquido legal...

§ 6.° O valor das mercadorias que, na fórma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7.° A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

Art. 44. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 45. Salvos os casos previstos em lei não se permittirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 46. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da Tabella *H*, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 47. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possivel, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millimetros quadrados, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A metade da somma dos fios da urdidura e da trama, desprezados os duvidosos e as fracções, determinará o numero de fios do tecido.

Art. 49. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2° § 1°, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.° Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.° Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras; ficando as outras no volume que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas ; devendo o Conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1890.

Ruy Barbosa.

TABELLA

...azenagem que deve ser paga sobre o valor ...ercadorias tem na Tarifa das Alfandegas.

...de Fevereiro de 1886 e Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892.

...a da armazenagem por mez				
... mezes	Até 4 mezes		Até 6 mezes	
... ./.	2 ./		3 ./.	
Mezes				
2	3	4	5	6
Multiplicadores				
400	1200	1600	3000	3600
200	600	800	1500	1800
133,4	400	533,4	1000	1200
100	300	400	750	900
66,7	200	266,7	500	600
41,7	125	166,7	312,5	375
40	120	160	300	360
33,3	100	133,3	250	300

Observações

...direitos de consumo pelo correspondente ...os meses a que a mercadoria estiver sujei... o producto desprezão-se trez algarismos. O ...agem simples devida

...addicionaes

...893 — *C. Munhoz.*

TA

Mercadorias livres de direitos pela ...

ARTIGOS	
1	Animaes vivos não especificados e de...
100	Arbustos, arvores e plantas vivas de q...
102	Sementes para horta, jardim, prado e ...
115	Raizes e bolbos proprios para horta, j...
664	Manuscriptos de qualquer qualidade, ...
696	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualq... cional ou estrangeira.
697	Prata em barra, pó ou mina, e de qual... cional ou estrangeira.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1890.

REF

DI

...o de 189

Finanças

...spachados

...no de Oli... ...ra se lh... ...dor á Fa... por qual...

...çalves Pi... ...o — N... ..., elimine... ...o nome d... ...empregad... ...e ter casa

Augusto de ...cho.—Sa... ...cia do Dr. ...

...a Augusta ...acho.—De...

TABELLA

...para o calculo de expediente quando imposto em despachos de mercadorias

RAZÃO DOS DIREITOS	Taxa da multa				
	1 1/2 ./.	2 ./.	3 ./.	4 ./	5 ./.
	Multiplicadores				
5 ./	300	400	600	800	1000
10 ./	150	200	300	400	500
15 ./	100	133,5	200	266,7	333,5
20 ./.	75	100	150	200	250
30 ./	50	66,7	100	133,4	166,7
48 ./	31,2	41,7	62,5	83,3	104,2
50 ./	30	40	60	80	100
60 ./	25	33,3	50	66,7	83,3

Observações

Para calcular-se o valor da multa de expediente multiplicam-se os direitos de consumo pelo multiplicador correspondente á taxa da multa e a razão dos direitos.

Do producto desprezão-se tres algarismos e o resultado será a importancia da multa imposta.

Em 9 de Maio de 1893 — *C. Munhoz.*

Art. 44. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 45. Salvos os casos previstos em lei não se permittirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 46. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da Tabella *H*, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 47. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possivel, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millimetros quadrados, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A metade da somma dos fios da urdidura e da trama, desprezados os duvidosos e as fracções, determinará o numero de fios do tecido.

Art. 49. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2° § 1°, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.° Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.° Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras; ficando as outras no volume que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas ; devendo o Conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1890.

Ruy Barbosa.

TABELLA — A

Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 5 %

ARTIGOS	MERCADORIAS
1	Animaes vivos não especificados e deseccados proprios para museu ou gabinete de historia natural.
100	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidades:
102	Sementes para horta, jardim, prado e em geral para agricultura.
115	Raizes e bolbos proprios para horta, jardim, prado e em geral para agricultura.
664	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados ou em folhas avulsas.
696	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
697	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moeda nacional ou estrangeira.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1890.

Ruy Barbosa.

TABELLA

para o calculo de expediente quando imposto pelas Alfandegas em despachos de mercadorias

Razão dos direitos	Taxa da multa				
	1 1/2 %	2 %	3 %	4 %	5 %
	Multiplicadores				
5 %	300	400	600	800	1000
10 %	150	200	300	400	500
15 %	100	133,5	200	266,7	333,5
20 %	75	100	150	200	250
30 %	50	66,7	100	133,4	166,7
48 %	31 2	41,7	62,5	83,3	104,2
50 %	30	40	60	80	100
60 %	25	33,3	50	66,7	83 3

Observações

Para calcular-se o valor da multa de expediente multiplicam-se os direitos de consumo pelo multiplicador correspondente á taxa da multa e á razão dos direitos

Do producto desprezão-se tres algarismos e o resultado será a importancia da multa imposta.

Em 9 de Maio de 1893 — *C. Nunhoz.*

Art. 44. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 45. Salvos os casos previstos em lei não se permittirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 46. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da Tabella *H*, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 47. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possivel, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millimetros quadrados, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A metade da somma dos fios da urdidura e da trama, desprezados os duvidosos e as fracções, determinará o numero de fios do tecido.

Art. 49. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2° § 1°, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo [illegible] designado, si o respectivo volume [illegible] amostras.

§ 1.° Ao volume que contive[illegible] vista de um bilhete feito e assigna[illegible] conferente da sahida, no qual ser[illegible] nome do navio que o tiver importad[illegible]

§ 2.° Si no volume que conti[illegible] reitos, dar-se-ha sahida ás primeira[illegible] sellado, para serem devidamente de[illegible] mercadorias que ficaram para pagar [illegible]

Art. 50. Ficam revogadas as di[illegible]

Rio de Janeiro, 11 de Outubro [illegible]

REPU[illegible]

ORGAM DO PARTIDO REPU[illegible]

REDACTORES DI[illegible]

Quarta-feira 17 de Maio de 189[illegible]

Tenente Adalberto Gonçalves de Menezes

Alferes Manoel Ferreira de Souza

Alferes Antonio Manoel Corrêa

4ª *Companhia*

Capitão Clementino Paraná

Tenente Dyonisio Affonso Fernandes

Alferes Manoel Saldanha

Sentença

No 1°. Vistos estes aut[illegible] etc etc Conformando-me con[illegible] os pareceres do Secretario d[illegible] Obras Publicas e do Procu[illegible] dor Fiscal, approvo a pre[illegible] medição e mando que a fa[illegible] do requerente, expeça se [illegible] competente titulo, pagos [illegible] devidos direitos e findo o pr[illegible] so da lei — Publique-se. D[illegible]

TABELLA — A

Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 5 %

ARTIGOS	MERCADORIAS
1	Animaes vivos não especificados e deseccados proprios para museu ou gabinete de historia natural.
100	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidades:
102	Sementes para horta, jardim, prado e em geral para agricultura.
115	Raizes e bolbos proprios para horta, jardim, prado e em geral para agricultura.
664	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados ou em folhas avulsas.
696	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
697	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moeda nacional ou estrangeira.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1890.

Ruy Barbosa.

Art. 44. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 45. Salvos os casos previstos em lei não se permittirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 46. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da Tabella *H*, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 47. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possivel, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millimetros quadrados, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A metade da somma dos fios da urdidura e da trama, desprezados os duvidosos e as fracções, determinará o numero de fios do tecido.

Art. 49. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2º § 1º, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas...
designado, si o respectivo volume
amostras.

§ 1.º Ao volume que contive
vista de um bilhete feito e assigna
conferente da sahida, no qual será
nome do navio que o tiver importado

§ 2.º Si no volume que conti
reitos, dar-se-ha sahida ás primeira
sellado, para serem devidamente de
mercadorias que ficaram para pagar

Art. 50. Ficam revogadas as dis

Rio de Janeiro, 11 de Outubro

REPU

ORGAM DO PARTIDO REP

REDACTORES DI

Quarta-feira 17 de Maio de 189

Tenente Adalberto Gonçalves de Menezes
Alferes Manoel Ferreira de Souza
Alferes Antonio Manoel Corrêa

4ª *Companhia*

Capitão Clementino Paraná
Tenente Dyonisio Affonso Fernandes
Alferes Manoel Saldanha

Sentença

No 1º. Vistos estes aut etc etc Conformando-me com os pareceres do Secretario d Obras Publicas e do Procu dor Fiscal, approvo a pre medição e mando que a do requerente, expeça se competente titulo, pagos devidos direitos e findo o p so da lei — Publique

TABELLA — A

Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 5 %

ARTIGOS	MERCADORIAS
1	Animaes vivos não especificados e deseccados proprios para museu ou gabinete de historia natural.
100	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidades:
102	Sementes para horta, jardim, prado e em geral para agricultura.
115	R
664	M
696	O
697	P

TABELLA

para o calculo da armazenagem que deve ser paga sobre o va em moeda na- official que as mercadorias tem na Tarifa das Alfandegas.

Decreto n. 9359 de 20 de Fevereiro de 1886 e Lei n. 126 A de 2 Novembro de 1892. e em moeda na-

Razão dos direitos	Taxa da armazenagem por mez					
	Até 2 mezes		Até 4 mezes		Até 6 mezes	
	1 %		2 %		3 %	
	Mezes					
	1	2	3	4	5	6
	Multiplicadores					
5 %	200	400	1200	1600	3000	3600
10 %	100	200	600	800	1500	1800
15 %	66,7	133,4	400	533,4	1000	1200
20 %	50	100	300	400	750	900
30 %	33 3	66,7	200	266,7	500	600
48 %	20,8	41,7	125	166,7	312 5	375
50 %	20	40	120	160	300	360
60 %	16,7	33,3	100	133,3	250	300

Observações

Multiplicam-se os direitos de consumo pelo correspondente multiplicador, conforme os meses a que a mercadoria estiver sujeita a este pagamento, e do producto desprezão-se trez algarismos resultado será a armazenagem simples devida

Está sujeita a 10 % addicionaes.

Em 9 de Maio de 1893 — *C. Munhoz.*

Art. 44. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 45. Salvos os casos previstos em lei não se permittirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 46. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da Tabella *H*, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 47. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possivel, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millimetros quadrados, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A metade da somma dos fios da urdidura e da trama, desprezados os duvidosos e as fracções, determinará o numero de fios do tecido.

Art. 49. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2° § 1°, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pel
designado, si o respectivo volume
amostras.

§ 1.° Ao volume que contive
vista de um bilhete feito e assigna
conferente da sahida, no qual será
nome do navio que o tiver importado

§ 2.° Si no volume que contiv
reitos, dar-se-ha sahida ás primeiras
sellado, para serem devidamente des
mercadorias que ficaram para pagar d

Art. 50. Ficam revogadas as dis

Rio de Janeiro, 11 de Outubro

REPU
ORGAM DO PARTIDO REPU
REDACTORES DI
Quarta-feira 17 de Maio de 189

Tenente Adalberto Gonçalves de Menezes
Alferes Manoel Ferreira de Souza
Alferes Antonio Manoel Corrêa

4ª *Companhia*

Capitão Clementino Paraná
Tenente Dyonisio Affonso Fernandes
Alferes Manoel Saldanha

Sentença

No 1°. Vistos estes aut
etc etc Conformando-me com
os pareceres do Secretario d
Obras Publicas e do Procu
dor Fiscal, approvo a pre
medição e mando que a fa
do requerente, expeça se
competente titulo, pagos
devidos direitos e findo o pr
so da lei. — Publique

TABELLA — A

Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 5 %

ARTIGOS	MERCADORIAS
	gabinete de historia natural.
	ricultura.
	...as.
	... obras inutilisadas, e em moeda na-
	...m obras inutilisadas, e em moeda na-

Ruy Barbosa.

REPUB...

ORGAM DO PARTIDO REP...

REDACTORES DI...

Sabbado 13 de Maio de 18...

Dia 8

O Vice-governador do Estado ... Paraná resolve dispensar o ... Brazilio Alves Correia do ...maral do cargo de Chefe de Po...ia do Estado.

...ecretaria das Obras Publicas

Expediente do Dr. Secretario

Dia 27

—Ao Feitor Geral da Estrada Graciosa —Havendo ... bre o máo estado ... trecho da estrada entre ... e Borda do Campo, ...ncipalmente no logar denominado «Curralinho,» cum... que com a maxima brevidade informeis a respeito dan... do entret... ...

Secretaria de Finanças

Requerimentos Despachados

Dia 19

De José Secundino de Oliveira, pedindo para se lhe certificar si é devedor á Fazenda do Estado por qualquer titulo—Sim.

—De João Gonçalves Pinheiro—2° despacho. — Nos termos requeridos, elimine-se do lançamento o nome do supplicante que é empregado publico e não póde ter casa commercial.

—De Joaquim Augusto de Moraes—2° despacho.—Satisfaça-se a exigencia do Dr. Chefe da 3ª secção.

—De D. Balbina Augusta da Silva—1° despacho —De

INDICE

DA

TARIFA DAS ALFANDEGAS

CLASSES	TITULOS	PAGINAS
1ª	**Animaes** vivos e desseccados	3
2ª	**Cabellos,** pellos e pennas	4
3ª	**Pelles** e couros	7
4ª	**Carnes,** peixes, materias oleosas e outros productos animaes	12
5ª	**Marfim,** madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	14
6ª	**Frutos**	16
7ª	**Legumes,** farinaceos e cereaes	17
8ª	**Plantas,** folhas, flôres, frutos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	18
9ª	**Sumos** ou succos vegetaes, bebidas alcoholicas e fermentadas, e outros liquidos	22
10ª	**Materias** ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	25
11ª	**Productos** chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral	29
12ª	**Madeira**	43
13ª	**Canna** da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipós	53
14ª	**Palha,** esparto, cairo, piia, piassava, paina e outras materias filamentosas	55
15ª	**Algodão**	58
16ª	**Lã**	64
17ª	**Linho**	68
18ª	**Seda**	72
19ª	**Papel** e suas applicações	76
20ª	**Pedras,** terras e outros mineraes	80
21ª	**Louça** e vidros	83
22ª	**Ouro,** prata e platina	87
23ª	**Cobre** e suas ligas	89
24ª	**Chumbo,** estanho, zinco e suas ligas	93
25ª	**Ferro** e aço	95
26ª	**Metalloides** e varios metaes	101
27ª	**Armamento** e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	102
28ª	**Obras** de cutelaria	104
29ª	**Obras** de relojoaria	106
30ª	**Obras** de segeiro	107
31ª	**Instrumentos** e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	108
32ª	**Instrumentos** e objectos cirurgicos e dentarios	113
33ª	**Instrumentos** de musica e suas pertenças	116
34ª	**Machinas,** apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	120
35ª	**Varios** artigos	126

MERCADORIAS	NUMEROS
A	
Abanos de palha	427
Abas de papelão para chapéos.—V. Papel	649
» de algodão para chapéos	451
Abelhas.— V. Animaes vivos	1
Absinthio.—V. Liquidos e bebidas alcoholicas	127
Açafrão, acafróa (sementes).—V. Bagas	102
» açafróa (flores)	111
» da India.—V. Raizes	115
Acordeões.—V. Harmonicas	972
Acções.—V. Obras impressas	647
Acetanilide.— V. Antipyrina	187
Acetatos	173
Acetona	172
Acetaphenonne.— V. Chloral	214
Acidos	174
Acido-tannico.—V. Tannino	327
Aço em verguinha, vergalhão ou barra	734
Aconitina	175
Açoutes para chicotes	24
Adereços de borracha —V. Borracha	1047
» de cobre e suas ligas.—V. Bijouteria	703
» de zinco	730
» de aço.—V. Bijouteria	746
» de louça ou porcellana	677
» de marfim, madreperola, tartaruga, osso, bufalo, ou chifre	76
» de estanho	729
» de vidro ou crystal	686
» de côco	1077
Adhesivos	239
Adonidina.—V. Alcaloides	178
Adubos para terra.—V. Guano	55
Aduellas	347
Afiadores para facas e para navalhas	937
Agathas magneticas para bussola	844
Aguas medicinaes	176
Agua de Cologne ou da Colonia.—V. Perfumarias	160
» de Javelle.—V. Chloruretos	219
» de alcatrão.—V. Elixires	237
» de Labarraque.— V. Chloruretos	219
» para tingir, amaciar ou conservar o cabello e a pelle.— V. Perfumarias	160
Agua-raz.— V. Oleos essenciaes	158
Aguardente.— V. Liquidos e bebidas alcoholicas	127
Agulhas de cirurgia	899
» de cobre e suas ligas	700
» de ferro ou aço	735
» de madeira para tricot	348
» de marear. —V. Bussolas	854
Agulheiros de louça ou porcellana	677
» de madeira	349
» de vidro	686
Alabastro em bruto e em obras	653
Alamares de algodão	452
» de lã	515
» de linho	562
» de seda	602
Alambiques e objectos semelhantes	998
Alavancas de cirurgia	904
Albumina animal e secca	177
Albuns	636
Alcaçús em extracto secco ou molle.— V. Extractos	245
» — V. Raizes	115
Alcali mineral.— V. Carbonato de soda	210
» vegetal.— V. Carbonato de potassa	210
» volatil.— V Carbonato de ammonia	210
» volatil concreto.— V. Carbonatos	210
Alcaloides	178
Alcanfor.— V. Camphora	122
Alcatifas de algodão	458
Alcatifas de lã	516
» de linho	563
Alcatrão	117
Alcohol.— V. Liquidos e bebidas alcoholicas	127
» amilico.— V. Alcohol	179
» metilico.— V. Alcohol	179
» vulnerario.—V. Aguas medicinaes	176
Alcoholatos.— V. Espiritos	242
Alcoholaturas.— V. Tinturas alcoholicas	331
Alcohometros	845
Aldrabas de ferro	736
Alecrim.— V. Folhas	111
Aletria.— V. Massas	96
Alfazema.— V. Folhas	111
Alfinetes de cobre.—V. Fio de cobre em obras	718
» de ferro	769
» de louça ou porcellana para peito	677
» de vidro para peito	686
Algalias	900
Algodão em caroço	447
» em rama ou em lã	448
» em pasta ou cardado	449
» em fio	450
» polvora	180
Alhos	101
Alidades	846
Alisarina.— V. Materias corantes	152
Almagre.— V. Ocres	155
Almecega.— V. Gommas	125
Almiscar	134
Almofaças	737
Almofarizes	999
Aloes.— V. Gommas	125
Alpacas	517
Alpiste	90
Althéa (raiz).— V. Raizes e bolbos	115
Alumen.— V. Sulphato de alumina	321
Aluminio metallico	786
Alumina secca ou gelatinosa	181
Alvaiade de chumbo.— V. Carbonatos	210
» de zinco.— V. Oxidos	289
Alviões.— V. Picaretas	1.028
Amarello de cromo.— V. Cromatos	221
» — V. Ocres	155
Amarras e amarretas de ferro	738
Ambar gris	182
» amarello ou negro. — V. Betumes solidos	657
Amendoas doces ou amargas	87
Amethistas.— V. Pedras preciosas	672
Amianto	651
Ammonia liquida	183
Ammoniaco liquido.— V. Ammonia liquida	183
» — V. Gommas	125
Ampulhetas	847
Amydalina	184
Amygdalotomos	901
Amylena	185
Analgesina.— V. Antipyrina	187
Ancinhos.— V. Picaretas	1028
Ancoras e ancoretas de ferro	785
Ancoretas.— V. Vasilhame	405
Anchusina.— V. Materias corantes	152
Aniagem	564
Animaes vivos	1
» deseccados	1
Anil.— V. Indigo	146
Anilina	142
Aniz commum e estrellado (sementes).— V. Bagas	102
Anneis electro-galvanicos, ou electro-magneticos	848
» de cabello	7
» de cobre e suas ligas.— V. Bijouteria	703
Anquinhas	1040
Antifebrina.— V. Antipyrina	187
Antimoniatos	186

MERCADORIAS	NUMEROS
Antimonio crú.— V. Sulfureto de antimonio	24
» diaphoretico.— V. Antimoniatos	[illegible]
» metallico	[illegible]
Antipyrina	[illegible]
Antrokokali	[illegible]
Antraquinona	[illegible]
Anzoes	[illegible]
Apiol [illegible]	[illegible]
Apomorfina.— V. Alcaloides	178
Aparadores de madeira	[illegible]
Aparas de algodão	[illegible]
» de lã	[illegible]
» de linho	[illegible]
Apparelhos gasogeneos de Briet e semelhantes	819
Apparelhos [illegible]	[illegible]
» de [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
» de barro.— V. Barro	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
Arados.— V. Charruas	[illegible]
Arame de ferro.— Fio de ferro	[illegible]
» de metal branco ou amarello.— V. Fio de [illegible]	718
Araras.— V. Aves	1
Arbustos arvores e plantas vivas	[illegible]
Arcabuzes	[illegible]
Archotes	[illegible]
Arcos ou arvores de campainhas	[illegible]
» para [illegible]	[illegible]
» para mastros ou para [illegible]	[illegible]
» de madeira para toneis, pipas ou barris	[illegible]
» de ferro para toneis, pipas ou barris	[illegible]
Ardozia.— V. Lousa	[illegible]
Arêa de moldar	[illegible]
Areometros	[illegible]
Arestas de cobre.— V. Pregos	[illegible]
» de ferro.— V. Pregos	[illegible]
» de zinco.— V. Zinco	[illegible]
Argilla	[illegible]
Argolas [illegible] — V. Nota [illegible]	[illegible]
» [illegible]	741
» de madeira para [illegible]	[illegible]
Armações para chapéos de sol	[illegible]
» de arame para chapéos (carcassas)	[illegible]
» para selins	[illegible]
Arminho [illegible]	24
Arcos [illegible] V. Nota [illegible]	[illegible]
» [illegible]	837
Arrebites de cobre.— V. Pregos	724
» de ferro.— V. Pregos	779
Arreios para [illegible]	25
Arrobes [illegible]	191
Aristol.— V. [illegible]	171
Arroz [illegible]	91
Arseniatos	192
Arsenico amarello ou vermelho.— V. Sulfuretos	324
» branco.— V. Acidos	174
» metallico	[illegible]
Arsenitos	192
Arvores (plantas).— V. Arbustos	100
Asparagina	191
Asphalto.— V. Betumes	657
Assafetida.— V. Gommas	125
Assentos para selins.— V. Obras de couro	48
Assucar commum	118
» candi.— V. Assucar	118
» de leite.— V. Assucar	194
» de uva.— V. Assucar	118
Assucareiros.— V. Objectos de vidro	695
Assucenas para castiçaes.— V. Objectos de vidro	695
Atanados (couros)	23

MERCADORIAS	NUMEROS
Atropina.— V. Alcaloides	178
Avêa.— V. Feno	110
Avelãs	87
Avellorios.— V. Contas de vidro ou massa	688
Aves	1
Azarcão.— V. Oxido de chumbo	280
Azebre.— V. Gommas	125
Azeite de balêa, lobo, egua, potro ou qualquer outro animal	49
» de oliveira ou doce e semelhante	119
» purificado para machina de costura	49
» preparado para lubrificação de machinas	49
» não especificado	119
Azeitonas	87
Azotatos.— V. Nitratos	281
Azotitos.— V. Nitritos	282
Azougue.— V. Mercurio metallico	795
Azul ultramar	145
» da Prussia.— V. Cyanuretos	230
Azulejos de louça	679

B

MERCADORIAS	NUMEROS
Bacalháo.— V. Peixes	60
Bacamartes	840
Bacias de cobre e suas ligas ou de casquinha	701
» de borracha.— V. Borracha	1047
» de vidro.— V. Objectos de vidro	695
Baetas e baetões	518
Baetilhas e flanellas de lã	519
» de algodão	454
Bagas	102
Bagatelas	353
Bahús	354
Bainhas para espadas e outras	801
Baionetas para armas	803
Baixellas de cobre e suas ligas ou de casquinha	701
Balanças	1000
Balaios de canna, vime, etc., etc	415
» de palha, etc., etc	413
Balas de chumbo ou de ferro	802
Baldes de madeira.— V. Vasilhame	405
Balsamo de tolú e peruviano.— V. Gommas	125
» mas [illegible]	195
» tranquillo	195
Bambú	408
Bancas.— V. [illegible]	356
Bancos de madeira	355
Bandas de lã	520
» de seda e retroz	603
Bandeiras de lã	521
Bandejas de cobre e suas ligas ou de casquinha	701
» de ferro	742
» de madeira	356
» de *papier maché*	1042
Bandolins	952
Banha de porco derretida ou preparada	50
Banheiras de madeira	380
Barbante	576
Barbatana ou barba de balêa	69
» vareta	85
Barbellas de casquinha.— V. Nota 79.ª	
» de ferro ou aço	743
Barbicachos de algodão	452
» de lã.— V. Alamares	515
» de linho.— V. Alamares	562
» de seda.— V. Alamares	602
Barcos e vasos miudos de ferro.— V. Obras de ferro	785
» e vasos de madeira	357
Barège de algodão	455

MERCADORIAS	NUMEROS
Barège de lã	522
» de linho	565
» de seda	604
Barometros	851
Barquinhas de metal para navios	852
Barracas de lona ou de qualquer outro tecido e de couro	1043
Barras magneticas	853
Barretes de algodão	456
» de lã	523
» de seda	605
Barrilha.— V. Carbonato de soda	210
Barris e barricas.— V. Vasilhame	405
Barro em bruto e em obra	656
Bastidores para bordar	358
Batatas alimenticias	103
Batistes.— V. Morins	489
Batoques	359
Baunilha.— V. Bagas	102
Bebidas alcoholicas.— V. Liquidos e bebidas alcoholicas	127
» fermentadas	129
Belbutes e belbutinas	457
Bengalas de barbatana, marfim, massa, ou chifre preparado, e unicornio	1041
» de borracha.— V. Borracha em obra	1047
» de canna da India, bambú, junco ou vime	1044
» de madeira	1044
Benzina	196
Benzoatos	197
Berços de canna da India	411
» de cobre	702
» de ferro	744
» de madeira	360
Betumes solidos e liquidos	657
Bezerros.— V. Pelles e couros preparados.	23
Bichas.— V. Sanguesugas	1
Bicho de seda	1
Bicos para peitos e para mamadeiras	925
» de ferro para gaz	745
Bidets	361
Bigornas	1001
Bijouteria de aço	746
» de cobre e suas ligas	703
» de ouro ou prata falsa	703
Bilhares de vidro art 677	362
Bilhetes de visita ou de passagens.—V. Obras impressas	617
Binoculos.— V. Oculos	883
Biombos de madeira	363
Birimbáos	747
Bisagras	763
Biscoutos communs.— V. Massas	96
» medicinaes	198
Bismutho	789
Bisturis	903
Bistre	136
Bisulphato de potassa e soda	321
Bitter.— V. Vinhos medicinaes	340
Bixina.— V. Materias corantes	152
Bocados para freios (de ferro)	748
Bocaes para instrumento de musica	953
Bocetas de metal ordinario com espelho para barba e outros usos	1051
» de bufalo ou chifre, marfim, madre-perola, tartaruga e semelhantes	77
» de faia, pinho, ou de qualquer outra madeira	364
» de papelão ou massa	637
» para confeiteiro	1051
» de vidro.— V. Objectos de vidro	695
Bolacha.— V. Massas	96
Bolas de madeira para jogos	365
» de Nancy	199
Bolbos	115

MERCADORIAS	NUMEROS
Boldriés para tambor ou zabumba	954
Bolo armenio	658
» medicinal	301
Bolsas de couro ou de pelle	26
» de junco.— V. Cestos	415
» de palha.— V. Cestos	433
» ou redes de retroz para cabeça	606
» ou redes para caça	27
» de borracha para fumo.— V. Borracha	1047
Bombardões.— V. Instrumentos de metal.	974
Bombas para poços e outros usos	1002
Bombazinas	457
Bombos.— V. Zabumbas	995
Bonecas	1046
» de borracha ou gomma elastica, ou de gutta-percha.— V. Borracha	1047
» arminho	1049
Bonets de algodão	458
» de guariba, onça e outras pelles ordinarias.— V. Chapéos	30
» de lontra, castor e outras pelles finas. — V. Chapéos	30
» de lã	524
» de linho	566
» de palha	429
» de seda	608
Boquilhas para clarinetas e outros instrumentos de musica	955
Boratos	200
Bordões para piano, harpa e outros instrumentos de musica.— V. Cordas	963
Borlas de algodão.— V. Alamares	452
» de lã.— V. Alamares	515
» de linho.— V. Alamares	562
» de ouro ou prata.— V. Prata	697
» » » » » falsa.— V. Dragonas	714
» de seda.— V. Alamares	602
Borra de azeite ou vinho, liquida	121
» de vinho ou sarro de vinho.— V. Tartaratos	328
Borracha em obras	1047
Borzeguins de couro.— V. Calçado	29
» de algodão sem sola para criança.— V. Sapatinhos	500
» de lã.— V. Obras de ponto de malha	544
» de seda.— V. Sapatinhos	631
Botas.— V. Calçado	29
Botelhas syphoides.— V. Garrafas	867
Botes.— V. barcos miudos	357
Boticões	994
Botinas.— V. Calçado	29
Botões de algodão	459
» de cabello ou crina	6
» de casquinha.— V. nota 79ª	
» de ferro	749
» de lã	525
» de linho	567
» de louça ou massa	680
» de vidro	687
» de madeira	366
» de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga	78
» de metal branco ou amarello	704
» » » » » » não especificados	703
» de seda	699
» para instrumentos de madeira	966
Braços de ferro para balanças	750
Brandy.— V. Liquidos e bebidas alcoholicas.	127
Brazilina.— V. Materias corantes	152
Breu.— V. Gommas	125
Bretanha de algodão.— V. Morins	489
» de linho.— V. Brins	568
Bridões de casquinha.— V. Nota 79ª	
» de ferro ou aço	751
Brilhantes.— V. Pedras preciosas	672

MERCADORIAS	NUMEROS
Brincos de borracha.— V. Borracha	1047
» de louça ou porcellana	[illegible]
» de vidro	686
» de cobre e suas ligas.— V. Bijouteria	703
» de ferro.— V. Bijouteria	[illegible]
Brins de [illegible]	[illegible]
» de linho	[illegible]
Brinquedos de borracha	1047
» diversos	1048
Brocados de seda	[illegible]
Brocatelas de seda.— V. [illegible]	[illegible]
Brochas ou brocas de arminho	1049
» para pintar.— V. Pinceis	[illegible]
Bromal hydratado	201
Bromatos	202
Bromhydratos.— V. Bromuretos	204
Bromoformio	203
Bromo ou bromio	790
Brumuretos	204
Bruças para limpar animaes	[illegible]
Brucina	205
Brunidores para dourador	[illegible]
Burras de ferro	752
Bussolas	854
Bustos de barro	656
» de louça ou porcellana	682
» de vidro	691
Buzinas	1003
Buzios	70

C

MERCADORIAS	NUMEROS
Cabazes de junco, palha ou vime.— V. Cestos	415
» de palha.— V. Cestos	433
Cabeçadas de couro	28
» de linho	563
» de palha	[illegible]
» de lã	536
Cabeções de [illegible].— V. Nota [illegible]	
» de cobre e suas ligas	703
» de ferro	[illegible]
Cabelleiras.— V. Cabello humano em obras	7
Cabello de animaes em bruto.— V. Crina	3
» humano em bruto	2
» » em obras	7
Cabides de madeira [illegible]	367
Cabos para chapéos de sol, de canna da India, bengala, junco, vime ou vidro	[illegible]
» de borracha para [illegible]	1047
» [illegible]	368
» para pennas [illegible] e para outros fins	[illegible]
» de linho.— V. Cordoalha de linho	[illegible]
» de palha.— V. Cordoalha de palha	437
» de cavallo.— V. Cordoalha de cavallo	11
Cabrestos de couro.— V. Cabeçadas	28
» de linho.— V. Cabeçadas	560
» de palha.— V. Cabeçadas	431
Caçambas.— V. Baldes de couro	[illegible]
» de ferro	[illegible]
Cachemira.— V. Alpacas	[illegible]
Cachimbos de barro.— V. Barro	[illegible]
» de louça.— V. Barro	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
» de [illegible] para [illegible]	[illegible]
Cachou.— V. [illegible]	121
Cadarço de algodão.— V. Cordões	[illegible]
» de lã	527
» de linho	[illegible]
» de seda.— V. Cordões	615
Cadeados de cobre	[illegible]
» de ferro	751
Cadeias para agrimensura	[illegible]

MERCADORIAS	NUMEROS
Cadeiras de canna da India, bambú, junco, palha ou vime	413
» de cobre	707
» de ferro	755
» de madeira	369
» de » curvas	355
Cadernaes.— V. Moitões	387
Cadinhos	1005
Cadmio	791
Cafeina	207
Caixas com espelho para barba, de papelão ou madeira ordinaria	1051
» de zinco ou metal ordinario com espelho	1051
» para piano ou harmonica sem machinismo	956
» com ferramentas para carpinteiro	1016
» com instrumentos cirurgicos	905
» com instrumentos mathematicos	866
» de musica	956
» com tintas.— V. Tintas	169
» de guerra.— V. Tambores	988
» de madeira	354
» de papelão ou massa.— V. Bocetas	637
» de *papier maché*.— V. Bandejas	1042
» de reagentes chimicos	206
» de vidro.— V. Objectos de vidro	695
» para cartas	832
» para confeiteiro	1051
» para instrumentos de musica	956
» para jogo de voltarete	1051
» para joias, oculos e semelhantes	1051
» para instrumentos mathematicos, talheres e semelhantes	1051
Cal de pedra ou em pó	659
Calaim	729
Calçado de couro	29
» de borracha.— V. Borracha	1047
Caldeiras.— V. Alambiques	998
Caldos e geléas.— V. Carnes	51
Calices.— V. Obras de vidro	695
Calomelanos.— V. Chloruretos	219
Camaras claras ou obscuras	856
Camas de cobre	708
» de ferro	756
» de madeira	370
Cambraia de algodão	462
» de linho.— V. Brins	568
Camisas de algodão.— V. Roupa feita	498
» de lã.— V. Roupa feita	549
» de linho.— V. Roupa feita	598
» de ponto de meia de seda.— V. Roupa feita	630
Camisinhas de algodão	486
» de lã	542
» de linho	588
» de seda.— V. Roupa feita	640
Campainhas	709
Campeche.— V. Cascas e lenhos	105
Camphora	122
Camurça.— V. Pelles e couros	23
Canarios.— V. Aves	1
Candelabros de vidro.— V. Lustres	693
» de cobre	701
Canella.— V. Cascas	105
Cannetas de borracha	1047
» — V. Cabos	368
Canhamaço	594
Canivetes	820
Canna da India em bruto	408
Canos de barro para encanamentos ou para chaminés.— V. Barro	656
» de chumbo para aqueductos.— V. Chumbo	728
» de estanho para alambiques.— V. Estanho	729
» para armas de fogo	804

MERCADORIAS	NUMEROS
Canotilhos de ouro ou prata.— V. Prata...	697
» de ouro ou prata falsa.....	710
Cantharidas.....	208
Cantharidina.— V. Alcaloides.....	178
Capachos de esparto, côco ou palha.....	432
Capachos de lã.— V. Alcatifas.....	516
» de linho.— V. Alcatifas.....	563
Caparosa azul.— V. Sulphato de cobre.....	321
» verde.— V. Sulphato de ferro....	321
» branca.— V. Sulphato de zinco..	321
Capas de algodão para cobrir chapéos de sol e moveis.....	461
» de lã idem.....	523
» de linho idem.....	571
» de seda para cobrir pianos e moveis...	610
» de couro para cobrir pianos e outros objectos.— V. Obras de couro.....	48
» de papel para chapéos.— V. Papel...	649
» de papel para cartas (enveloppes). — V. Papel.....	649
Capiteis de metal.....	857
Capsulas de borracha.....	1047
» de estanho para garrafas.— V. Estanho.....	729
» medicinaes.....	209
Carapuças de algodão. — V. Barretes	456
» de lã.— V. Barretes.....	523
» de ponto de malha de lã.....	523
» de seda.— V. Barretes.....	605
Caravelhas para instrumentos de madeira..	966
» de ferro para piano, harpa, etc..	957
Carbonatos.....	210
» naturaes para estrumar.....	675
Carboretos de ferro natural. — V. Plombagina.....	673
Cardamomo (semente).— V. Bagas.....	102
Cardas.....	1007
Cardos.— V Bagas.....	102
Caril	104
Carmim.....	137
Carneiras.— V. Pelles e couros.....	23
Carnes	51
Carrilhões.....	958
Carroças.....	835
Carros, carrinhos, coupés e vehiculos semelhantes.....	833
» para conducção de generos. — V. Carroças.....	835
» para conducção de generos ou de pessoas para estrada de ferro....	834
» e carrinhos de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime....	414
» de mão ou de aterro.....	1008
Carruagens, coches e vehiculos semelhantes.....	833
Cartamina — V. Materias corantes.....	152
Cartão branco ou de côr.....	638
Cartas de bichas.— V. Fogo de artificio.....	1034
» de jogar.....	639
» geographicas e semelhantes. — V. Mappas.	645
Cartazes.— V. Obras impressas.....	647
Carteiras communs	1052
» de cirurgia	995
» de instrumentos mathematicos.— V. Estojos.....	866
Carthamo.— V. Massas.....	150
» — V. Bagas.....	102
» — V. Flores.....	111
Carvão animal.—V. Preto ou carvão animal.	162
» electrico.....	660
» mineral ou de pedra.....	660
» vegetal.....	211
» para desenho.....	138
Cascas medicinaes e da tinturaria.....	105
Cascos de tartaruga.....	68
Casimiras.— V. Pannos.....	546

MERCADORIAS	NUMEROS
Casquinha em folha ou laminas.—V. Nota 79.ª	
Cassas de algodão.....	462
» de lã.....	517
» de linho.....	568
Cassarolas de cobre.— V. Obras de cobre..	727
Cassinetas de algodão	460
» de lã.....	516
Castanhas.....	87
Castanholas	959
Castiçaes de latão.— V. Obras de cobre....	727
Castões de madeira.— V. Cabos.....	368
Castor (couros).....	23
Castoreo.....	212
Castores (tecido).....	460
Catto.....	123
Catheters.— V. Algalias.....	900
Caules.....	111
Cauris.— V. Buzios	70
Cavallos.— V. Gado	1
Cavalletes para instrumentos, de madeira.	966
Cavaquinhos.....	960
Caveiras para estudos de anatomia.....	914
Cebolas e cebolinhos.....	106
Ceirões de palha.....	463
Celhas.— V. Vazilhame.....	405
Centeio espigado.— V. Bagas.....	102
Cephalotribes.....	906
Cera animal em bruto e em obras.....	52
» vegetal.....	124
» de petroleo.— V. Parafina.....	1081
Cerdas de porco ou javali.....	8
Cereaes não classificados.....	99
Cerotos.— V. Unguentos.....	334
Ceroulas de algodão.— V. Roupa feita.....	408
» de lã.— V. Roupa feita.....	549
» de linho.— V. Roupa feita.....	593
Cerveja commum.— V. Bebidas fermentadas.	120
» de leite e em extracto.— V. Bebidas fermentadas	120
» medicinal.....	213
Cestinhas de junco, rotim ou vime.—V. Cestos	415
» de palha.—V Cestos.....	433
Cestos ou cestas de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	415
» de palha	433
» de vidro.—V. Obras de vidro.....	695
Cevada.....	92
Chá da India.....	107
» suisso, Chambard.....	241
Chaleiras de cobre.—V. Obras de cobre.....	727
Chales de algodão	463
» de lã.....	529
» de linho.....	572
» de seda.....	611
Chaminés de vidro.— V. Obras de vidro....	695
Champignon — V. Cogumelos.....	108
Chapas para cobrir casas, de ferro.....	757
» para cobrir casas, de zinco	730
» para fontes.....	907
» para diversos usos, de ferro ou aço...	757
» para diversos usos, de cobre.....	711
» para diversos usos, de estanho.— V. Estanho	729
» para fogão, de ferro.....	771
Chapéos para sol ou chuva.....	1053
» para cabeça, de algodão.....	464
» para cabeça, de carneira e outras pelles.....	30
» para cabeça, de crina.....	9
» para cabeça, de lã.....	530
» para cabeça, de lascas de pinho (sparterie).....	371
» para cabeça, de linho.....	573
» para cabeça, de palha.....	434
» para cabeça, de papelão imitando a palha	640

MERCADORIAS	NUMEROS
Chapéos para cabeça, de pello de castor ou lontra	9
» para cabeça, de pello de coelho ou lebre	9
» para cabeça, de seda	612
» para cabeça, de sola envernizada	30
» para cabeça, de junco	416
Chapiteis de metal	857
Charrua	1099
Caruteiras diversas — V. Carteiras	1052
Charutos.— V. Fumo	112
» medicinaes	222
Chaves de ferro ou aço	758
» de cobre e ligas.— V. Obras de cobre	727
» para instrumentos de musica	931
» para relogios	886
Chicotes de couro	1054
» sem cabo	24
» de borracha	1047
» diversos	1051
Chilenas de cobre e suas ligas.— V. Esporas	26
» de ferro.— V. Esporas	435
Chinellas para banho	715
» de couro.— V. Calçado	765
» de palha	574
Chitas — V. Morins	489
Chloral	214
Chloramide.— V. Chloral	214
Chloratos	215
Chlorhydratos.— V. Chloruretos	216
Chlorodina	217
Chloroformio	216
Chlorolodureto de mercurio	218
Chloro liquido	792
Chloruretos	219
» de methyla.— V. Etheres não especificados	244
Chocolate commum	1055
» medicinal	220
Chouriços.— V. Carne	51
Chromatos	221
Chronometros.— V. Relogios	830
Chuços.— V. Lanças	813
Chumbeiros de couro	91
Chumbo em bruto ou em obra	728
» de munição — V. Balas	802
Cicutina.— V. Alcaloides	178
Cidra.— V. Bebidas fermentadas	129
Cigarreiras de algodão.— V. Carteiras	1052
» de linho.— V. Carteiras	1052
Cigarros.— V. Fumo	112
» medicinaes	222
Cilhas de algodão	465
» de couro	92
» de lã	594
» de linho	575
Cilhões de couro para carro	83
Cimento romano e outros	661
Cinabrio.— V. Sulfureto de mercurio	324
Cinchonina e cinchonidina	223
Cintos ou cintas de algodão	591
» ou cintas de borracha	1047
» abdominaes	908
Cinzas azues	139
Circulares.— V. Obras impressas	647
Circulos de reflexão e geodesicos	858
Cisnes — V. Aves	1
Citrato de magnesia de Rogé	224
Citratos	224
Clarinetas	932
Clarins	934
Clavicornes	964
Clavinas ou clavinotes.— V. Espingardas	808
Clisterios.— V. Seringas	956
Coaltar saponinado	225
Coalheiras	34
Cobalto.— V. Esmalte	690

MERCADORIAS	NUMEROS
Cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta	466
Cobertores de algodão para cama	467
» de borra de seda	613
» de lã	532
Coberturas para chapéos de sol, de algodão	468
» para chapéos de sol, de seda	614
Cobre e ligas em bruto e preparado	699
Cochos de madeira	380
Cochonilha	140
» kermes.— V. Kermes	147
Cocos	87
Codeina	226
Cofres de ferro.— V. Burras	752
Cognac — V. Liquidos e bebidas alcoholicas	127
Cogumelos	103
Colfas de algodão	456
» de lã.— V. Obras de ponto de malha	544
Coke.— V. Carvão mineral	660
Colchas de algodão.— V. Lençóes	481
» de linho.— V. Lençóes	582
Colchetes de cobre e ligas — V. Fio de cobre	718
» de ferro.— V. Fio de ferro	769
Colchões de pennas, de cabello ou de crina	10
» de palha	436
Colcothar.— V. Oxido de ferro	289
Coldres para sellas.— V. Obras de couro	48
Colheres de madeira	372
» de vidro.— V. Obras de vidro	695
» e garfos de ferro.— V. Obras de ferro	785
» de cobre e suas ligas ou de casquinha	701
Colla ou gelatina	53
Collares magneticos.— V. Aneis	848
Collarinhos de algodão.— V. Roupa feita	498
» de linho.— V. Roupa feita	593
» de papel.— V. Papel	649
» de borracha	1047
Colleiras de casquinha — V. Nota 79.ª	712
» de cobre e ligas	759
» de ferro ou aço	549
Colletes e saias grossas, de ponto de malha	227
Collodio	125
Collophonia.— V. Gommas	102
Colloquintidas.— V. Bagas	745
Combustores. — V. Bicos de ferro para gaz	102
Cominhos.— V. Bagas	373
Commodas	1010
Compassos simples	859
» de reducção ou para levantar plantas e outros	1011
Componedores para typographia	695
Compoteiras.— V. Obras de vidro	972
Concertinas.— V. Harmonicas	70
Conchas.— V. Buzios	169
» com tintas	750
» para balanças, de ferro	860
Condensador de Volta	433
Condeças de palha	415
» de rotim, vime, junco	1058
Confeitos não especificados (doces). — V. Doces	209
» medicinaes.— V. Capsulas medicinaes	647
Conhecimentos.— V. Obras impressas	51
Conservas de carne.— V. Carnes	60
» de peixe — V. Peixes	89
» de frutas.— V. Frutas	99
» de legumes	99
» de tomates	228
» medicinaes	374
Consolos	861
Conta-fios	862
Conta-segundos	713
Contas de metal branco ou amarello	

MERCADORIAS	NUMEROS
Contas de vidro ou massa	688
» de venda.— V. Obras impressas	647
Contra-baixos.— V. Rabecões	986
Conversadeiras.— V. Sofás	398
Copeira ou guarda-louça	382
Copos de vidro graduados.— V. Garrafas	1019
» de vidro.— V. Obras de vidro	695
» para espada.— V. Punhos	818
Coques imitando o cabello	1056
Coral	79
» fino em pó	141
Coralina da Corsega.— V. Folhas	111
» — V. Pedras preciosas	672
Cordas de cabello.— V. Cordoalha	11
» de cobre e ligas.— V. Fio de cobre	718
» de ferro.— V. Fio de ferro	769
» de linho.— V. Cordoalha	576
» de palha.— V. Cordoalha	437
» para instrumentos de musica	963
» para relogios.— V. Ponteiros	829
Cordões de algodão	469
» de borracha	1047
» de cabello.— V. Cabello humano	7
» de lã	533
» de linho.— V. Cadarços	570
» de palha	438
» de ouro ou prata falsa	710
» de seda	615
Cordovão.— V. Pelles e couros	23
Côres de anilina	142
Coristas.— V. Diapazões	965
Cornetas de palheta	964
» de metal	974
» acusticas	909
Corn'inglez	974
Corôas e outros ornamentos para tumulos, de vidro	689
» de louça ou porcellana	681
» de perpetuas para tumulos	1057
Coronhas	805
Correias para machinas	1012
Correntes de ferro	769
» de aço.— V. Bijouteria	746
» de cobre e suas ligas.— V. Bijouteria	703
» electro-galvanicas ou electro-magneticas.— V. Anneis	848
Córtes de calçado, de couro ou pelle.— V. Nota 6.ª	470
» de calçado, de algodão	534
» de calçado, de lã	577
» de calçado, de linho	616
» de calçado, de seda	462
» de cassa ou cambraia, de vestidos ou saias de algodão, de toucas, coifas, etc., etc	496
» de renda, de algodão	341
Cortiça em bruto	375
» em rolhas e outras obras	143
» em pó	29
Cothurnos.— V. Calçado	178
Coussina.— V. Alcaloides	346
Couçoeiras.— V. Taboas	833
Coupés.— V. Carros	22
Couros em bruto	23
» envernizados	23
» preparados ou curtidos	471
Coxinilhos de algodão	535
» de lã ou de lã e algodão	578
» de linho ou de linho e algodão	41
Coxins de pelle ou couro.— V. Mantas	109
Cravo da India	761
Cravos de ferrar	665
Cré ou greda.— V. Giz	568
Creguellas.— V. Brim	281
Crême de bismutho	328
Cremor de tartaro.— V. Tartarato de potassa	

MERCADORIAS	NUMEROS
Creosoto	229
Crescentes.— V. Cabello humano em obra	7
Crina animal em bruto ou preparada	3
» vegetal.— V. Zostera marina	426
Crinoline em peça ou em obra	12
Croças de palha	416
Croques	1013
Cubebina.— V. Alcaloides	178
Cubos de rodas, de casquinha.— V. Nota 79.ª	
» de rodas, de ferro	837
» de rodas, de madeira.— V. Raios	840
Cuias de madeira	356
Cupolas de vidro.— V. Obras de vidro	695
» de madeira para camas	376
Curare e curarina.— V. Alcaloides	178
Curcuma.— V. Raizes	115
Curcumina.— V. Materias corantes	152
Cyanhydratos.— V. Cyanuretos	230
Cyanuretos	230

D

Daguerreotypos	863
Damascos de algodão	472
» de lã.— V. Alpacas	517
Daturina.— V. Alcaloides	178
Debentures.— V. Obras impressas	647
Dedaes de ferro ou aço	762
Delphina e Delphinina	231
Dentes e dentaduras artificiaes	910
Descalçadores de madeira	377
Desenhos proprios para estudo de anatomia, etc., etc	641
Despertadores	827
Desinfectantes de qualquer especie	233
Dextrina	232
Diamantes em cabos para cortar vidros	1014
Diapazões	965
Diascordio	330
Digitalina	234
Diligencias.— V. Carros	833
Disticos.— V. Obras impressas	647
Diplomas.— V. Obras impressas	647
Divans.— V. Sofás	398
Dobradiças de ferro	763
Doces de fructas	89
» diversos não especificados	1058
Dormentes.— V. Nota 86.ª	
Dragonas de ouro ou prata.— V. Prata	697
» de ouro ou prata falsa	714
Dunkerkes.— V. Nota 38.ª	
Durantes	517
Duraques	536
Dynamite	1059

E

Eixos de ferro para carros	836
Elaterina	235
Elaterio	236
Electuario.— V. Conservas medicinaes	228
Elixires	237
Emblemas.— V. Typos	1038
Emetico	328
Emetina	238
Emplastros	239
Encerados para golpes.— V. Emplastros	239
Enfeites de madeira	477
Entremeios de algodão.— V. Tiras	505
» de linho	595
» de seda	633

MERCADORIAS	NUMEROS
Entremeios de [illegible]	554
Envelloppes — V. Papel	949
» com impressão.— V. Obras impressas	647
Enxadas e enxadinhas.— V. Picaretas	1008
Enxofre em canudos e sublimado	708
» dourado de antimonio.— V. Sulfuretos	324
Erignes — V. Pinças	942
Ergotina	210
Erva-doce — V. Bagas	102
Ervilhas — V. Legumes	99
Escalas	84
Escaleres — V. Barcos	107
Escalpellos	941
Escamonéa — V. Gommas	125
Escapulas	784
Escarradeiras — V. Obras de vidro	680
Escarnilha	684
Escovas	13
» de [illegible] para [illegible]	987
» de palha ou de crina vegetal	140
Escrina — V.	138
Esfumadeiras	1000
Esmagadores	942
Esmalte	686
Esmeralda — V. Pedras preciosas	672
Esmeril	662
Espadas	926
Espatulas — V.	944
Espadões	807
Espanadores de pennas, cabello ou crina	14
» de palha	140
» para pintor.— V. Pincéis	12
Esparadrapeiros	1009
Espartilhos de algodão	1011
» de [illegible]	15
» de [illegible]	709
» de seda	817
Esparto em rama	140
Especies	241
Espelhos com molduras de madeira ou de metal [illegible]	1001
» de cirgueira	941
» com moldura de papelão	1001
Espermaceti	81
Especiarias não classificadas	119
Espiguilhas de ouro ou prata falsa.— V. [illegible]	719
Espingardas	925
Espirito [illegible] — V. Alcool	139
» [illegible]	183
» [illegible]	241
» [illegible]	152
Espoletas	939
Esponjas [illegible]	71
» [illegible]	241
Esporna de casquinha.— V. Nota 79.ª	
» [illegible]	715
» [illegible]	720
Esquadrias ou esquadros de agrimensor	984
Esqueletos	944
Essencias — V. Oleos voláteis	158
» [illegible] — V. Xaropes	283
» [illegible]	144
Estampas	641
Estandartes para [illegible]	996
Estanho em [illegible]	709
Estatuetas para [illegible] — V. Pennas	639
Estatuas de [illegible]	656
» de [illegible]	682
Esteiras	441
Estiletes	945
Estojos para [illegible] — V. Carteiras	945
» com instrumentos mathematicos	893
» de [illegible].— V. Bolsas	26

MERCADORIAS	NUMEROS
Estopa em bruto e em rama	560
» [illegible]	564
Estopim	1052
Estribos de casquinha.— V. Nota 79.ª	
» de cobre e suas ligas	716
» de ferro ou aço	766
Etagères de pendurar.— V. Peanhas	330
» — V. Aparadores	350
Etheres	244
Etherisadores	934
Etheroleos — V. Tinturas alcoholicas	331
» V. Nota 24.ª	
Ethiope marcial.— V. Oxido de ferro	289
» mineral.— V. Sulfureto de mercurio	324
Eucalypsinthio.— V. Bebidas alcoholicas	127
Euonimina.— V. Alcaloides	178
Euphorbia.— V Gommas	125
Exalgena.— V. Antipyrina	187
Extracto de carne — V. Carnes	51
» [illegible]	245
» fluidos.— V. Salsaparrilha	345
» para [illegible]	159

F

Facas [illegible]	824
» de [illegible]	916
» de [illegible]	372
Facões de [illegible] — V. Facas	824
Facturas.— V. Obras impressas	647
Fagotes ou [illegible]	967
Farcelo	93
Farinaceos não classificados	90
Farinha de trigo e outras	94
Fateixas de ferro.— V. Obras de ferro	785
Favas medicinaes e outras.— V. Bagas	102
Faxas de lã.— V. Gravatas	539
Fechaduras de cobre e suas ligas	717
» de ferro	767
Fechos para espingarda e outras armas	819
» de ferro	768
Feijão	95
Feltro de [illegible]	514
Feno	110
Ferramentas não classificadas	1039
Ferro em barra, chapa ou verguinha	732
» [illegible]	328
» em [illegible]	733
» em [illegible]	731
» [illegible]	246
Ferrinhos para banda de musica	991
Ferros avulsos, para limpar, descarnar e chanfrar [illegible]	917
» de [illegible].— V. Picaretas	1008
» de cortar hostias, obreia ou pastilha	1015
» de [illegible]	1015
» de engommar	1015
» em obras não classificadas	785
Fezes de ouro.— V. Oxido de chumbo	289
Fibrina vegetal.— V. Gluten	253
Figos seccos ou passados.— V. Frutas	88
Figuras de [illegible] — V. Barro	656
» de vidro	691
» de louça.— V. Vasos	682
Filele	538
Filó de algodão	474
» de seda	604
Fio de algodão	459
» de cobre para tecer	721
» de ferro	769
» de borracha	1047
» de lã	543
» de linho para feridas	561

MERCADORIAS	NUMEROS
Fio de seda	691
» de metal branco ou amarello	718
» de sapateiro	576
» de vela, de porrete ou merlim.— V. Cordoalha	576
Fisostigmatina.— V. Alcaloides	178
Fitas de algodão.— V. Galões	477
» de seda	618
» de medir.— V. Trenas	1037
Fivelas de casquinha.— V. Nota 79.ª	
» de ferro ou aço	770
» de marfim, madreperola, tartaruga. osso, bufalo ou chifre	86
Flageolets	969
Flames para sangrar	918
Flanellas de algodão	454
» de lã	519
Flautas	963
Flautins	969
Flores artificiaes de panno	1063
» » de palha	1063
» » de pennas	13
» de benjoim	174
» de enxofre.— V. Enxofre	793
» de sal ammoniaco	219
» medicinaes.— V. Folhas	111
» de zinco.— V. Oxido de zinco	289
Floretes	811
Fluatos	247
Fluocuretos	247
Fluosilicatos	248
Focinheiras de ferro	753
Fogareiros de ferro.— V. Fogões	771
Fogo artificial	1064
Fogões de ferro	771
Folha de Flandres em bruto e em obra	772
» para espadas.— V. Laminas	812
» de cobre para dourar	719
» de chifre ou marfim	80
» medicinaes	111
» de borracha	1047
» de ouro para dourar.— V. Ouro	696
» de prata para pratear.— V. Prata	697
Folhinhas.— V. Obras impressas	647
Folles	1016
Fomentações.— V. Linimentos	270
Forceps	906
Forjas pequenas ou portateis para ferreiro	1017
Formas de madeira para calçado	378
» para estamparia	392
» » purgar assucar	1018
Formiatos	249
Fornalhas e fornos de ferro.— V. Fogões	771
» — V. Alambiques	918
Forquilhas de ferro para carros	837
Forragens verdes e seccas.— V. Feno	110
Forros para chapéos, de papel.— V. Papel	649
» » de algodão	475
» » de seda	619
Fouces de roça.— V. Picaretas	1028
Foulard (tecido de seda).— V. Tecidos	932
Franjas de algodão.— V. Galões	477
» de lã.— V. Cordões	533
» de linho.— V. Galões	580
» de ouro ou prata.— V. Prata	697
» » » falsa.— V. Canotilhos	710
» de seda.— V. Galões	621
Frascos de louça ou porcellana.— V. Vasos	682
» de vidro.— V. Garrafas communs	692
» de » forrados de palha, couro ou linho	692
» de » para agua de cheiro	691
Freios de casquinha.— V. Nota 79.ª	
» de cobre e suas ligas	721
» de ferro ou aço	773

MERCADORIAS	NUMEROS
Frigideiras de cobre e suas ligas.—V. Obras de cobre	727
Frisos de casquinha.— V. Nota 79.ª	
» de ferro.— V. Forquilhas	837
Frócos de seda	620
Fronhas de algodão.— V. Lenções	481
» de linho.— V. Lenções	582
Fruteiras.— V. Obras de vidro	695
Frutas de qualquer qualidade frescas	87
» de » » seccas ou passadas	88
» de » » em conserva e em doce	89
Frutos.— V. Bagas	102
Focinheiras de cobre.— V. Cabeções	705
» de ferro.— V. Cabeções	753
Fuchsina de qualquer qualidade	142
Fumo em folha e de qualquer modo preparado	112
» de seda	604
Fundas herbarias	919
Funis de borracha.— V. Borracha	1047
Fura-craneos	906
Fustete	105
Fustões	476
Fuzis de ferro para tirar fogo	774

G

Gacheta para machinas	1047
Gadanhos.— V. Picaretas	1028
Gado de qualquer especie	1
Gaiacol.— V. Creosoto	229
Galolas de arame de ferro — V. Fio	769
» de arame de cobre e suas ligas.— V. Fio	718
Gaitas de folles	970
Galbano.— V. Gommas	125
Galena.— V. Sulfureto de chumbo	324
Galha (noz).— V. Massa	150
Galheteiros de madeira	379
» de vidro.— V. Obras de vidro	695
» de cobre e suas ligas ou de casquinha	701
Galões de algodão	477
» de lã	533
» de linho	58[illegible]
» de ouro ou prata.— V. Prata	697
» de ouro ou prata falsa.— V. Canotilhos	710
» de papel.— V. Papel	649
» de seda	621
Gamarras de couro.— V. Obras de couro	48
Gambogia.— V. Gommas	125
Gamellas de madeira	380
Gangas	478
Garança (massa).— V. Massas	150
Garancina.— V. Materias corantes	152
Garça de seda	604
Garfos de ferro.— V. Obras de ferro	785
» de madeira	372
» de cobre e suas ligas ou de casquinha	701
Garrafas communs de vidro	692
» de vidro para mesa — V. Obras de vidro	695
» de borracha.— V. Borracha	1047
» syphoides	867
» de vidro graduadas	1019
Garrafões.— V. Garrafas	692
Gaze de seda gommada	622
Gazoline.— V. Oleo de petroleo	157
Gelatina ou colla.— V. Colla	53
Geléas animaes.— V. Carnes	51
» de frutas.— V. Frutas	89
» medicinaes	250

— 77 — Frascos p/ pharmacia art. 695

MERCADORIAS	NUMEROS
Gelo	
Genebra commum.— V. Liquidos e bebidas	663
»	
»	127
Gengibre [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
Genuflexorios de madeira	115
Gesso em bruto e em obra	341
» puro e precipitado	664
Gesso-mate.— V. Mate para dourar	321
Giz em bruto e preparado para alfaiate ou para bilhar	151
Globos de vidro.— V. Obras de vidro	635
» geographicos	635
Globulos homeopathicos	868
Glucose.— V. Assucar	252
Gluten	118
Glycerina	[illegible]
Glycerolea	253
Gomma-elastica em bruto	125
» » em obras.— V. Borracha	1047
Gommas e gommas-resinas	125
Gonzos de ferro	[illegible]
Gorgorão de lã.— V. Alpacas	517
Gorros de algodão.— V. Bonets	458
» de [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
» de [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
» de [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
Gotins [illegible]	[illegible]
Grãos — V. [illegible]	[illegible]
Graon — V. [illegible]	[illegible]
Grades — V. Charruas	1009
Grampos para cabello.— V. Fio	709
» de ferro para cercas.— V. Fio	709
» para carros.— V. Ferraihas	837
Granulos ou grãos medicinaes.— V. Pilulas	301
Graxa	132
Graphometros	869
Graphita [illegible]	[illegible]
Gratia probatum.— V. Balsamos mani-	
[illegible]	126
Gravatas de algodão	479
» [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
Gravimetros	870
Graxa.— V. [illegible]	[illegible]
» para [illegible]	[illegible]
Grecia.— V. [illegible]	[illegible]
Gregas [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
» [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
» [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
Grelhas [illegible] — V. Ferro	[illegible]
Grenadine [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
» de lã	[illegible]
Guaiaco (lenho).— V. Cassas	[illegible]
» [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
Guano	[illegible]
Guarcolina	[illegible]
Guarda-louças e guarda-vestidos	382
Guardanapos de algodão.— V. Lenços	481
» de [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
Guindastes	[illegible]
Guitarras	971
»	994
Gutta-percha.— V. [illegible]	1047

H

Harmonicas	972
Harpas	[illegible]
Helenina.— V. Oleo volatil concreto	158
Helicons.— V. Instrumentos de metal	974
Helicina	258
Hematina.— V. Materias corantes	152
Herva doce (sementes).— V. Bagas	102
Hervas medicinaes e outras.— V. Folhas	111
Hollanda de Algodão	480
Homatropina.— V. Alcaloides	178
Horizontes artificiaes	871
Hortaliça secca ou em conserva	99
Hydrato de enxofre	259
Hydriodatos.— V. Iodiretos	263
Hydrobromatos.— V. Brommetos	204
Hydrochloratos.— V. Chloretos	219
Hydrofluatos.— V. Fluorinetos	247
Hydrolatos.— V. Aguas medicinaes	156
Hydromel.— V. Bebidas fermentadas	120
Hydroquinona.— V. Antipyrina	189
Hygrometros	872
Hyoscina.— V. Alcaloides	178
Hypnone.— V. Chloral	214
Hypophosphitos	209
Hyposulphatos	321
Hyposulphitos	322
Hypochloritos	219

I

Ichthyol	310
Imagens de louça ou porcellana.— V. Vasos	682
Imans [illegible]	873
Impermeaveis de canhamaço	1065
Incenso.— V. Gommas	125
Indigo	146
Indigotina.— V. Materias corantes	152
Indispensaveis de couro ou pelle.— V. Bolsas	26
» de junco, rotim ou vime.— V. Cestos	415
» de palha.— V. Cestos	433
Injecções medicinaes	260
Instrumentos de cirurgia não classificados	942
» mathematicos e physicos não [illegible]	838
» de musica de metal amarello	974
Instrumentos de musica, não classificados	995
» para lavrar a terra	1059
Iodatos	261
Iodhydrargyratos.— V. Iodiretos	263
Iodhydratos.— V. Ioduretos	263
Iodo ou iodio	794
Iodoformio.— V. Iodiretos	263
Iodol	262
Ioduretos	263
» de ethyla.— V. Etheres não classificados	211
» de methyla.— V. Etheres não classificados	211
Iridios	264
Irlanda de algodão.— V. Morins	489
» de linho.— V. Brins	568
Iscas de qualquer qualidade	1066
Isqueiros	1057

J

Jalapa (resina).— V. Gommas	125
Jardineiras de canna da India, bambú e semelhantes.— V. Peanhas	419
» de madeira.— V. Peanhas	330

MERCADORIAS	NUMEROS
Jarras de barro	656
» de louça ou de porcellana	682
» e jarros de cobre e suas ligas ou de casquinha	701
» e jarros de vidro	691
Jaspe	653
Jaune de chrome.— V. Chromatos	221
Jogo de damas, gamão, dominó e outros	1068
Jogos de carros	838
Jornaes	643
Junipero.— V. Bagas	102
Junco ou rotim, em bruto ou preparado	409
K	
Kainito — V. Terras	675
Kairina	198
Kaleidoscopios	874
Kaolim.— V. Terras	675
Kermes animal ou vegetal	147
» mineral.— V. Sulfureto de antimonio	324
Kerosene.— V. Oleo de petroleo	157
Kirsch.— V. Liquidos e bebidas alcoholicas	127
Koussina.— V. Alcaloides	178
Kousso.— V. Folhas	111
Kreosota.— V. Creosoto	229
Kyanol	142
L	
Lã em bruto, cardada, tinta ou preparada	512
» em fio	513
» em pó	512
Lacar de pingos (tinta)	148
Laços de seda para calçado	624
Lacre	1069
Lactatos	266
Lacto phosphato de cal	265
Lactina.— V. Assucar de leite	194
Lactucario.— V. Extractos medicinaes	245
Lados de algodão para chapéos	475
» de seda idem	619
» de papel idem	649
» de madeira para violas e instrumentos semelhantes	989
Ladrilhos.— V. Azulejos	679
» de lousa.— V. Lousa	666
» de marmore.— V. Alabastro	653
» de cimento.— V. Cimento	661
Lagariços	1021
Laminas de chifre para lanternas	80
» de marfim para desenho	80
» de folha de Flandres	772
» de chumbo para botes de rapé.— V. Chumbo	728
» de estanho para garrafas	729
» ou folhas para espadas e outras armas	812
» de borracha	1047
Lamparinas	1070
Lampeões e lamparinas de vidro.— V. Obras de vidro	695
Lana philosophica.— V. Oxido de zinco	289
Lanças e chuços	813
» de madeira para cortinados	383
Lancetas	920
Lanchas.— V. Barcos	357
Lanolina.— V. Vaselina	338
Lanternas magicas	875
» para carros e navios	1071
» de papel.— V. Papel	649
Lapis diversos	149
Lapis de pedra (lousa ou ardosia)	666
Lata em folha branca ou de côr	721
Latão em bruto ou preparado.— V. Cobre ligado com zinco	699
Laryngoscopios	921
Laudanus de Rousseau ou de Sydenham	257
Lavatorios de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	417
» de madeira	384
Lebres	1
Legumes não classificados	99
Leite em conserva	56
» de enxofre.— V. Hydrato de enxofre	259
Lemes de ferro	763
Lenções de algodão	481
» de linho	582
Lenços de algodão.— V. Chales	463
» de lã.— V. Chales	520
» de linho.— V. Chales	572
» de seda.— V. Chales	611
Lentes	876
Leques de papel, pellica, seda e semelhantes	1072
» de pennas	16
» todos de osso, marfim, bufalo ou chifre, madreperola ou tartaruga	81
» todos de sandalo ou de qualquer outra madeira	385
» de couro	36
Le-Roy	268
Lettras, typos ou emblemas para encadernador ou livreiro.—V. Typos	1038
Lettras.— V. Obras impressas	647
Lexivia dos saboeiros.— V. Oxido de sodio	289
Lhama de ouro ou prata	607
» de ouro ou prata falsa	607
» de ouro ou prata falsa sobre papel para flores	619
» de algodão.— V. Volantes	510
Liaças de vime.— V. Vime em bruto ou preparado	410
Licor fumante de Libavius.— V. Chlorureto de estanho	219
Licores communs ou doces	126
» medicinaes.— V. Elixires	237
Licoreiros.— V. Obras de vidro	695
Ligas de algodão.— V. Suspensorios	501
» de lã	553
» de linho	583
» de seda	625
Lilás	517
Limalha de ferro	733
Limas para dentistas	922
» não classificadas	1022
Limonadas gazozas e medicinaes	269
Lingua de vacca, secca ou em salmoura	57
Linguiças.— V. Carnes	51
Linha de algodão.— V. Algodão em fio	450
» de linho.— V. Linho em fio	559
Linhaça (semente).— V. Bagas	102
Linho em bruto	558
» em fio	559
» preparado	558
Linimentos	270
Liquidos e bebidas alcoholicas	127
Lirio.— V. Raizes	115
Lithargirio.— V. Oxido de chumbo	289
Lithotritores	923
Lithotomos	923
Livros em branco	642
» impressos ou de leitura	643
Lixa de panno	1079
» de papel	1080
» de peixe	82
Lobos	1
Locomotivas	1023
Lonas de algodão	482
» de linho	584

MERCADORIAS	NUMEROS
Lontra (couro)	23
Lóros	37
Louça	678
Louro (folhas)	113
Lousa	665
Lunetas para observações	877
»	883
Lupulina	271
Lupulo ou lupiro.— V. Folhas	111
Lustres de vidro ou crystal	693
Luvas de algodão	483
» de camurça, castor ou pellica	38
» de lã	540
» de linho	585
» de palha para limpar animaes.— V. Escovas	130
» de seda	626
Lycopodio	272

M

Maçãs seccas	87
Maçanetas de madeira — V. Lanças	383
» de vidro	695
Macacos	1029
Macarrão — V. Massas alimenticias	96
Machadas e machadinhas	1028
Machetes	880
Machinas diversas	1021
» navaes	1025
» electricas, hydrogeneo-platinicas e outras	878
» de volcanite para dentista	921
Machinismos para pianos	925
Macis (flôr de noz-moscada)	111
Madapolões	489
Madeira	345
Madreperola em bruto	67
Magisterio de enxofre.— V. Hydrato de enxofre	270
Magnesia alva.— V. Carbonatos	240
» calcinada.—V. Oxidos de magnesia	289
» de Henry.—V. Oxidos	289
» fluida de Murray	273
Malas de couro ou de papelão	39
Malhos para ferreiro — V. Martellos	1028
Maltina para	178
Malvas — V. Folhas	111
Malvisco —V. Raizes	110
Mamadeiras e suas pertenças	925
Mandriões de algodão para senhora. — V. Roupa feita	498
Manequins para estudo de anatomia	966
» cobertos de panno	1033
Manganatos	271
Mangas de vidro.—V. Obras de vidro	695
Mangueiras de algodão	484
» de panno para bombas	40
» de linho ou de lona	586
Manilhas de barro.— V. Barro em obra	699
Manná	128
Mannita crystallisada	275
Manometros	879
Mantas de algodão — V. Chales	483
» de lã — V. Chales	529
» de linho.— V. Chales	572
» de seda — V. Chales	611
» ou cobertores de algodão.— V. Cobertores	457
» ou cobertores de borra de seda. — V. Cobertores	613
» para cavallo, de algodão	485
» » » de couro ou pelle	41
» » » de lã	541

MERCADORIAS	NUMEROS
Mantas para cavallo, de linho	587
Manteigueiras.— V. Obras de vidro	695
Manteiga de antimonio.— V. Chlorureto	219
» de cacáo	276
» de noz-moscada. — V. Oleos fixos.	155
» de vacca	58
Manteletes de algodão	486
» de lã	542
» de linho	588
» de seda.— V. Roupa feita	630
Manuscriptos	644
Mappas geographicos	645
Marcas de ferro.— V. Botões	749
» de madeira.— V. Botões	366
» de osso. — V. Botões	78
Marcos de cobre para balança	727
Marfim em bruto	67
» queimado.— V. Pós	161
Mariscos.— V. Peixes	60
Marmore em bruto ou em pó	653
Marretas para ferreiro e outras. — V. Picaretas	1028
Marroquim — V. Pelles e couros	23
Martellinhos para espingardas	814
Martellos de autopsia e de dentista	927
Mascaras	1074
Massa de tomate	99
Massas alimenticias	96
Massicote.—V. Oxido de chumbo	289
Massina ou extractos para tinturaria	150
Mastic ou martiche.— V. Gommas	125
Massas para chumbar dentes	928
Mate para dourar	151
Materias corantes	152
Mechas e pabios phosphoricos	1075
Medalhas e collecções de objectos archeologicos (de cobre)	722
» e collecções de objectos archeologicos (de ouro)	696
» e collecções de objectos archeologicos (de prata)	697
» de borracha.— V. Borracha	1047
Medidas de madeira.— V. Vasilhame	495
» graduadas para botica	1019
Meias de algodão	487
» elasticas	920
» de lã	543
» de linho	589
» de seda	627
Mel simples e composto	277
Melancia (sementes).— V. Bagas	102
Mercurio vivo ou metallico	795
» doce.— V. Chlorureto de mercurio	219
» soluvel de Hahnemann. — V. Nitratos	281
Meridianas	880
» em fórma de relogio	854
Merinó. — V. Alpacas	517
Merlim.— V. Cordoalha	576
Mesas de canna da India, bambú, junco, rotim, ou vime	418
» de ferro	775
» de madeira	386
Metacetina.— V. Antipyrina	187
Metachloral — V. Chloral	214
Metal do Principe em bruto e em obras. — V. Estanho	729
Metaes e metalloides não especificados	799
Methylal.— V. Etheres	244
Metina	188
Metronomos	976
Microscopios	881
Milho	97
Mina de chumbo negro.— V. Plombagina	673
Mineraes não classificados	676
Mignardises de algodão	469
Minio.— V. Oxido de chumbo	289

MERCADORIAS	NUMEROS
Missangas.— V. Contas	727
Mochos	355
Modelos de barro.— V. Barro	656
» de gesso ou massa.— V. Gesso	664
Moedas de ouro.— V. Ouro	696
» de prata.— V. Prata	697
Moinhos para café	1026
» — V. Alambiques	998
Moitões	387
Molas para carros	839
» de arame de ferro.— V. Fio	769
» para portas e grades	776
Molduras de madeira	388
Molhos temperados para comida	1076
Moluscos.— V. Peixes	60
Molybdatos	278
Mordente para dourar	153
Morins	489
Moringues de barro.— V. Barro	656
Morphina.— V. Alcaloides	178
Mortalhas de papel para cigarros	649
» de palha para cigarros	423
Mosaicos (verdadeiros)— V. Pedras	672
Mostarda em semente e preparada.— V. Bagas	102
Mostardeiras.— V. Obras de vidro	695
Mostradores para relogios.— V. Ponteiros	829
Muletas	930
Murtinho.— V. Bagas	102
Musgos.— V. Folhas	111
Musicas impressas	616
Musica em pranchetas de madeira	977
Musselina	476
Myrton.—V. Oleos essenciaes	158

N

Nacar de pingos.— V. Lacar	148
Nankim	154
Naphtalina	279
Naphta.— Oleos pyrogeneos	157
Naphtol — V. Naphtalina	279
Narceina.— V. Alcaloides	178
Narcotina	280
Navalhas	822
Negro de Hespanha.— V. Cortiça em pó	143
Nickel	796
Nicotina ou nicocianina.— V. Alcaloides	178
Nitratos	281
Nitritos	282
Nitro.— V. Nitrato de potassa	281
» — V. Benzina	283
»	281
Nivels	882
Notas.— V. Obras impressas	647
Nozes alimenticias	87
Noz-moscada.— V. Bagas	102

O

Obés	962
Objectos de madeira para cortinado, bambinellas, etc	383
Obras de armeiro não classificadas	819
» de cabelleireiro.— V. Cabello humano	7
» de cabellos, pellos e pennas não classificadas	21
» de canna da India, bambú, junco rotim ou vime não classificadas	422
» de côco	1077
» de casquinha idem.— V. Nota 79.ª	
Obras de cobre idem	727
» de colchoeiro de pennas etc., etc. idem	10
» de colchoeiro, de palha idem	436
» de couro idem	48
» de crinoline	12
» de ferro idem	785
» impressas ou lithographadas	647
» de madeira idem	407
» osso, bufalo, ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga idem	86
» de palha idem	446
» de papel idem	652
» de *papier maché* idem.— V. Bandejas	1042
» de pedra idem.— V. Alabastro	653
» de poleiro idem	387
» de ponto de malha ou rede idem	544
» de vidro idem	695
» de segeiro idem	843
Obreias	1078
Ocres	155
Oculos de alcance e de theatro	883
» fixos e de strabismo	883
Oitantes	889
Oleados de algodão	490
» de lã	545
» de linho	590
Oleina	285
Oleo de amendoas doces.— V. Oleos fixos	156
» de batatas.— V. Alcohol	179
» de vitriolo.— V. Acido	174
Oleos fixos, liquidos e concretos	156
» pyrogeneos ou empyreumaticos	157
» volateis essenciaes ou essencias	158
» não especificados	119
» preparados para a lubrificação de machinas	49
» purificados para machinas de costura	49
Olhos artificiaes	931
Olibanos.— V. Gommas	125
Omnibus.— V. Carros	833
Onix.— V. Pedras preciosas	672
Opalas.— V. Pedras preciosas	672
Ophcleides.— V. Instrumentos de metal	974
Ophtalmoscopios	924
Opiatas medicinaes.—V. Conservas medicinaes	228
Opio em bruto ou solido	129
Opodeldoc	286
Ossos de siba e outros não classificados	72
» dessecados ou preparados para o estudo de anatomia.— V. Esqueletos	914
» queimados.—V. Preto ou carvão animal	162
Ostras.— V. Peixes	60
Ourello de algodão	508
» de lã	556
» de linho	597
Otoscopos	921
Ouro em bruto e em obras	693
» pimenta.— V. Sulfureto de arsenico	324
» para chumbar dentes	636
Ouvidos para espingardas e outras armas de fogo	815
Ovas seccas ou salgadas.— V. Peixes	60
Ovos de gallinha e outras aves domesticas	59
Oxalatos	287
Oxychloruretos	288
Oxymuriato de estanho	219
Oxidos	282
» de ferro naturaes.— V. Ocres	155

P

Palos.— V. Carnes	51
Paina	425

MERCADORIAS	NUMEROS
Paiuço — V. Alpaca	90
Palma para bonets ou barretinas, de couro.— V. Obras de couro	48
» para bonets ou barretinas, de papelão.	648
» de algodão	463
Palotote de algodão para senhora.— V. Roupa feita	498
Palha de aveia — V. Feno	419
» do Chile e outras para chapeos	423
» em bruto ou em rama, preparada ou beneficiada	424
» em fio	424
Palhetas de louça ou porcellana para pintor	678
» para instrumentos de musica	978
Palhinha — V. Junco ou rotim	409
Palinuros para marinha	884
Pallio	589
Pancreatina.— V. Pós medicinaes	290
Pandeiros	979
Panellas de cobre e suas ligas.— V. Obras de cobre	727
Panninhos	421
Panno de arame de ferro em peças e em obras. — V. Fio de arame	709
» de arame de cobre em peças e em obras. — V. Fio de arame	718
» de algodão	492
» de lã	540
» de linho	568
» de meia, de algodão	494
» » de lã	547
» de esmeril para lixar	1079
» de velludo	632
Pantographos	886
Pantometros	886
Pão-brazil, campeche, fustete e páo-amarello — V. Lenhas e lenhosos	105
Pão-santo.— V. Gommas	125
Pão-ume	345
Papaina	291
Papagaios — V. Aves	1
Papel	150
» de lustre	1080
» para embrulho e outros usos ordinarios	649
» de papelão	649
Papelão	652
Papelão	650
Papoulina — V. Pelles	111
Parafina	1081
Parafusos — V. Ferragens	777
» de ferro	
» de latão ou com cabeça de latão.	
» Prensa	724
Paraldehyde — V. Chloral	214
Pás — V.	1098
Pasas — V. Fructas	88
Passadeiras.— V. Esteiras	1018
Passadores de algodão.— V. Alamares	492
» de lã — V. Alamares	545
» de linho — V. Alamares	562
» de seda — V. Alamares	602
Pastas de papel ou papelão	651
» preparadas em medicamentos	293
»	281
Pastilhas medicinaes	294
Pastilheiros	1099
Patins	1082
Pennhas de pinho	419
» de madeira	390
Peças de [illegible] — V. Pontas	849
Pecegos — V. Fructas	87
Pechisbeque em barra e chapa	699
Pederneiras	697
Pedra calcarea ou pedra cal	650
» de alabastro, marmore, etc	653
» de Bolonha — Sulfato de baryta	321

MERCADORIAS	NUMEROS
Pedra calaminar preparada.— V. Carbonato de zinco	210
» de cauterio.— V. Oxido de potassio	289
» de granito ou cantaria	670
» hume.— V. Sulfato de alumina	321
» infernal.— V. Nitratos	281
» lipes.— V. Sulfato de cobre	321
» pomes ou podre	668
» sanguinea	669
» tripoli ou triple	669
» de lithographia	671
Pedras falsas.— V. Vidro em massa	684
» preciosas	672
Peitoraes de couro	42
Peitos de camisa, de linho.— V. Roupa feita.	593
» » de papel.— V. Papel	649
» de lã para luto.— V. Roupa feita	549
Peixes seccos, salgados, em salmoura ou em conserva	60
» vivos	1
Pellegos	41
Pelles em bruto	22
» envernizadas	23
» para tambor ou zabumba	980
» preparadas e curtidas	23
Pellica.— V. Pelles e couros	23
Pello de castor, coelho lebre e semelhantes	4
Pellucia de algodão	454
» de seda	628
Pendulas para relogios	828
Peneiras	1027
Peneiros ou tamizes	1027
Pennachos para barretinas, de cabellos e de pennas	47
Pennas de aço para escrever	778
» de aves em bruto para enchimento	5
» de aves para escrever	18
» para flores e enfeites	18
» de ouro para escrever.— V. Ouro	686
Penteadores de algodão para senhora — V. Roupa feita	498
Pentes de borracha.— V. Borracha	1047
Pentes de madeira	391
» de osso, bufalo, ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga	83
Pepsina — V. Pós medicinaes compostos	305
Peptona	295
Peras frescas	87
Perfumadores de ferro	785
Perbromureto de formyla	203
Perchlorureto de formyla	216
Perfumarias	160
Pergaminho.— V. Pelles e couros	23
» vegetal.— V. papel	649
Perlassa ou potassa do commercio.— V. Carbonato de potassa	210
Permanganatos	274
Perneiras ou polainas	43
Perolas em bruto e em contas	73
» medicinaes	297
Pertenças de toilette, de cobre e suas ligas, e de casquinha	701
Pesa-acidos, pesa-licores e pesa-xaropes.— V. Areometros	850
Pesos de cobre e suas ligas	727
» de chumbo — V. Chumbo	728
» de estanho — V. Estanho	729
» de vidro para papel — V. Obras de vidro	695
Pessarios	949
Petroleo.— V. Oleos pyrogenos	157
Pez (resina) — V. Gommas	125
Pharingoscopios. — V. Laringoscopios	921
Phenacetina — V. Antipyrina	187
Phenato de soda (phenol sodico).— V. Phenatos	296
Pompholix	289

MERCADORIAS	NUMEROS
Phosphatos	298
» naturaes para estrume	675
Phosphitos	299
Phosphoro em massa ou em cylindros vermelho ou amorpho	737
» em mechas e palitos (phosphoros). — V. Mechas e palitos phosphoricos	1075
Phosphoretos	300
Photographias proprias para estudos de anatomia	641
Pianos	982
Pianista-mecanico	981
Picaretas e picões	1028
Pifaros	983
Pilocarpina.— V. Alcaloides	178
Pilulas medicinaes	301
Piluleiros	1029
Pimentas	114
Pinças simples de torção e outras	932
» para tirar dentes.— V. Boticões	904
Pinceis para barba e para pintor	19
Pingentes.— V. Nota 72.ª	
Pinos — V Tornos de madeira	402
Pipas.— V. Vazilhame	405
Pixe — V. Alcatrão	117
Piperina	302
Pivetes medicinaes	332
Pistolas	816
Pistons.— V. Instrumentos de metal	974
Plantas vivas.— V. Arbustos	100
Platilhas de algodão	494
» de linho	568
Platina em bruto e em obras	698
Platre — V. Gesso	664
Plessimetros	939
Plissés de algodão	505
Plombagina	673
Plumas de cabello ou de pennas.— V. Pennachos	17
Poil de chèvre.— V. Alpacas	517
Pós para botas — V. Talco	674
Podophylina	303
Polainas ou perneiras	43
Polpas.— V. Conservas medicinaes	228
Polés	781
Polvilho.— V. Farinhas	94
Polvora	817
Polvorinhos de chifre	84
» de cobre e suas ligas	723
Pomadas medicinaes.— V. Ungüentos	334
» para cabello.— V. Perfumarias	160
Ponches de algodão	463
Pontas de abada, rhynoceronte e outras	74
» de Paris.— V. Pregos	779
» de veado	304
Ponteiras para charutos e cigarros	1050
» de borracha.— V. Borracha	1047
» de couro para tacos de bilhar	44
Ponteiros e outros objectos para relogios	829
Porcellana	678
Porfido ou porphyro	653
Porta-bustos.— V. Peanhas	390
» brazas, de ferro	785
» de junco.— V. Peanhas	419
» moeda.— V. Carteiras	1052
» causticos ou porta-agulhas	933
» gelo e porta-facas.— V. Obras de vidro	695
» mechas.— V. Estilletes	915
» cartões de cobre e suas ligas ou de casquinha	701
» pedras	933
» vozes.— V. Bozinas	1003
Pós de Johannes.— V. Oxido de mercurio	289
» para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e semelhantes.— V. Perfumarias	160

MERCADORIAS	NUMEROS
Pós para impressão de côres e para dourar ou pratear	161
» de marfim	161
» para matar ou destruir insectos e outros animaes	1083
» medicinaes	305
» de sapatos	161
Potassa a alcohol.— V. Oxido de potassio	289
» caustica.— V. Oxydo de potassio	289
» de Dantzic, perlassa ou potassa do commercio.— V. Carbonatos	210
Potassio.— V. Metaes não classificados	799
Potes de barro para agua.— V. Barro	656
Pranchas para estamparia	392
Pranchões de madeira	346
Prata em bruto e em obras	697
Prateleiras.— V. Aparadores	350
Pratos de folha de Flandres.— V. Obras de folha	772
» — V. Obras de vidro	695
» para banda de musica	984
Precipitado branco de mercurio	219
Pregadores de ferro para cercas	769
Pregos de cobre e suas ligas	724
» de ferro	779
» de zinco.— V. Zinco	730
Prelos	1030
Prensas	1031
Presuntos.— V. Carnes	51
Preto ou carvão animal	162
Princetas.— V. Alpacas	517
Prisões para botões, de cobre.— V. Fio de cobre	718
» para botões, de ferro.— V. Fio de ferro	769
Productos chimicos não classificados	343
Prospectos.— V. Obras impressas	617
Prumos de patente para marinha	887
Prussiatos.— V. Cyanuretos	230
Psychés	403
Puxadores de ferro	780
» de madeira.— V. Lanças	383
Pulseiras de cabello.— V Cabello humano	7
Pulseiras de aço.— V. Bijouteria	746
» de borracha.— V. Borracha	1047
» de cobre e suas ligas.— V. Bijouteria	703
» de louça ou porcellana	677
» de sandalo e madeiras semelhantes	393
» de vidro ou massa	686
Pulverisadores	934
Punhos de camisa, de algodão.— V. Roupa feita	498
» de camisa, de linho.— V. Roupa feita	593
» para espadas	818
» de papel.— V. papel	649
Pyridina	316
Pyro-tenhitos.— V. Acetatos	173
Pyroxilina.— V. Algodão-polvora	180
Pyrophosphatos	298

Q

Quadros.— V. Espelhos	1061
» annuncios	647
Quartolas — V. Vasilhame	405
Quebra-nozes	1032
» pedras	923
Queijos	61
Quinatos	307
Quinina	308
Quinidina e seus saes	308
Quinio	309

MERCADORIAS	NUMEROS
R	
Rabecas	285
Rabecões	286
Rabichos de couro	15
Racahout.— V. Farinhas	94
Raios para rodas	[illegible]
Raizes e bolbos	115
Rapé — V. Fumo	112
Raspadeiras para escriptorios	[illegible]
Raspas de pontas de veado	[illegible]
Ratoeiras de arame de cobre.— V. Fio de cobre	718
» de arame de ferro.— V. Fio de ferro	[illegible]
Realejos	[illegible]
Rebolos	[illegible]
Recibos impressos.— V. Obras impressas	647
Redeas — V. Nota 5 ª	
Redes [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
» [illegible]	442
» [illegible]	[illegible]
» [illegible] — V. Bolsas	[illegible]
Redomas de vidro.— V. Obras de vidro	[illegible]
Reflectores para lamparinas.— V. Obras de vidro	[illegible]
Regalis ou regoliz — V. Raizes	115
Regoas de madeira	[illegible]
Regulo de antimonio — V. Antimonio	[illegible]
Relogios	[illegible]
Remos	[illegible]
Rendas de algodão	[illegible]
» de lã ou com mescla de algodão ou de linho	[illegible]
» de linho	[illegible]
» de ouro ou prata falsa.— V. Canotilho	[illegible]
» de seda	[illegible]
Requifes de lã	[illegible]
» de linho	[illegible]
Resinas — V. Gommas	125
Resorcina	[illegible]
Retalho de qualquer qualidade	93
Retortas.— V. Alambiques	[illegible]
Retroteiros	[illegible]
Retroz — V. Seda em fio	[illegible]
Revólvers.— V. Pistolas	[illegible]
Rhum — V. Liquidos e bebidas alcoholicas	[illegible]
Riscados de algodão entrançados	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
Risco [illegible] — V. [illegible]	[illegible]
Robe — V. [illegible]	[illegible]
Rodadores — V. [illegible]	[illegible]
Rodas para carros	[illegible]
Rodizios de ferro	[illegible]
Rolhas — V. Cortiça	[illegible]
Roldanas de ferro — V. Rodizios	[illegible]
Rosalgar — V. [illegible]	[illegible]
Rosarios	[illegible]
Rosetas para chapéos de sol, de algodão.— V. [illegible]	[illegible]
» para chapéos de sol, de seda.— V. [illegible]	[illegible]
Rotim em bruto ou preparado.— V. Junco	[illegible]
Rotulos impressos.— V. Obras impressas	647
Rouge	[illegible]
Roupa feita de algodão	498
» » de lã	549
» » de linho	594
» » de seda	[illegible]
Roxo-rei [illegible].— V. Ocres	[illegible]
Royal — V. [illegible]	[illegible]
Rublo — V. [illegible]	[illegible]
Rudes de algodão	[illegible]

MERCADORIAS	NUMEROS
S	
Sabão commum não perfumado	62
» medicinal	311
» perfumado.— V. Perfumarias	160
Sabugueiro.— V. Bagas	102
Sabres e baionetas	803
Saca-rolhas	1033
Saca-trapos.— V. Martellinhos	814
Saccharatos	312
Saccharolados	312
Saccharometros	888
Saccharuretos.— V. Saccharolados	312
Saccos de algodão	499
» de pelle ou couro para costura	26
» de couro para viagem	26
» de gune ou de palha	413
» de viagem, de lã	550
» de linho, de viagem e outros	594
» de papel	649
Sachos — V. Picaretas	1028
Saes	313
» de urea.— V. Uréa	335
» mineraes de Pennes, de Vichy e outros.— V. Saes	313
Safras.— V. Bigornas	1001
Sagú.— V. Farinha	94
Saias de algodão.— V. Roupa feita	498
» de lã de ponto de malha	549
Salame — V Carnes	51
Sal ammoniaco sem cheiro.— V. Chlorureto de ammonio	219
» de alambre.— V. Acidos	171
» de azedas.— V. Oxalato de potassa	287
» de Boutigny	218
» de chumbo.— V. Acetato de chumbo	173
» commum ou de cozinha.— V. Chlorureto de sodio	219
» de Derosne.— V. Narcotina	280
» de Duobus ou polychresto.— V. Sulfato de potassa	321
» vegetal	328
» electro-chimico ou electro-hygienico de Pennes.— V. Saes	313
» de Epson, inglez, de Seidilitz, cathartico ou amargo.— V. Sulfatos	321
» de estanho.— V. Chlorureto de estanho	219
» de Glauber.— V. Sulfato de soda	321
» de leite.— V. Assucar de leite	191
» de Marte.— V. Sulfato de ferro	321
» de nitro.— V. Nitrato de potassa	281
» proprio para o fabrico de gelo	313
» de Saturno.— V. Acetato de chumbo	173
» de Seignete.— V. Tartarato de soda	328
» de tartaro.— V. Carbonatos	210
» volatil de succino.— V. Acido succinico	171
» de urea.— V. Uréa	335
Saleiros.— V. Obras de vidro	695
Salepo (farinha).— V. Farinhas	94
» (raizes).— V. Raizes e bolbos	115
Salicina	314
Salitre.— V. Nitrato de potassa	281
Salol.— V. Acido phenic o crystallisado	174
Salsaparrilha de Sandes, de Bristol e outros extractos fluidos	315
Salvas de cobre e suas ligas ou de casquinha	701
Sandalias — V. Calçado	29
» de trança ou de qualquer tecido de palha	435
Sandalo.— V. Cascas	105
Sandaraca — V. Gommas	125
Sangue de boi e de outros animaes	63
Sanguesugas	1
Santonina	316
Sapatinhos sem sola para criança, de algodão	500
» sem sola para criança, de lã	551
» sem sola para criança, de seda	631

MERCADORIAS	NUMEROS
Sapatos — V. Calçado	29
Saphiras.— V. Pedras preciosas	672
Saponina.— V. Alcaloides	178
Sarçaneta	552
Sarjadeiras	935
Sarja de lã.—V. Alpacas	517
Sarro de vinho.— V. Tartarato de potassa	328
Sassafraz.— V. Cascas e lenhos	105
Saveiros.— V. Barcos de madeira	357
Saxophones.— V. Instrumentos de metal	974
Saxhornes.— V. Instrumentos de metal	974
Sebo o graxa	64
Seccante.— V. Oxido de chumbo	289
Secretarias	397
Seda em casulo	599
» em fio	601
» em rama	600
Selenio.— V. Metaes não classificados	799
Selenito.— V. Gesso	665
Sellins e sellas	46
Sementes.— V. Bagas	102
Serafinas.— V. Alpacas	517
Serguilha	552
Seringas	936
Serpentinas de vidro	693
Serras de cirurgia	937
Setim da China.— V. Alpacas	517
Setinetas	476
Sextantes	889
Sigillata ou sigillada	164
Silicatos	317
Sinetes	1034
Sinopera	165
Sinos e sinetas	725
Soda caustica liquida.—V. Oxido de sodio	289
» liquida.— V. Oxido de sodio	289
» pura a alcohol.— V. Oxido de sodio	289
Sodio	798
Sofás de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	420
» de ferro	782
» de madeira	398
Solas.— V. Pelles e couros	23
Sombras de Colonia e de oliveira	166
Somnal.— V. Chloral	214
Sondas de cirurgia	900
Sosoiodol.— V. Acido phenico	174
Spathpesado.— V. Sulfato de Baryta	321
Speculumens	938
Stearatos	318
Stearina em massa ou em velas	65
Stereoscopios	890
Stethoscopos	939
Strychnina	319
Suadores para sellim.— V. Mantas	41
Sublimado corrosivo.— V. Chlorureto de mercurio	219
Succinatos	320
Sulfatos	321
» naturaes para estrume	675
» de cal nativo (selenito)	664
Sulfitos	322
Sulfo-cyanuretos	323
Sulfonal.— V. Chloral	214
Sulfuretos	324
Sumagre	167
Sumo de qualquer fructo	130
Suppositorios	325
Suspensões de vidro para janellas.— V. Obras de vidro	695
Suspensorios de algodão	501
» de lã	553
» para escrotos	940
» de seda.— V. Ligas	625
» de linho— V. Ligas	583

T

MERCADORIAS	NUMEROS
Tabaco.— V. Fumo	112
Tabellas medicinaes	294
Taboado	346
Tachos de cobre.— V. Obras de cobre	727
Tacos para bilhar ou bagatela	399
Talagarça	502
Talas de madeira para fracturas	941
Talabartes para zabumba, etc	954
Talco	674
Talhas de barro para agua.— V. Barro	656
» differenciaes	1020
Talos.— V. Folhas	111
Talões.— V. Obras impressas	647
Tamancos.— V. Calçado	29
Tamaras	87
Tambores	988
Tamboretes de ferro.— V. Caldeiras	755
» de cobre e suas ligas	707
» de madeira.— V. Bancos	355
Tamizes.— V. Peneiros	1027
Tampos, lados e outras peças para violas e rabecas	989
Tannatos	326
Tannino	327
Tapetes de algodão.— V. Alcatifas	453
» de lã.— V. Alcatifas	516
» de linho.— V. Alcatifas	563
» de palha.— V. Capachos	432
Tapioca.— V. Farinhas	91
Taramellas de ferro.— V. Aldrabas	736
Tarlatana de algodão	455
» de linho	565
Tartaratos	328
Tartaro crú.— V. Tartarato de potassa	328
» emetico ou stibiado.— V. Tartarato de potassa	328
» marcial soluvel.— V. Tartarato de ferro	328
» antimoniado de potassa	328
Tachas de cobre.— V. Pregos	724
» de ferro.— V. Pregos	779
» de zinco.— V. Pregos	780
Tecido de gomma elastica.— V. Borracha	1017
» de ponto de meia, de algodão	503
» » » de lã.— V. Alpacas	517
» » » de seda	632
» de seda	632
» de borra de seda	632
» de pello:— V. Nota 3.ª	
» de palha.— V. Nota 49.ª	
» de juta.— V. Tecidos de linho.	
» de ramia ou china grass.— V. Nota 51ª	
» de madeira	400
» de algodão, de phantasia	504
Teclados para pianos.— V. Machinismos	975
Tela metallica de cobre.— V. Fio	718
» » de ferro.— V. Fio	769
Telescopios	891
Telhas de barro.— V. Barro	656
» de vidro	694
Tellurio.— V. Metaes não classificados	799
Tenaculas	943
Tentas.— V. Estiletes	915
Tenta-canula	942
Terçados	824
Terebinthina.— V. Gommas	125
» cozida	329
» ou agua-raz.— V. Oleos volateis	158
Terpina e terpinol.— V. Oleos volateis	158
Terra japonica.— V. Catto	123
» de sienna ou sienne	168
» de porcellana ou kaolim	675
» merita.— V. Raizes e bolbos	115

MERCADORIAS	NUMEROS
Terra sigillata.— V. Sigillata	164
Tesouras [illegible]	825
» de [illegible]	944
Teias	[illegible]
Thebaina.— V. [illegible]	187
Theodolitos	896
Theriaga [illegible]	330
Thermometros	892
Therpinol.— V. Oleos essenciaes não especificados	158
Thridaceo.— V. Extractos	245
Thymol.— V. [illegible]	[illegible]
Tijolos de barro.— V. Barro	656
» para limpar facas.— V. Barro	656
Timbales	[illegible]
Tinas.— V. Vasilhame	405
Tincal.— V. [illegible]	[illegible]
Tinturas [illegible]	341
Tintas [illegible]	[illegible]
Tinteiros.— V. Obras de vidro	[illegible]
Tiras [illegible]	944
» [illegible]	[illegible]
Tiras torcidas, de algodão	[illegible]
» » , de lã	551
» » , de linho	[illegible]
» » , de seda	[illegible]
» de papel	[illegible]
» para chapéos, de couro ou pelle	47
» » , de seda	[illegible]
Toalhas de algodão.— V. Lençoes	481
» de linho.— V. Lençoes	582
Tolú.— V. [illegible]	[illegible]
Tomates	[illegible]
Toneis.— V. Vasilhame	405
Tonka (fava).— V. Bagas	102
Topazios.— V. Pedras preciosas	672
Torçal.— V. Seda em fio	601
Torcida de algodão	[illegible]
Torneiras de madeira	401
Torniquetes	945
Tornos de ferro	[illegible]
» para dentista	[illegible]
» de madeira para calçado	[illegible]
Toros e páos	[illegible]
Torradores para café ou farinha, de ferro	[illegible]
Toucadores	[illegible]
Toucas [illegible].— V. [illegible]	[illegible]
» [illegible]	[illegible]
Toucinho	[illegible]
Tonquinas de lã.— V. Alpacas	517
Tournesol.— V. Massas para tinturaria	150
Trabucos	[illegible]
Trança de algodão.— V. [illegible]	[illegible]
» de algodão e de borracha.— V. Borracha	1047
» de lã.— V. [illegible]	[illegible]
» de linho.— V. [illegible]	[illegible]
» de palha.— V. [illegible]	[illegible]
» de seda.— V. [illegible]	[illegible]
Trancelim de cabello.— V. Cabello humano	7
Tranquetas de casquinha.— V. Nota 79.ª	
» de ferro.— V. Puxadores	780
Transferidores	[illegible]
Transparentes para janellas, de algodão	[illegible]
» » » , de lã	[illegible]
» » » , de linho	[illegible]
» » » , de madeira	[illegible]
» » » , de palha	[illegible]
» » » , de seda	611
Trapos de algodão	[illegible]
» de lã	[illegible]
» de linho	597
Travesseiros de cabello, pellos ou pennas.— V. Colchões	10
» de palha ou paina.— V. Colchões	436
Tremoços.— V. Legumes	99

MERCADORIAS	NUMEROS
Tremós	403
Trenas	1037
Triaga	330
Triangulos para banda de musica	994
Trigo em grão	98
Trilhos de ferro	783
Trinchas ou trinchetas para pintor.— V. Pinceis	49
Trincos de ferro.— V. Puxadores	780
Tripas de vacca, porco e outras	57
Trocaters	946
Trochiscos	332
Trombones	974
Trompas	974
Tubos de ferro	784
» de cobre	726
» de borracha.— V. Borracha	1047
Tubos de latão	726
Tungstatos	333
Tutanaga	729
Tutia preparada.— V. Oxydo de zinco	289
Tympanos para cima de mesa.— V. Campainhas	790
Typos para typographia	1038
» para encadernador ou livreiro	1038
U	
Unguentos	334
Unicornio.— V. Pontas	74
Unhas de tartaruga.— V. Cascos	68
» de outros animaes	75
Unto de porco	50
Uréa e seus saes	335
Urethane.— V. Chloral	214
Urethrotomos	947
Urzella preparada.— V. Massas	150
» ou orcella.— V. Folhas	101
V	
Valerianatos	336
Vanadatos	337
Vaquetas (couros)	23
Vaquetas para tambor ou zabumba	992
Varaes para carros	842
Varas de madeira para cortinados.— V. Lanças	383
Varetas para chapéos de sol, de junco.— V. Armações	1041
» para chapéos de sol, de ferro.— V. Armações	1041
» de barbatana para collete	85
» de pau	421
» para espingarda	85
Vasilhame de madeira	405
Vaselina	338
Vasos de barro.— V. barro	656
» de louça	682
» de vidro	691
Vassouras de cabello ou de crina	20
» de palha ou piassava	415
Velas de cera.— V. Cera	52
» de espermacete.— V. Espermacete	51
» de parafina.— V. Parafina	1081
» de sebo.— V. Sebo	64
» de stearina.— V. Stearina	65
Velludo de lã.— V. Alpacas	517
» de seda	615
Venezianas para portas	406
Ventarolas de palha.— V. Abanos	427
» de pennas.— V. Leques	16
» com cabo de papelão ou madeira	1085
Ventosas	948
Véos de algodão	509
» de lã.— V. Rendas	518
» de linho.— V. Rendas	592

— x — [illegible] — art 1064

MERCADORIAS	NUMEROS
Véos de seda.— V. Chales	611
Verde Paris e outros	170
Verdete.— V. Acetato de cobre	173
Vermelhão fino.— V. Sulfureto de mercurio	324
Vermouth.— V. Vinhos medicinaes	340
Vernizes	171
Visicatorios.— V. Emplastros	239
Vidrilho (contas).— V. Contas	688
» (tecido).— V. Volantes	510
Vidro de antimonio.— V. Sulfureto de antimonio	324
» em desperdicios ou em bruto	683
» para niveis	896
» em chapas ou laminas	685
» em massa	684
» para candeeiro	695
Vidros para oculos e instrumentos opticos	896
» para relogios	831
» para vidraça e outros	685
» para ventosas	948
Vime em bruto ou em liaças	410
Vinagre commum ou de cozinha	131
» de chumbo.— V. Acetato de chumbo	173
» de madeira.— V. Acido pyrolenhoso	174
» de saturno.— V. Acetato de chumbo	173
Vinagres aromaticos de perfumarias.— V. Perfumarias	160
» medicinaes	339
Vinhos	132
» medicinaes	340
Violas	993
Violetas	985
Violões	994
Violoncellos.— V. Rabecões	986

MERCADORIAS	NUMEROS
Vistas de chifre para lanternas.— V. Laminas	80
» para stereoscopios	897
Vitriolo azul — V. Sulfato de cobre	321
» branco.— V. Sulfato de zinco	321
» verde.— V. Sulfato de ferro	321
Vitroso.— V. Oxido de chumbo	289
Volantes	510
Volcanite	1047
W	
Whisky	127
X	
Xarque.— V. Carnes	51
Xaropes medicinaes	341
» não medicinaes	133
Xylol ou xilena	312
Xergas para cavallo, de algodão	511
» » » de lã, ou lã e algodão	557
» » » de linho, ou linho e algodão	598
Z	
Zabumbas	995
Zarcão.— V. Oxido de chumbo	289
Zimbro.— V. Bagas	102
Zinco em bruto e em obras	730
Zostera marina	426

Lorita Eloy

TARIFA DAS ALFANDEGAS

DECRETO N. 380 — DE 13 DE JUNHO DE 1891

Approva o regulamento para execução do decreto n. 1414 de 21 de fevereiro de 1891, que mandou marcar os cavallos estrangeiros que forem importados e registrar os nacionaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á disposição constante do decreto n. 1414 de 21 de fevereiro de 1891 que mandou marcar todos os cavallos de raça que forem introduzidos no territorio da Republica e registrar os que nascerem no dito territorio, resolve approvar e recommenda que seja executado desde 1 de julho do corrente anno o regulamento para esse fim elaborado, e que com este vae assignado pelo Barão de Lucena, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que o fará executar.

Capital Federal, 13 de junho de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Barão de Lucena.

Regulamento approvado pelo decreto n. 380 desta data

CAPITULO I

INTRODUCÇÃO E MARCAÇÃO

Art. 1.º Os animaes estrangeiros de raça cavallar aptos para a reproducção que forem introduzidos no territorio brazileiro, a partir de 1 de julho do corrente anno, serão nas alfandegas, por occasião do despacho, marcados a ferro em braza com um I romano, de 6 centimetros de comprimento, apposto em posição vertical no pescoço a distancia da crina.

Art. 2.º Cada alfandega será provida de uma marca e um de seus empregados designado pelo respectivo inspector para se incumbir desse serviço.

Art. 3.º Pela assignalação de cada animal pagará o introductor a quantia de $(illegible).

Art. 4.º A taxa de que trata o art. 3º será arrecadada pelas alfandegas, e mensalmente dividida em duas partes iguaes, das quaes uma caberá ao empregado encarregado desse trabalho, e a outra reverterá aos cofres publicos, como indemnização das despezas occasionadas.

Art. 5.º O introductor que não sujeitar o animal a despacho e marcação na alfandega local, pagará a multa de 1:200$, sendo 200$ para quem descobrir a fraude e 1:000$ para os cofres da alfandega.

Art. 6.º No acto do despacho, o introductor exhibirá duas cópias authenticas, de fé publica, do titulo de propriedade, do qual conste a idade, filiação, origem, pello e quaesquer signaes particulares do animal importado.

Art. 7.º Si o introductor recusar-se a fornecer as cópias, de que trata o artigo antecedente, ser-lhe-ha imposta pelo inspector da alfandega a multa de 100$, e o dobro na reincidencia, sendo neste caso as cópias extrahidas officialmente na mesma repartição.

Art. 8.º No titulo de propriedade o conferente da alfandega annotará o dia em que teve logar o despacho e o restituirá ao introductor.

Art. 9.º Nas cópias authenticas será feita igual declaração pelo conferente, e depois de visadas pelo inspector da alfandega, uma será archivada na propria repartição e a outra, officialmente remettida ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 10. O introductor que não puder promptamente exhibir o titulo de propriedade poderá pedir ao inspector da alfandega prazo razoavel, não excedente de 30 dias, prestando a fiança de 1:000$000.

Art. 11. Si do titulo de propriedade não constarem os signaes caracteristicos do animal, o inspector da alfandega designará duas pessoas das mais competentes do logar, que, examinando o animal, certifiquem qual o pello, idade provavel e quaesquer outros signaes que possam determinar, no intuito de provar a identidade em qualquer época.

Paragrapho unico. Do certificado assim produzido serão extrahidas duas cópias, das quaes uma ficará no archivo da propria alfandega e a outra será remettida ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 12. Das multas de que tratam os artigos precedentes póde haver recurso para o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

CAPITULO II

REGISTRO

Art. 13. Na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas (1ª secção da Directoria da Agricultura) será creado um livro especial para registro dos animaes estrangeiros introduzidos no territorio do Brazil.

Art. 14. De tres em tres mezes a secretaria fará publicar no *Diario Official* a relação dos animaes importados nesse periodo, com declaração das alfandegas em que foram despachados.

Art. 15. Desse registro deverá constar o nome do animal, sua nacionalidade, filiação, idade, pello e quaesquer signaes caracteristicos.

CAPITULO III

INSCRIPÇÃO DOS PRODUCTOS NACIONAES

Art. 16. Os criadores de productos nacionaes ficam obrigados, de 1 de julho do corrente anno em diante, a apresentar ao escrivão da Intendencia Municipal do sua residencia certificado de fecundação das aguas de sua propriedade, com declaração, dentro de 30 dias, do nascimento do producto.

Art. 17. O certificado de fecundação será passado conforme o modelo annexo ao decreto n. 1414 de 21 de fevereiro do corrente anno, e dentro de 30 dias, contados da primeira cobrta, transcripto em livro-talão especial para esse fim destinado.

Paragrapho unico. Os certificados de fecundação e declaração de nascimento do producto feita pelo proprietario ficarão archivados na respectiva Municipalidade, sendo substituidos pela folha do livro-talão, que lhe será entregue com a declaração final do escrivão respectivo. Esses documentos ficam sujeitos ao imposto de sello.

Art. 18. Por cada declaração de nascimento do producto, que deverá ser feita dentro de 30 dias, o proprietario pagará a quantia de 4$, sendo 2$ para o escrivão e 2$ para a Intendencia, como indemnização das despezas com esse serviço.

Art. 19. Os certificados de inscripção deverão ser firmados pelo escrivão, ou quem suas vezes fizer, e rubricados pelo presidente da Intendencia Municipal. Por esse serviço pagará o proprietario do animal 2$ ao escrivão.

Art. 20. Os productos, nascidos depois de 1 de julho vindouro, poderão ser inscriptos no registro municipal e geral, desde que o seu proprietario apresente certificado regular de progenitura.

Art. 21. As intendencias municipaes transmittirão ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas relação geral dos animaes de raça registrados no seu cartorio no decurso do mez.

Paragrapho unico. Essa relação constará de duplicatas do registro, impressos os dizeres geraes e manuscriptos os especiaes relativos ao producto.

Art. 22. O escrivão da Intendencia poderá fornecer aos proprietarios dos animaes copia do certificado de fecundação e declaração do nascimento do animal, percebendo por esse trabalho a quantia de 2$000.

Art. 23. Os proprietarios que deixarem de cumprir as disposições dos arts. 16 e 17 e seus paragraphos pagarão a multa de 100$, e o dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo presidente da Intendencia Municipal, a cujo cofre ficarão pertencendo. Ellas dão, entretanto, recurso para o juiz municipal.

CAPITULO IV

REGISTRO GERAL (STUD-BOOK)

Art. 24. Na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas será organizado o registro geral dos animaes de raça, introduzidos no paiz e nelle nascidos.

Art. 25. O registro geral (Stud-Book) será dividido em duas partes:

I — de animaes estrangeiros introduzidos no paiz;

II — de animaes nascidos no paiz.

Art. 26. Neste registro constará: o nome do animal, origem, data do nascimento, filiação, côr do pello, signaes da cabeça, pernas e caudas, e data da fecundação.

Art. 27. Qualquer mudança de nome de um cavallo deverá ser communicada directamente á Secretaria da Agricultura ou por intermedio da Intendencia, dentro do prazo de 30 dias.

§ 1.º A Intendencia fará lançar em logar proprio o novo nome do animal em relação ao antigo.

§ 2.º O proprietario desse animal deverá tirar, na occasião da mudança do nome, um novo certificado de fecundação, com declaração do nascimento e dos nomes antigo e moderno.

Art. 28. Sómente os animaes nacionaes registrados no Stud-Book poderão concorrer ás exposições agricolas regionaes, de que trata o decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890.

Art. 29. Semestralmente a Secretaria da Agricultura fará publicar no *Diario Official* a relação dos animaes nacionaes inscriptos no Stud-Book.

Art. 30. Pela Secretaria da Agricultura, independentemente de requerimento, serão ministrados certificados do registro de qualquer animal, mediante a contribuição de 2$, que, para simplificação do expediente, será paga em estampilha de sello adhesivo apposta sobre o certificado e inutilisada pelo chefe de serviço que o assignar.

Paragrapho unico. Estes certificados serão impressos nos dizeres geraes, sendo manuscriptos apenas os especiaes, referentes ao animal de que for pedido.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de junho de 1891.—*Barão de Lucena.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1891

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 1ª					
	Animaes vivos e deseccados					
1	**Animaes** vivos — aves de canto e luxo — canarios e outras pequenas	Um	1$000	48 %		
	aves de canto e luxo — cysnes e outras grandes	»	9$000	»		
	aves de canto e luxo — papagaios, araras e semelhantes	»	2$400	»		
	gado — asinino, muar e cavallar	»	20$000	15 %		
	gado — vaccum	»	3$000	»		
	gado — lanigero, suino e caprino	»	$700	»		
	pecas pequenas de luxo, douradas e semelhantes	»	1$000	48 %		
	de qualquer especie não classificados	—	Livres	—		
	deseccados proprios para museu ou gabinete de historia natural	—	»	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 2ª					
	Cabellos, pellos e pennas					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
2	**Cabello humano**.....	Kilog.	10$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
3	**Crina** ou cabello de cavallo ou de qualquer outro animal	»	$150	15 %	Em fardos ou saccos	»
4	**Pello** de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	»	$230	»	Em caixas.....	10 %
5	**Pennas**..... de avestruz para espanadores.....	»	$700	»	Em fardos ou saccos.....	Bruto
	Pennas..... de qualquer qualidade para enchimento.....	»	$500	48 %		
	EM OBRAS					
6	**Botões** de cabello ou de crina de qualquer qualidade.....	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
7	**Cabello humano**... cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro. anneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	»	30$000	»	Idem idem.....	»
		Gram.	$100	»	—	Liquido
8	**Cerdas** de porco ou de javali para sapateiro.....	Kilog.	$640	»	—	»
9	**Chapéos**..... de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.	Um	2$100	60 %		
	idem, idem, enfeitados	»	4$800	»		
	Nota 1ª — Os chapéos abatidos pagarão os mesmos direitos dos lisos com o abatimento de 25 %.					
10	**Colchões,** travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....	Kilog.	1$000	48 %	—	»
11	**Cordoalha** de qualquer qualidade em peça ou em obra	»	$250	»	Em capas.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
12	**Crinoline** — em peça ou em retalho	Kilog	2$000	48 %	—	Liquido
	Crinoline — em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana	»	3$200	»		
13	**Escovas** — com cabos ou costas todas de marfim, madreperola ou tartaruga — para fato, chapéo ou cabeça e semelhantes	Duzia	42$000	»		
	Escovas — com cabos ou costas todas de marfim, madreperola ou tartaruga — para unhas, dentes, para limpar pentes e semelhantes	»	6$500	»		
	Escovas — com cabos ou costas de osso, bufalo, chifre ou madeira com ou sem embutidos — para limpar metaes e semelhantes	»	$500	»		
	Escovas — com cabos ou costas de osso, bufalo, chifre ou madeira com ou sem embutidos — para fato, chapéo ou cabeça	»	[illegible]	»		
	Escovas — com cabos ou costas de osso, bufalo, chifre ou madeira com ou sem embutidos — para dentes, unhas, para limpar pentes e para bigodes	»	1$000	»		
	Escovas — com cabos ou costas de osso, bufalo, chifre ou madeira com ou sem embutidos — para limpar mesas, lavar casas e semelhantes	»	4$800	»		
	Escovas — com cabos ou costas de osso, bufalo, chifre ou madeira com ou sem embutidos — para calçado, arreios e animaes, com ou sem alça	»	1$200	»		
	Escovas — com cabos ou costas de osso, bufalo, chifre ou madeira com ou sem embutidos — não especificadas	»	1$200	»		
	Nota 2ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos.					
14	**Espanadores** — de pennas de pavão e semelhantes	»	15$000	»		
	Espanadores — de qualquer outra qualidade	»	7$500	»		
15	**Espartilhos** de crina	Um	2$000	»		
16	**Leques** e [illegible] de pennas — com varetas ou cabo de osso, chifre ou madeira	»	1$[illegible]	»		
	Leques — idem de marfim, madreperola ou tartaruga	»	[illegible]	»		
17	**Pennachos** e plumas para [illegible] — de pennas	Gram.	$[illegible]	»	—	»
	Pennachos — de cavallos	Kilog.	3$[illegible]	»		
18	**Pennas** — para flores e enfeites — miudas ou ramos de [illegible]	»	5$[illegible]	»	—	»
	Pennas — para flores e enfeites — de qualquer outra qualidade, [illegible]	Gram.	$[illegible]	»		
	Pennas — em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites	»	$[illegible]	»		
	Pennas — para escrever — simples com ou sem aparo	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Pennas — para escrever — [illegible]	»	16$[illegible]	»		
19	**Pincéis** — finos, em cano de penna, para desenho e semelhantes	»	16$000	»		
	Pincéis — [illegible] — grossos com cabos curvos (esc. pelos) para electrotrear	Duzia	3$000	»	—	Liquido
	Pincéis — [illegible] — para pincar e caiar	Kilog.	1$[illegible]	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
19	**Pincéis** ... *(Continuação)* — de qualquer outra qualidade, chatos ou de ponta, para traços ou envernizar, inclusive os espanadores para pintor e dourador.....	Kilog.	5$000	48 %	—	Liquido
	Pincéis ... *(Continuação)* — para barba — com cabo de osso, bufalo ou chifre.....	»	2$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	Pincéis ... *(Continuação)* — para barba — idem de marfim, madreperola ou tartaruga....	»	12$800	»		
20	**Vassouras** de qualquer qualidade, com ou sem cabo.	Duzia.	4$800	»		
21	**Quaesquer** outras obras não classificadas..	—	Ad val.	»		

Nota 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 3ª					
	Pelles e couros					
	EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS					
22	**Em bruto** de qualquer qualidade — verdes	Kilog.	$080	30 %	—	Liquido
	Em bruto de qualquer qualidade — seccos ou salgados	»	$140	»	—	Liquido
23	**Preparados e curtidos** — com pello — de arminho, castor, lontra e semelhantes	»	3$800	»	Em caixas / Em fardos	10 % Bruto
	Preparados e curtidos — com pello — não especificados	»	1$100	»	Em caixas / Em fardos	10 % Bruto
	Preparados e curtidos — sem pello — em raspas ou fragmentos	»	$240	»	Em caixas / Em fardos	10 % Bruto
	Preparados e curtidos — sem pello — solas, atanados e vaquetas	»	$680	»	Em caixas / Em fardos	10 % Bruto
	Preparados e curtidos — sem pello — de porco do mato, camurça, marroquim ou pello marroquinada e pellica	»	1$100	»	Em caixas / Em fardos	10 % Bruto
	Preparados e curtidos — sem pello — outros não especificados — de côr natural	»	$680	»	Em caixas / Em fardos	10 % Bruto
	Preparados e curtidos — sem pello — outros não especificados — tintos ou engraxados	»	1$100	»	Em caixas / Em fardos	10 % Bruto
	Preparados e curtidos — envernizados de qualquer qualidade	»	2$400	»	Em caixas / Em fardos	10 % Bruto
	NOTA 1ª— As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
	EM OBRAS					
24	**Açoutes** ou chicotes sem cabo	Duzia	3$600	60 %		
25	**Arreios** — para carros — de couro branco, tinto ou envernizado — lisos para um animal	Um	36$000	»		
	Arreios — para carros — de couro branco, tinto ou envernizado — com guarnições de metal ordinario, idem	»	54$000	»		
	Arreios — para carros — de couro branco, tinto ou envernizado — idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado, idem	»	70$000	»		
	Arreios — para carros — de couro crú ou atanado — lisos para um animal	»	12$000	»		
	Arreios — para carros — de couro crú ou atanado — com guarnições de metal ordinario, idem	»	16$000	»		
	Arreios — para tramways, de couro branco ou tinto	»	18$000	»		
26	**Bolsas**, saccas, malas-pensaveis e estojos — para costura simples ou com seda — vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira ferro e semelhantes	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Bolsas, saccas, malas-pensaveis e estojos — para costura simples ou com seda — com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes	»	4$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
26	**Bolsas,** saccos, indispensaveis e estojos (*Continuação*) — para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes — sem preparos ou simples	Kilog	1$500	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	com preparos de vidro, louça, osso, madeira, chifre, ferro e semelhantes	»	2$600	»		
	idem de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes	»	5$600	»		
	para fumo	»	2$000	»		
27	**Bolsas** ou redes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvarinho	Uma	1$600	»		
28	**Cabeçadas** — de couro branco, tinto ou envernizado — simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario	»	1$600	»		
	idem de casquinha, ou de metal prateado ou dourado	»	2$400	»		
	de couro crú ou atanado	»	1$000	»		
	para prisão (cabrestos)	»	$800	»		
	Nota 5ª — As cabeçadas que não tiverem redeas e as redeas que não acompanharem as cabeçadas, ficarão sujeitas á metade dos direitos destas. O numero de redeas não poderá exceder ao de duas para cada cabeçada; as que excederem pagarão, cada par, mais 25 % dos mencionados direitos respectivos.					
29	**Calçado** — botas — compridas de montar	Par	11$000	»		
	não especificadas	»	7$500	»		
	botinas e cothurnos — de couro ou pelle de qualquer qualidade — até 22 centimetros de comprimento	»	1$200	»		
	de mais de 22 centimetros	»	3$200	»		
	de qualquer tecido de algodão, lã ou linho — até 22 centimetros de comprimento	»	$850	»		
	de mais de 22 centimetros	»	2$000	»		
	de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda — até 22 centimetros de comprimento	»	2$800	»		
	de mais de 22 centimetros	»	6$800	»		
	sapatos e borzeguins — de couro ou pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho — até 22 centimetros de comprimento	»	$560	»		
	de mais de 22 centimetros	»	1$600	»		
	de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda — até 22 centimetros de comprimento	»	1$600	»		
	de mais de 22 centimetros	»	3$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
29	**Calçado** (Continuação) — chinellas e sandalias — de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho — até 22 centimetros de comprimento ...	Par	$340	60 %		
	de mais de 22 centimetros idem.....	»	$680	»		
	de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda — até 22 centimetros de comprimento ...	»	1$600	»		
	de mais de 22 centimetros idem.....	»	3$400	»		
	tamancos de qualquer feitio e qualidade...	»	$960	»		
	NOTA 6ª — As botinas de qualquer tecido, que tiverem gaspeas altas de couro ou pelle em todo o pé, serão consideradas, para pagamento dos direitos, como sendo todas de couro ou pelle de qualquer qualidade. As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de ¼ do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os córtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % nos respectivos direitos. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.					
30	**Chapéos** e bonets de qualquer qualidade.....	Um	1$800	»		
31	**Chumbeiros** com ou sem canudos ou em forma de polvarinho.....	Duzia	6$000	»		
32	**Cilhas**.....	Uma	$600	»		
33	**Cilhões** para carros — simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.	Um	10$000	»		
	idem, de casquinha, ou de metal prateado ou dourado.....	»	14$000	»		
34	**Coalheiras**..... — simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario...	Uma	3$000	»		
	idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	»	5$000	»		
35	**Gravatas**.....	Duzia	2$400	48 %		
36	**Leques** de qualquer qualidade.....	Um	1$300	»		
37	**Lóros**.....	Duzia par.	9$000	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
38	**Luvas**..... de pellica, inclusive as de *peau de Suède*.....	Duz. par.	10$500	60 %		
	Luvas..... de camurça, castor e semelhantes.	»	6$200	»		
39	**Malas** de qualquer formato, com ou sem armação de papelão. cobertas de carneira, lona e semelhantes até 60 centimetros de comprimento	Uma	3$400	»		
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão. cobertas de carneira, lona e semelhantes de mais de 60 até 80 centimetros idem	»	8$400	»		
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão. cobertas de carneira, lona e semelhantes de mais de 80 centimetros idem	»	15$000	»		
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão. de sola ou de couro envernizado ou não até 60 centimetros de comprimento	»	7$500	»		
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão. de sola ou de couro envernizado ou não de mais de 60 até 80 centimetros idem	»	16$000	»		
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão. de sola ou de couro envernizado ou não de mais de 80 centimetros idem	»	22$000	»		
40	**Mangueiras** e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios	Kilog.	1$200	»	—	Liquido
41	**Mantas**, suadores e coxins para cavallo, pellegos para tapetes ou capachos, de marroquim, giraiba, onça, cabra, ou qualquer outra pelle	»	1$200	48 %	—	»
42	**Peitoraes**..... de couro branco ou tinto	Um	1$800	60 %		
	Peitoraes..... de couro envernizado	»	3$600	»		
43	**Perneiras** ou polainas	Par	3$500	»		
44	**Ponteiras** para tacos de bilhar	Kilog.	1$600	48 %	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
45	**Rabichos**..... de couro branco ou tinto	Duzia	4$800	60 %		
	Rabichos..... de couro envernizado	»	7$600	»		
46	**Sellins** e sellas.. para montaria de homem cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denominados gaspeados	Um	16$000	»		
	Sellins e sellas.. para montaria de homem cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco	»	7$000	»		
	Sellins e sellas.. de banda, ou para montaria de mulher ou menina cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e velludo, ou de velludo	»	24$000	»		
	Sellins e sellas.. de banda, ou para montaria de mulher ou menina cobertos de camurça, marroquim, ou carneira no todo ou com assento de pelle de porco	»	15$000	»		

Nota 7ª — Os sellins, sellas e outros quaesquer misteres de viagem semelhantes, sendo do uso dos viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres.

As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as dos arreios que os acompanharem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
47	**Tiras** ponteadas ou não para chapéos.....	Kilog.	1$200	48 %	—	Liquido
48	**Quaesquer** outras obras não classificadas. de sapateiro: de couro branco ou tinto.....	»	3$400	60 %	—	»
	de sapateiro: idem envernizado.....	»	4$500	»		
	de correeiro para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario: de couro branco ou tinto.....	»	3$400	»		
	de correeiro para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario: idem envernizado.....	»	4$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 4ª					
	Carnes, peixes, materias oleosas, e outros productos animaes					
49	**Azeites** e oleos. — de egua, potro, balêa, lobo ou de qualquer outro animal, e preparado para lubrificação de machinas	Kilog.	$150	48 %	Em cascos Em latas	15 % 5 %
	Azeites e oleos. — purificado para machinas de costura e semelhantes	»	$500	»	Em latas ou vidros.	Bruto
	Nota 8ª — As taxas acima comprehendem sómente os azeites importados em casco; quando vierem em garrafões pagarão mais 20 %, e em bolijas, frascos e garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas. Esta disposição não comprehende o azeite purificado para machina de costura e semelhantes.					
50	**Banha** ou unto de porco, derretido ou preparado	»	$200	30 %	Em barris Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.	20 % Bruto
51	**Carnes** — de vacca e de carneiro — verde, ou fresca por frigorificação ou outro processo	»	$060	20 %	Em barris ou celhas Em caixas	30 % 10 %
	Carnes — de vacca e de carneiro — secca (xarque)	»	$060	»		
	Carnes — de qualquer qualidade em salmoura ou fumada, ou simplesmente fervida sem outro preparo de conserva	»	$120	»	Em latas	Brut.
	Carnes — presuntos de qualquer modo preparados	»	$150	48 %	Em barris ou celhas Em latas ou capas	30 % Bruto
	Carnes — conservas, de carne, paios, linguiças ou chouriços, caldos, ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes	»	$700	»	Em boiões ou potes Em barris ou celhas	40 % 22 %
	Carnes — salames	»	$800	»	Em caixas	12 %
	Carnes — extractos	»	2$000	»	Em latas	Bruto
52	**Cêra** — por derreter, impura, nativa ou em bruto	»	$320	»		
	Cêra — preparada, em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo branca ou amarella	»	$800	»	Em barricas ou caixas Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno	18 % Bruto
	Cêra — em velas, simples ou lisas e em rolos	»	1$200	»		
	Cêra — em obra não classificada	»	2$000	»		
53	**Colla** ou gelatina — preparada para typographia	»	$200	»	Em barricas ou caixas	10 %
	Colla ou gelatina — não especificada	»	$700	»		
54	**Espermacete** — em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado	»	$400	15 %	Em barricas ou caixas	2 %
	Espermacete — em velas	»	$580	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
55	**Guano** e outros adubos para terra	—	Livre	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
56	**Leite** em conserva ou de qualquer outro modo preparado	Kilog	$280	48 %	En latas, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto
57	**Linguas**, tripas ou intestinos de vacca ou de porco, e de quaesquer outros animaes: seccas ou em salmoura	»	$160	20 %		
	em conserva ou de qualquer modo preparadas	»	$700	48 %	Em barris, barricas ou celhas Em latas ou frascos	35 % Bruto
58	**Manteiga** de vacca	»	$580	»	Em vazilhas de barro Em barris Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	40 % 30 % Bruto
59	**Ovos** de gallinha e de outras aves domesticas	»	$160	»	Em barricas ou caixas	10 %
60	**Peixes** não classificados, mariscos, ostras, ou outros molluscos, e ovas: seccos, salgados ou em salmoura	»	$040	20 %	Em vazilhas de barro Em barris Em barricas, tinas ou caixas	40 % 30 % 10 %
	frescos por frigorificação ou outro processo	»	$04	»		
	em conserva de qualquer modo preparada: sardinhas	»	$480	48 %	Em latas ou frascos	Bruto
	quaesquer outros	»	$700	»		
61	**Queijos** de qualquer qualidade	»	$580	»	Em caixas Em latas ou em bocetas	18 % Bruto
62	**Sabão** sem perfume: preto ou escuro	»	$070	»	Em caixas	8 %
	amarello	»	$180	»		
	branco	»	$350	»	Em latas	Bruto
63	**Sangue** de boi ou de outros animaes, secco ou preparado	»	$020	15	Em barris ou caixas	10 %
64	**Sebo** ou graxa: em rama ou coado	»	$070	»	Em barris	15 %
	em velas, e purificado para pomada	»	$420	48 %	Em caixas	10 %
65	**Stearina**: em massa	»	$400	15 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	12 % Bruto
	em velas	»	$560	60 %		
66	**Toucinho** salgado ou em salmoura	»	$120	0 %	Em barricas ou caixas	20 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 5ª					
	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
67	**Marfim** e madreperola em bruto, serrada, ou preparada	Kilog.	$640	15 %	—	Liquido
68	**Cascos** e unhas de tartaruga	»	3$200	»		
69	**Barbatana** ou barba de balêa	»	$260	»		
70	**Buzios,** cauris e conchas não classificadas	»	$300	»		
71	**Esponjas** — finas	»	14$000	48 %		
	Esponjas — ordinarias para lavagem de casas e semelhantes	»	3$000	»		
72	**Ossos** — de siba	»	$630	15 %		
	Ossos — não classificados	»	$080	»		
73	**Perolas** em bruto ou em contas	Gram.	1$000	5 %		
74	**Pontas** de abada, unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho	Kilog.	$160	15 %		
	Pontas de boi	»	$030	»		
	Pontas de bufalo, de veado ou cornu cervi, em bruto	»	$070	»		
75	**Unhas** de qualquer animal não classificadas	»	$080	»		
	EM OBRAS					
76	**Adereços,** e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia — de osso, bufalo ou chifre	»	5$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Adereços — de marfim, madreperola ou tartaruga	»	21$000	»		
	Adereços — com enfeites de ouro ou prata	»	40$000	»		
77	**Bocetas** para rapé — de osso, bufalo ou chifre	»	1$800	»	»	»
	Bocetas para rapé — de marfim	»	10$000	»		
	Bocetas para rapé — de tartaruga ou de tartaruga e chifre	»	12$000	»		

NOTA 9ª — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata, pagarão os mesmos direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes, pagarão mais 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
78	**Botões** ou marcas — com furos — de osso, bufalo ou chifre	Kilog.	$400	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Botões ou marcas — com furos — de marfim, madreperola e tartaruga	»	4$800	»		
	Botões ou marcas — com pés, guarnições ou enfeites da mesma materia ou de qualquer outra, excepto ouro ou prata — de osso, bufalo ou chifre	»	1$400	»		
	Botões ou marcas — com pés, guarnições ou enfeites da mesma materia ou de qualquer outra, excepto ouro ou prata — com embutidos ou marchetados de tartaruga ou outra qualquer materia	»	3$200	»		
	Botões ou marcas — com pés, guarnições ou enfeites da mesma materia ou de qualquer outra, excepto ouro ou prata — de marfim, madreperola e tartaruga	»	12$800	»		
79	**Coral** em raizes e obras de qualquer qualidade	»	5$000	10 %	—	Liquido
80	**Laminas** ou folhas — de chifre, ou vistas para lanternas e semelhantes	»	1$000	48 %	—	—
	Laminas ou folhas — de marfim, para decanho e semelhantes	»	8$000	»		
81	**Leques** — de osso, bufalo ou chifre	Um	1$000	»		
	Leques — de marfim, madreperola ou tartaruga	»	9$600	»		
82	**Liza** de peixe	Kilog.	$08	»	—	—
83	**Pentes** — de osso, bufalo ou chifre, de qualquer qualidade	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Pentes — de marfim, de qualquer qualidade	»	9$000	»		
	Pentes — de tartaruga — de alisar, travessos e sem lhantes	»	21$000	»		
	Pentes — de tartaruga — para trança	»	40$000	»		
84	**Polvarinhos** de chifre	»	1$000	»	—	Liquido
85	**Varetas** de barbatana — para espartilho	»	2$000	»		
	Varetas de barbatana — para espingarda e outros usos	»	$500	»		
86	**Quaesquer** outras obras não classificadas — de osso, bufalo ou chifre	»	2$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Quaesquer outras obras não classificadas — de marfim ou madreperola	»	16$000	»		
	Quaesquer outras obras não classificadas — de tartaruga	»	24$000	»		

Nota 10ª — As obras desta classe que tiverem enfeites ou embutidos de ouro ou prata, e a respeito das quaes não houver disposição especial, pagarão o dobro dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 6ª					
	Frutas					
87	**Frutas** verdes, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.....	Kilog.	$060	48 %	Em barricas ou caixas.....	14 %
					Em ancoretas.....	17 %
					Em paroleiras.....	30 %
88	**Frutas** seccas ou passadas de qualquer qualidade..	»	$180	»	Em latas, frascos, bocetas ou envoltorios semelhantes	Bruto
89	**Quaesquer** frutas, côcos ou nozes, classificados ou não — em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa	»	$560	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em latas, frascos, bocetas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	— em doces seccos ou sem calda e crystallizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados.....	»	1$000	»		

CLASSE 7ª

Legumes, farinaceos e cereaes

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
90	**Alpiste** e painço	Kilog.	$080	48 %		
91	**Arroz** com ou sem casca, ou pilado	»	$030	20 %	Em barricas ou caixas	12 %
92	**Cevada** de qualquer qualidade	»	$030	15 %	Em saccos	Bruto
93	**Farelo** e restolho de qualquer qualidade	»	$015	20 %		
94	**Farinhas,** feculas e pós nutritivos: de trigo	»	$016	15 %	Em vidros que possam conter até 500 grammos	40 %
	de milho, arroz, batata, cevada, avêa, centeio, sagú, tapioca e polvilho, amido ou fecula amylacea e semelhantes	»	$120	20 %	Idem de mais de 500 até 2 kilogrammos	30 %
	lacteas	»	$200	48 %	Idem de mais de 2 kilogrammos	20 %
	ervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, *racahout*, salepo e semelhantes, simples ou compostos	»	1$000	»	Em barricas ou caixas	»
					Em latas, saccos e quaesquer outros envoltorios	Bruto
95	**Feijão** de qualquer qualidade	»	$030	20 %	Em barricas ou caixas	10 %
					Em saccos	Bruto
96	**Massas** alimenticias: bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinhagem	»	$035	»		
	bolacha de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoutos	»	$480	48 %		
	macarrão, aletria e semelhantes	»	$140	20 %		
	[illegible]					
97	**Milho**: miudo, ou milho branco de Angola (para passarinhos)	»	$080	48 %	Em barris	35 %
	de qualquer outra qualidade	»	$015	20 %	Em barricas ou caixas	10 %
					Em saccos	Bruto
					Em bocetas, latas ou frascos, ou envoltorios semelhantes	»
98	**Trigo** em grão	—	Livre	—		
99	**Quaesquer** outros legumes, farinaceos e hortaliças de qualquer qualidade, não classificados: seccos ou frescos, salgados ou em salmoura	Kilog.	$080	20 %		
	em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados	»	$400	48 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 8ª					
	Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias					
100	**Arbustos**, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
101	**Alhos** soltos, em resteas ou maunças e em molhos...	Kilog.	$080	48 %	—	Liquido
102	**Bagas**, grãos, favas, frutos, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos. — de açafrão bastardo, açafroa ou carthamo (semente).....	»	1$000	»	Em vidros que possam conter até 25 grammos de agua.....	40 %
	de aniz ou herva doce..... commum.....	»	$300	»		
	de aniz ou herva doce..... estrellado.....	»	1$000	»		
	baunilha, bainilha ou vanilha (fava).....	»	16$000	»	Idem de mais de 25 até 250 grammos.....	30 %
	de cardamomo menor (semente)...	»	4$200	»		
	de cheiro, de Tonka (fava).....	»	3$200	»	Idem de mais de 250 até 500 grammos.....	20 %
	coloquintida (polpa do fruto).....	»	1$200	»		
	cominho.....	»	$300	»	Idem de mais de 500 grammos até 2 kilogrammos...	10 %
	de galha.....	»	$160	»		
	de linho ou linhaça (semente).....	»	$100	»		
	de melancia (semente) com casca.....	»	$200	»	Idem de mais de 2 kilogrammos.....	5 %
	de melancia (semente) descascada.....	»	1$000	»		
	moscada (noz).....	»	1$500	»	Em botijas e outras vasilhas de barro ou louça.....	20 %
	de mostarda (semente) negra ou branca..	»	$160	»		
	de mostarda (semente) de qualquer qualidade preparada ou em conserva.	»	$800	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
	de Santo Ignacio *(Ignatia amara)* (fava).....	»	1$200	»	Em latas, ou caixas de folha ou de zinco.....	5 %
	de sabugueiro, de murtinho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	$160	»		
	de sezamo e gergelim.....	»	$100	»	Em fardos.....	Bruto
	para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livres	—	Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira...	»
	não especificadas.....	Kilog.	$480	48 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
103	**Batatas** alimenticias inglezas e semelhantes.....	Kilog.	$010	15 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
					Em jacazes ou canastras	5 %
104	**Caril**.....	»	$500	20 %	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
105	**Cascas** e lenhos medicinaes e de tinturaria — de canella.....	»	$600	48 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc..... Folha 18	—
	de carvalho, *quercitron (quercus tinctoria)* ou casca da America, páo-brazil, amarello, campeche e brasilete, sandalo, guayaco, sassafraz, e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume ou para tinturaria.....	»	$050	20 %		
	não especificadas.....	»	$400	48 %		
106	**Cebolas** ou cebolinhos — soltas, em resteas, ou em maunças e em molhos.....	»	$080	»	Em barricas ou caixas.....	15 %
					Em canastras ou cestas.....	5 %
	em conserva com ou sem mistura de qualquer fruto ou legume.....	»	$400	»	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
107	**Chá** da India de qualquer qualidade.....	»	1$500	»	Em caixas de madeira até 10 kilogrammos.....	32 %
					Idem até 20 idem..	26 %
					Idem até 30 idem..	25 %
					Idem até 50 idem..	23 %
					Idem dobradas....	38 %
					Em latas.....	18 %
	Nota 11ª — Nas tarás do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de chumbo, zinco, folha de Flandres, a das capas de palha ou de panno, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as que contiverem outras pequenas até um kilogrammo.					
108	**Cogumellos** *(champignons)* seccos ou em conserva.	»	$400	»	Em caixas.....	10 %
					Em frascos latas ou envoltorios semelhantes	Bruto
109	**Cravo** da India *(girofil)*.....	»	$800	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em frascos ou vidros	20 %
					Em saccos.....	Bruto
110	**Fêno**, avêa ou palha de avêa, e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	»	$015	20 %	Em fardos.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
111	**Folhas**, flôres, hervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria — de açafrão — bastardo, açafrôa ou carthamo (flôr)	Kilog.	1$200	48 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc. Folha 18	—
	de açafrão — da Hespanha ou Oriental, *crocus sativus* (stigma)	»	16$000	»		
	de alecrim — folhas	»	$160	»		
	de alecrim — flôres	»	$640	»		
	de alfazema — *aspic* (flôr)	»	$160	»		
	de *bravera anthelmintica*, kousso ou kusso (flôr)	»	1$200	»		
	de lupulo ou luparo *(humulus lupulus)*	»	$130	15 %		
	de malvas — folhas	»	$320	48 %		
	de malvas — flôres	»	$640	»		
	musgos — da Corsega (ou coralina da Corsega, *fucus helmintho-croton)*, islandico *(cetrarea islandica)*, da Irlanda ou *carragaheen*	»	$160	»		
	musgos — Orzella ou orcella *(lichen orcella)*	»	$080	15 %		
	macis ou flôr de noz-moscada *(arylio)*	»	3$200	48 %		
	papoula branca, negra ou rubra (flôr) *(papaver rhœas)*	»	$260	15 %		
	não especificadas	»	$480	48 %		
112	**Fumo** (*) — em charutos	Cento	5$600	50 %	Em barris ou barricas	10 %
	em cigarros	Kilog.	3$900	»	Em caixas	»
	em folhas de qualquer procedencia ou qualidade	»	$600	»	Em frascos	20 %
	de mascar e semelhantes	»	1$400	»	Em saccos ou fardos	Bruto
	picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros	»	1$700	»	Em latas, ou laminas de chumbo, caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	em rapé ou tabaco	»	2$400	»		
113	**Louro** (folha)	»	$160	48 %	Em barricas ou caixas	10 %
114	**Pimenta** — asiatica, negra ou Malabar	»	$160	»	Em barris ou caixas	»
	de qualquer qualidade fresca, secca ou em conserva, com ou sem mistura de qualquer fruto ou legume	»	$400	»	Em saccos	Bruto
					Em frascos 2 latas ou envoltorios semelhantes	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
115	**Raizes** e bolbos proprios para a medicina, tinturaria e outros usos. — de açafrão da India, curcuma ou gengibre branco e amarello (*terre merite* ou terra merita).....	Kilog.	$640	48 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc..... *Folha 18*	—
	de alcaçuz, regaliz ou regoliz (*glycyrrhiza glabra*).....	»	$240	»		
	de althéa ou malvaisco com ou sem casca ou raspada.....	»	$240	»		
	de grama.....	»	$130	»		
	de lyrio.....	»	$130	15 %		
	de salepo (*orchis muscala*).....	»	1$600	48 %		
	para horta, jardim ou prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livre			
	não classificadas.....	Kilog.	$480	»		
116	**Quaesquer** outras especiarias não classificadas.....	»	1$000	»	Em barris ou talhas de barro...	35 %
					Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

NOTA 12ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

No caso de virem avolumadas conjunctamente ou misturadas a flor, folha, raiz, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos differentes, e de se não poder com a necessaria individuação separar umas das outras, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.

Quando qualquer artigo dos que constituem a exportação do paiz tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.

(*) [illegible] — Lei nº 2940 de 31 de Outubro de 1879.
Art. 18 - nº 3 - §1º (Eleva a 40%, alem da taxa addicional, o imposto de consumo de tabaco fabricado que for importado.) [illegible] não comprehende os [illegible] de [illegible] [illegible] os vendedores.
A taxa de 40% deve ser cobrada sobre as da Tarifa de 1879, seguintes: (Circular nº 2 de 4 - Fevereiro - 1883)

Em charutos	cento	3.000
" cigarros	kilogr.	2.000
" folha	— " —	300
Para mascar	— " —	600
Em rapé	— " —	1.800
De qualqr. modo	— " —	3.600
Picado	— " —	400

A Lei de Orçamento do exercicio de 1892, elevou ao dobro a taxa de 40%.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 9ª					
	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoholicas e fermentadas, e outros liquidos					
117	**Alcatrão** e pixe de alcatrão.....	Kilog.	$010	15 %	Em barris, vasos de barro ou de louça e em latas.	Bruto
118	**Assucar**..... candi.....	»	$560	48 %	Em caixas, barricas ou feixes....	15 %
	de uva ou glucose.....	»	$100	»		
	de qualquer outra qualidade....	»	$240	»	Em saccos.....	Bruto
119	**Azeites** ou oleos de oliveira ou doce.....	Litro	$300	»		
	de caroços de algodão e de colza.	»	$200	»		
	não especificados.....	»	$150	»		
	Nota 13ª—Quando os azeites ou oleos vierem acondicionados em garrafões pagarão mais 25 %, em botijas, frascos, garrafas ou outra qualquer vasilha de barro ou vidro, mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os de taes vasilhas. Esta disposição todavia não comprehende o azeite de oliveira ou doce.					
120	**Bebidas** fermentadas — cerveja... de leite e em extracto.	Kilog.	$600	60 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	cerveja... commum de qualquer qualidade.....	Litro	$200	»		
	hydromel, cidra e outras não especificadas	»	$200	»		
	Nota 14ª—Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 13ª, 1ª parte.					
121	**Borras** ..... de azeite.....	Kilog.	$100	30 %	Em barris.....	20 %
	de vinho liquida	»	$030	15 %	Em latas.....	5 %
122	**Camphora** ou alcanfor.....	»	$500	48 %	Amesma do artigo gommas, etc. Folha 23	—
123	**Catto** ou terra japonica *(cachou)*.....	»	$060	»	»	
124	**Cêra** vegetal de qualquer qualidade — pura ou simples.....	»	$320	»	—	Liquido
	composta ou preparada	»	$800	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
125	**Gommas**, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes					
	almecega..... da India ou mastica.....	Kilog.	3$200	48 %		
	almecega..... elemi ou resina elemi.....	»	$500	»		
	aloes ou azebre de qualquer qualidade.....	»	$500	»	Em vidros que possam conter até 125 grammos de agua	60 %
	ammoniaca ou ammoniaco.....	»	$800	»	Idem de mais de 125 até 250 grammos.	50 %
	arabica, de acacia ou do Senegal....	»	$700	»	Idem de mais de 250 até 500 grammos.	40 %
	assafetida ou fetida.....	»	$500	»	Idem de mais de 500 grammos até 3 kilogrammos.....	30 %
	batata.....	»	4$000	»	Idem de mais de 2 kilogrammos.....	20 %
	copal, dura ou tenra (gomma Dammar).....	»	$500	»	Em botijas, e outras vasilhas de barro ou louça...	40 %
	escammonéa.....	»	10$000	»	Em barricas.....	10 %
	euphorbio.....	»	$320	»	Em latas ou caixas de folha ou de zinco.....	5 %
	de guaiaco ou de páo santo.....	»	$500	»	Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira...	Bruto
	incenso ou olibano.....	»	$300	»		
	de jalapa negra ou branca.....	»	10$000	»		
	laca.....	»	$320	»		
	do Perú ou peruviana.....	»	4$000	»		
	da Méca ou da Judéa (gelead).....	»	6$000	»		
	terebinthina de qualquer qualidade...	»	$080	15 %		
	de pinho (pez).. de *Borgogne*.....	»	$400	48 %		
	de pinho (pez).. preparada para instrumentos.....	»	1$200	»		
	de pinho (pez).. negra (breu) e de qualquer outra qualidade.....	»	$010	15 %		
	de tolú, secco ou molle.....	»	2$400	48 %		
	não especificados.....	»	1$200	»		
126	**Licores** communs ou doces de qualquer qualidade...	Litro	$700	60 %		
	Nota 15ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 13ª, 1ª parte.					
127	**Liquidos** e bebidas alcoholicas — absynthio, eucalypsinthio, kirsch, alcohol, *brandy*, *cognac*, *rhum*, *whisky*, aguardente de canna, de França, da Jamaica, do Rheno e de qualquer outra qualidade.....	»	$500	»		
	genebra.....	»	$180	»		
	Nota 16ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 13ª, 1ª parte.					
128	**Mana** de qualquer qualidade.....	Kilog.	1$000	48 %	Em latas.....	5 %
					Em bocetas ou caixinhas	10 %
					Idem dentro de caixas.....	20 %
					Em frascos ou potes.....	»
129	**Opio** em bruto ou solido.....	»	9$600	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
130	**Sumos** de fructas de qualquer qualidade.....	»	$150	»	»	—

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
131	**Vinagre**..... { commum ou de cozinha, vermelho ou branco..... / composto ou para conserva.....	Litro / Kilog.	$080 / $400	48 % / »	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Nota 17ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 13ª, 1ª parte					
132	**Vinhos** (*) ..... { espumosos como os de champagne de qualquer qualidade..... / não especificados.....	Litro / »	1$300 / $150	60 % / »		
	Nota 18ª — Os vinhos não especificados engarrafados ou acondicionados em vasilhas de vidro ou louça, pagarão o dobro dos respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas.					
133	**Xaropes** não medicinaes de qualquer qualidade...	Kilog.	$700	48 %	A mesma do artigo gommas, etc..... Falha 23	—
	Nota 19ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.					

(*) Para conhecer-se o vinho:—
A 1 calix de vinho addicione-se um pouco de alumen e algumas gottas de acido ammoniaco.
Si o vinho fôr verdadeiro deve ficar côr de bronze; si fôr artificial, sua côr se transformará em vermelho, roxo ou azul e azeitona.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 10ª **Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos**					
134	**Almiscar** *(moschus)*	Gram.	$300	48 %	A mesma do artigo gommas, etc. Falha 23	—
135	**Azul** ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade	Kilog	$160	10 %	Em caixas Em latas ou frascos Em pacotes	10 % 5 % Bruto
136	**Bistre**	»	$300	»	A mesma do artigo gommas, etc. Falha 23	—
137	**Carmim**	»	6$000	»	»	—
138	**Carvão** para desenho *(fusin)*	»	$480	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
139	**Cinzas** azues	»	$160	10 %	Em barricas ou caixas Em latas ou frascos Em pacotes	10 % 5 % Bruto
140	**Cochonilha**	»	$400	»	A mesma do artigo gommas, etc.	—
141	**Coral** fino em pó	»	$200	»	Em bocetas ou caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade	Bruto
142	**Côres** de anilina ou fuchsina de qualquer qualidade, e semelhantes, solidas e liquidas	»	$900	»	A mesma do artigo acetatos, etc. Falha 29	—
143	**Cortiça** em pó ou negro de Hespanha	»	$030	»	Em barricas ou caixas Em latas ou frascos Em pacotes	10 % 5 % Bruto
144	**Essencias** artificiaes de qualquer qualidade	»	3$000	30 %	A mesma do artigo acetatos, etc. Falha 29	—
145	**Graxa** para sapatos... liquida em massa ou em pó	» »	$100 $320	48 % »	Em potes de barro, loça ou vidro, latas, caixinhas ou envoltorios semelhantes	Bruto
146	**Indigo** anil	»	$600	10 %	Em barricas ou caixas Em latas ou frascos Em pacotes	10 % 5 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
147	**Kermes** animal, ou vegetal, ou cochonilha-kermes..	Kilog.	$400	15 %	A mesma do artigo gommas, etc..... Folha 23	—
148	**Lacar** ou nacar de pingos de qualquer côr.....	»	$800	10 %	»	—
149	**Lapis**..... grossos para carpinteiro	»	$600	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	para desenho, ou para escrever.....	»	1$600	»		
	para lapiseira.....	»	4$000	»		
150	**Massas** ou extractos para tinturaria fluidos ou solidos. de pastel *(isatis tinctoria)* ou guede, de noz de galha, de páo campeche, brazil, amarello ou sandalo, e de sumagre.....	»	$120	10 %	A mesma do artigo gommas, etc.... folha 23	—
	não especificados.....	»	$500	»		
151	**Mate** para dourar ou gesso-mate.....	»	$030	»		
152	**Materias** corantes, taes como alisarina, anchusina, bixina, garancina, curcumina, indigotina, hematina, brazilina, chartamina (carmim de açafrôa), e outras não especificadas.....	»	$900	»	A mesma dos acetatos, etc..... folha 29	—
153	**Mordente** para dourar.....	»	$300	15 %	A mesma do artigo gommas, etc.... folha 23	—
154	**Nankim**.....	»	$800	»		
155	**Ocres** (oxidos de ferro naturaes) almagre, amarello e rôxo terra....	»	$015	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	rôxo rei e semelhantes.....	»	$050	»	Em latas.....	Bruto
156	**Oleos** fixos, liquidos e concretos de amendoas doces ou amargas, e de sezamo ou de gergelim.....	»	$500	»	A mesma dos acetatos..... folha 29	—
	de croton tiglium.....	»	4$000	»		
	de catapucia *(euphorbio lathyris)*...	»	3$200	»		
	de figado de bacalhão (a) ou de arraia.	»	$640	»		
	de feto macho (ethereo).....	»	8$000	»		
	de linhaça impuro ou corado.....	»	$070	15 %		
	de linhaça purificado ou incolor..	»	$290	»		
	de linhaça fervido.....	»	$130	»		
	de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas.....	»	3$500	48 %		
	de ricino, mamono, castor ou palma christi... cozido.....	»	$160	»		
	de ricino, mamono, castor ou palma christi... expresso.....	»	$500	»		
	não especificados (medicinaes).....	»	1$000	»		

(a) A emulsão de Scott está classificada no art. 343 d'esta Tarifa. (Decr. de Setembro de 1891. — D. Offl. n.º 241-xi.)

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	de junipero (oleo de cade)	Kilog.	$500	48 %		
	de naphta	»	$080	»		
157	**Oleos** pyrogeneos ou empyreumaticos — petroleo — preparado ou purificado para illuminação (kerosene e gazoline)	»	$080	»		
	petroleo — escuro, negro ou corado para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo	»	$050	»	A mesma dos aceitos	—
	não especificados	»	1$000	»		
	de alecrim ou rosmaninho	»	1$600	»		
	de alfazema, aspic ou lavanda	»	3$000	»		
	de flôres de laranjeira *(neroli)*	»	16$000	»		
158	**Oleos** volateis, essenciaes ou essencias — de junipero ou zimbro	»	1$600	»		
	de mostarda	»	16$000	»		
	de rosas	»	30$000	»		
	de terebinthina — terpina ou terpinol	»	3$000	»		
	de terebinthina — espirito de terebinthina ou agua-raz	»	$600	15 %		
	não especificados	»	6$000	48 %		
	Nota 20ª — Não será permittida a verificação do peso liquido real dos oleos volateis, essencias ou essencias.					
159	**Papeis** carminados ou de carmim	»	3$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
160	**Perfumarias**	»	1$200	»	Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão, ou madeira pintada ou envernizada ou envoltorios semelhantes	»
	Nota 21ª — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim sómente as preparações mixtas, que com os nomes de oleos, extractos ou essencias forem destinados para uso dos cabellos, lenços, etc., e as agua de *Cologne* ou de Colonia, e de qualquer outra qualidade propria de perfumaria; as dentifricias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; as pos para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes, as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em páos, em pó, em massa ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes e não classificados. **As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.**					
	de sapatos	»	$050	15 %	Em barricas ou caixas	25 %
	de marfim queimado	»	$600	»	»	5 %
161	**Pós** — para impressão, de côr ou para dourar ou prateiar, simples ou em verniz	»	$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

(*) Art. 1º da Lei nº 258 de 30-12-91

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
162	**Preto** ou carvão animal (ossos queimados) — em pedaços	Kilog.	$010	15 %	Em barricas ou caixas	10 %
	em pó	»	$030	»	Em latas ou frascos.	Bruto
163	**Rouge**	»	1$200	48 %	A mesma do artigo gommas, etc.	—
164	**Sigillata**, ou terra sigillata ou sigillada	»	$600	»	folha 23	
165	**Sinopera**	»	$600	»		
166	**Sombras** da Colonia ou de Oliveira	»	$240	15 %	Em barricas ou caixas	10 %
					Em latas ou frascos	5 %
167	**Sumagre**	»	$015	»		
168	**Terra** de sienna ou de sienne	»	$300	48 %		
169	**Tintas** — para escrever — liquida	»	$220	»	Em potes, garrafas, latas ou quaesquer outros envoltorios de barro, louça ou vidro	Bruto
	para escrever — em pó ou massa	»	$580	»		
	para marcar roupa	»	1$600	»		
	para desenho — em caixas	»	2$000	»	Em caixinhas, vidros, conchas ou envoltorios semelhantes	»
	para desenho — em conchas	Gram.	$015	»		
	para desenho — em pó, massa ou pães	Kilog.	2$000	»		
	preparadas a agua	»	$060	15 %	Em barris	10 %
	preparadas a oleo e semelhantes — para impressão ou lithographia e para pintura de casas e usos semelhantes	»	$080	48 %	Em latas, frascos de ferro, tubos ou cylindros de metal	Bruto
	preparadas a oleo e semelhantes — fina, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes	»	2$000	»		
170	**Verde** — composto	»	$120	»	Em barricas ou caixas	10 %
	Verde — Paris e semelhantes	»	$240	»	Em latas ou frascos	5 %
171	**Vernizes** — de alcatrão	»	$250	»		
	Vernizes — não especificados	»	$600	»		

Nota 22ª — No peso das caixas com tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.

Nota 23ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser tambem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 11ª					
	Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral					
172	**Acetona** ou espirito pyro-acetico	Kilog.	1$000	48 %	A mesma do artigo acetatos. (173)	
173	**Acetatos** ou pyrolenhitos — de aluminia	»	$200	15 %	Em vidros que possam conter até 15 grammos d'agua	80 %
	de ammonia ou de ammoniaco liquido ou solido	»	$240	48 %	Idem de mais de 15 até 125 idem	70 %
	de chumbo liquido ou crystallisado, sal ou vinagre de chumbo ou de Saturno	»	$200	»	Idem de mais de 125 até 500 idem	50 %
	de cobre — ammoniacal	»	4$800	»	Idem de mais de 500 grammos até 2 kilogrammos	40 %
	de cobre — crystallisado ou em pó (verdete)	»	$250	15 %	Idem de mais de 2 até 4 kilogrammos	20 %
	de lithina	»	16$000	48 %	Idem de mais de 4 kilogrammos	10 %
	de prata	Gram.	$050	»	Em botijas ou outras vasilhas de barro ou de louça	30 %
	de cobalto	Kilog.	10$000	»	Em barricas ou caixas	10 %
	de ferro	»	$050	15 %	Em latas	5 %
	de mercurio (proto ou deuto)	»	7$000	48 %	Em frascos ou barris de ferro	12 %
	de qualquer outro metal não especificado	»	1$000	»	Em bocetas de papelão ou de madeira	Bruto
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
	acetico forte ou crystallisavel, e puro de verdete ou glacial	Kilog.	$050	15 %		
	arsenioso ou oxydo branco de arsenico	»	$080	»		
	benzoico ou flôres de benioim	»	2$200	»		
	bromico	»	7$000	»		
	carbolico ou phenico — puro ou incolor liquido ou em crystaes	»	$500	»		
	carbolico ou phenico — impuro, amarello ou negro	»	$180	»		
	perchlorico	»	2$400	»		
	[illegible]	»	2$000	»		
	hydrochlorico, chlorhydrico ou [illegible] — puro ou sem côr	»	$100	»		
	hydrochlorico, chlorhydrico ou [illegible] — impuro ou corado	»	$015	»		
	[illegible] puro	»	3$500	»		
	lactico	»	2$000	»		
174	**Acidos** — nitrico ou azotico — puro sem côr	»	$100	»	A mesma do artigo acetatos. (173)	
	nitrico ou azotico — impuro ou corado	»	$030	»		
	oxalico	»	$080	»		
	phosphorico — solido ou glacial	»	1$000	»		
	phosphorico — liquido	»	$020	»		
	pyrogalhico	»	6$000	»		
	pyrolenhoso, pyroacetico ou vinagre de madeira	»	$080	»		
	sarcico ou malico	»	3$000	»		
	succinico, sal volatil de succino ou de alambre	»	2$400	»		
	sulfurico, oleo ou espirito de vitriolo — puro ou sem côr	»	$080	»		
	sulfurico, oleo ou espirito de vitriolo — impuro ou do commercio	»	$010	»		
	sulfuroso liquido	»	$080	»		
	tartarico ou tartarico	»	$300	»		
	valerianico ou valerico	»	4$000	»		
	não especificados	»	$800	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
175	**Aconitina**.....	Gram.	$240	48 %		
176	**Aguas**..... de Inglaterra ou ingleza.....	Kilog.	1$000	»		
	Aguas..... distilladas ou hydrolatos: de flores de laranjeiras, de rosas, de alface.....	»	$500	»		
	Aguas..... distilladas ou hydrolatos: não especificadas.....	»	1$000	»		
	Aguas..... hemostatica de qualquer qualidade, e vulneraria ou alcohol vulnerario...	»	1$000	»		
	Aguas..... mineral, natural ou artificial de qualquer qualidade.....	»	$200	15 %		
177	**Albumina** animal e secca.....	»	1$400	48 %		
178	**Alcaloides** ou bases organicas naturaes ou artificiaes, e seus saes, não classificados.....	Gram.	$100	»		
179	**Alcohol** amilico ou oleo de batatas e metylico ou espirito de páo ou de madeira.....	Kilog.	$800	»		
180	**Algodão** polvora ou pyroxilina.....	»	4$000	»		
181	**Alumina** secca ou gelatinosa.....	»	2$500	»		
182	**Ambar** gris ou ambar cinzento.....	Gram.	$300	»		
183	**Ammonia** liquida, alcali volatil ou espirito de sal ammoniaco.....	Kilog.	$240	»		
184	**Amydalina**.....	Gram.	$030	»		
185	**Amylena**.....	Kilog.	10$000	»	A mesma dos acetatos. Folha 29	
186	**Antimoniatos** de potassa simples ou antimonio diaphoretico, lavado ou não...	»	1$000	»		
	Antimoniatos de alcaloides.....	Gram.	$100	»		
187	**Antipirina** ou analgesina, exalgena, antifebrina ou acetanilide, phenacetina, metacetina, thalmia e kairina.....	»	$010	»		
188	**Antrakokali** de qualquer qualidade.....	Kilog.	1$300	»		
189	**Antraquinona** e hydroquinona.....	Gram.	$030	»		
190	**Apiol** puro.....	»	$020	»		
191	**Arrobes** ou robs medicinaes de qualquer especie..	Kilog.	$800	»		
192	**Arseniatos** e arsenitos de potassa ou de soda puro.....	»	2$000	»		
	Arseniatos e arsenitos de potassa ou de soda impuro para as artes e industrias.....	»	$200	15 %		
	Arseniatos e arsenitos de prata.....	Gram.	$050	48 %		
	Arseniatos e arsenitos de qualquer outro metal não especificado.....	Kilog.	2$000	»		
	Arseniatos e arsenitos de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	$100	»		
193	**Asparagina** pura.....	»	$020	»		
194	**Assucar** de leite, sal de leite ou lactina.....	Kilog.	1$000	»		
195	**Balsamo** tranquillo e balsamos manipulados não especificados.....	»	2$000	»		
196	**Benzina**.....	»	$160	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
197	**Benzoatos** { metallicos de qualquer qualidade	Kilog.	10$000	48 %		
	{ de bases organicas	Gram.	$100	»		
198	**Biscoutos** medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	1$000	»		
199	**Bolas** de Nancy	»	1$000	»		
200	**Boratos** { de manganez	»	$800	»		
	{ de prata	Gram.	$050	»		
	{ de soda (sub ou bi) ou tincal fundido ou crystallisado	Kilog.	$120	15 %		
	{ de qualquer outro metal não especificado	»	3$000	48 %		
	{ de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
201	**Bromal** hydratado	Kilog.	20$000	»		
202	**Bromatos** de qualquer qualidade	»	11$000	»		
203	**Bromoformio** ou perbromureto de formyla	»	30$000	»		
204	**Bromuretos**, hydrobromatos ou brom-hydratos { de ammonio	»	1$500	»		
	{ de ferro	»	3$000	»		
	{ de lithio ou de lithina	»	14$000	»		
	{ de ouro	Gram.	$100	»		
	{ de potassio ou de potassa	Kilog.	2$400	»		
	{ de prata	Gram.	$060	»		
	{ de soda	Kilog.	2$400	»		
	{ de metaes ou metalloides não especificados	»	6$000	»		
	{ de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»	A mesma dos acetatos.	
205	**Brucina** e seus saes	»	$060	»		
206	**Caixas** de reagentes chimicos para uso dos laboratorios	—	Ad val.	15 %		
207	**Cafeina**, theina e seus saes	Gram.	$030	48 %		
208	**Cantharidas**	Kilog.	4$000	»		
209	**Capsulas** e confeitos medicinaes de qualquer qualidade	»	2$000	»		
210	**Carbonatos** { de ammonia, alcali volatil concreto ou sesqui-carbonato de ammonia	»	$240	»		
	{ de barita ou de bario	»	$640	»		
	{ de bismutho	»	4$000	»		
	{ de cadmio	»	9$600	»		
	{ de chumbo ou alvaiade de chumbo	»	$060	15 %		
	{ de cobre	»	1$200	48 %		
	{ de ferro (proto, sub ou sesqui)	»	$320	»		
	{ de lithina	»	10$000	»		
	{ de magnezia ou magnezia alva	»	$320	»		
	{ de potassa (sub) impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa do commercio	»	$016	15 %		
	{ de potassa (sub) purificado, sal de tartaro, ou alcali vegetal	»	$200	»		
	{ de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa	»	$100	»		
	{ de prata	Gram.	$050	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
210	**Carbonatos** *(Continuação)* — de soda (sub) ou barrilha do commercio ou alcali mineral — puro em crystaes.	Kilog.	$030	15 %	A mesma dos acetatos. Folha 29	
	não especificado.	»	$016	»		
	de soda (bi) ou bicarbonato de soda	»	$100	48 %		
	de zinco — puro ou precipitado	»	1$000	»		
	impuro, natural ou pedra calaminar preparada	»	$240	»		
	de outro metal não especificado	»	2$000	»		
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
211	**Carvão** vegetal puro ou medicinal de qualquer qualidade	Kilog.	1$000	»		
212	**Castoreo** em pó ou inteiro	»	12$000	»		
213	**Cerveja** medicinal de qualquer especie	»	$500	»	Em latas ou frascos.	Bruto
214	**Chloral** de qualquer qualidade, metachloral, sulfonal, somnal, chloramide, paradehyde, methana, hypnonne ou acetophenonne	»	3$000	»		
215	**Chloratos** — de potassa ou de soda	»	$250	15 %		
	de qualquer outro metal	»	1$200	48 %		
	de alcaloides ou bases organicas.	Gram.	$100	»		
216	**Chloroformio** ou perchlorureto de formyla	Kilog.	2$400	»		
217	**Chlorodina**	»	5$200	»		
218	**Chloro-iodureto** de mercurio (sal de Boutigny).	»	10$000	»		
219	**Chloruretos,** hydrochloratos ou muriatos — de ammonio ou ammonia (sal ammoniaco sem cheiro)	»	$240	15 %	A mesma dos acetatos. Folha 29	
	de ammonia e mercurio, ou de ammonia e ferro ou flores de sal ammoniaco marciaes	»	1$400	48 %		
	de antimonio ou manteiga de antimonio — liquido	»	$800	»		
	solido ou concreto	»	1$200	»		
	de arsenico	»	10$000	»		
	de barita	»	$500	»		
	de bismutho (sub)	»	4$000	»		
	de cadmio	»	16$000	»		
	de cal ou hypochlorito de cal solido ou liquido	»	$050	15 %		
	de calcio — puro, fundido ou cristallisado	»	$800	48 %		
	liquido ou solido impuro para as artes e industria	»	$050	15 %		
	de cerio	»	8$000	48 %		
	de chromo	Gram.	$020	»		
	de cobalto	Kilog.	10$000	»		
	de estanho (proto, bi ou deuto), sal de estanho, licor fumante de Libavius ou oxymuriato de estanho.	»	$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ARATIMENTO
219	**Chloruretos**, etc. *(Continuação)* — de ferro..... solido ou liquido	Kilog.	$800	48 %		
	de ferro..... sublimado	»	3$200	»		
	de iodo	Gram.	$020	»		
	de lithina	Kilog.	14$000	»		
	de magnesia	»	1$000	»		
	de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado branco, calomelanos, e sublimado corrosivo ou solimão	»	1$600	»		
	de ouro simples, ou de ouro e outros metaes	Gram.	$300	»		
	de palladio	»	$060	»		
	de platina simples ou de platina e outros metaes	»	$100	»		
	de potassa liquida ou hypochlorureto de potassa, agua de Javelle	Kilog.	$240	»		
	de prata	Gram.	$050	»		
	de soda ou hypochlorito de soda (agua de Labarraque)	Kilog.	$240	»		
	de sodio, sal commum ou de cozinha — grosso ou impuro	Litro	$010	»		
	de sodio, sal commum ou de cozinha — refinado ou purificado	Kilog.	$100	»		
	de stroncio ou stronciana	»	$600	»		
	de metaes ou metalloides não classificados	»	1$600	»		
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
220	**Chocolate** medicinal de qualquer qualidade	Kilog.	1$000	»		
221	**Chromatos** — de bismutho	»	10$000	»		
	de chumbo — amarello, amarello de chromo ou *jaune de crome*	»	$240	15 %	A mesma dos acetatos.	
	de chumbo — rubro ou vermelho	»	$150	»		
	de potassa	»	$100	»		
	de prata	Gram.	$050	48 %		
	de metaes não classificados	Kilog.	2$000	»		
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
222	**Cigarros**, cigarretas ou charutos medicinaes de qualquer especie	Kilog.	2$000	»		
223	**Cinchonina** e cinchonidina	Gram.	$020	»		
224	**Citratos** — de bismutho e de ammonia	Kilog.	12$000	»		
	de ferro simples, ou de ferro e ammonia, ou de ferro e qualquer metal	»	2$000	»		
	de ferro e quinina	Gram.	$010	»		
	de lithina	Kilog.	10$000	»		
	de prata	Gram.	$050	»		
	de outros metaes não classificados	Kilog.	1$500	»		
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
225	**Coaltar** saponinado	Kilog.	1$600	»		
226	**Codeina** e seus saes	Gram.	$200	»		
227	**Collodio** de qualquer especie	Kilog.	2$000	»		
228	**Conservas**, electuarios, polpas e opiatas medicinaes de qualquer qualidade	»	1$000	»		
229	**Creosoto** ou creosota e gaiacol	»	1$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
230	**Cyanuretos,** hydrocyanatos, cianhydratos, hydro-ferro cyanatos, ou prussiatos — de ferro (azul da Prussia)	Kilog.	$600	30 %		
	— de ouro	Gram.	$600	48 %		
	— de potassio — branco	Kilog.	2$500	»		
	— de potassio — amarello ou vermelho	»	$600	»		
	— de prata	Gram.	$030	»		
	— de outros metaes ou metalloides não especificado	Kilog.	3$000	»		
	— de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
231	**Delphina**	»	$300	»		
232	**Dextrina**	Kilog.	$180	»		
233	**Desinfectantes** não classificados de qualquer qualidade	»	$240	»		
234	**Digitalina**	Gram.	$250	»		
235	**Elaterina** pura	»	$300	»		
236	**Elaterio**	»	$150	»		
237	**Elixires** ou licores medicinaes de qualquer qualidade não especificados	Kilog.	1$000	»		
238	**Emetina** — pura	Gram.	$500	»		
	Emetina — impura ou do Codex	»	$100	»		
239	**Emplastros** — em massa ou em magdaliões — de cantharidas ou vesicatorios	Kilog.	4$000	»	A mesma dos acetatos. Folha 29	
	Emplastros — em massa ou em magdaliões — não especificados	»	2$000	»		
	Emplastros — estendidos ou sparadraps — vesicatorio de qualquer autor ou qualidade	»	4$000	»		
	Emplastros — estendidos ou sparadraps — encerados, oleados ou tafetás pharmaceuticos	»	8$000	»		
	Emplastros — estendidos ou sparadraps — adhesivos, e outros não especificados	»	2$500	»		
240	**Ergotina**	»	14$000	»		
241	**Especies** bechicas (chá suisso) e outros semelhantes	»	1$200	»		
242	**Espiritos** ou alcoholatos medicinaes de qualquer especie não classificados	»	1$000	»		
243	**Esponja** — calcinada	»	1$600	»		
	Esponja — preparada ou amarrada	»	14$000	»		
244	**Etheres** — sulphurico, vinico ou oxido de ethyla	»	$600	»		
	Etheres — não especificados	»	1$000	»		
245	**Extractos** — de açafrão hespanhol ou oriental	»	36$000	»		
	Extractos — de alcaçuz secco ou molle	»	$650	»		
	Extractos — de favas de Calabar	»	30$000	»		
	Extractos — de ipecacuanha ou poaia	»	26$000	»		
	Extractos — de opio	»	20$000	»		
	Extractos — não especificados	»	5$ 00	»		
246	**Ferro** e aço — simples ou porphyrisado	»	$900	»		
	Ferro e aço — de Nancy ou ferruginoso de Nancy, e reduzido pelo hydrogeneo ou pela electricidade	»	3$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
247	**Fluoruretos**, fluatos ou hydrofluatos { de calcio, ou fluato de cal ou spathfluor	Kilog.	$160	48 %		
	{ não especificados	»	4$800	»		
248	**Fluosilicatos** de qualquer especie	»	4$000	»		
249	**Formiatos** { metallicos de qualquer especie	»	4$000	»		
	{ de alcaloides	Gram.	$100	»		
250	**Geléas** medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	1$000	»		
251	**Genebras** medicinaes de qualquer especie	»	1$000	»		
252	**Globulos** homœopathicos inertes ou compostos de qualquer qualidade	»	2$000	»		
253	**Gluten** ou vibrina vegetal	»	1$000	»		
254	**Glycerina**	»	$500	»		
255	**Glyceroleos**, glycerados ou glyceratos	»	2$500	»		
256	**Gottas** medicinaes de qualquer especie	»	1$800	»		
257	**Guaranina**	Gram.	$240	»		
258	**Helicina**	Kilog.	8$000	»		
259	**Hydrato** de enxofre, leite de enxofre ou magisterio de enxofre	»	$800	»		
260	**Injecções** medicinaes de qualquer especie	»	1$000	»		
261	**Iodatos** { metallicos de qualquer especie	»	16$000	»	A mesma dos acetatos.	
	{ de alcaloides ou bases organicas	Gram	$100	»		
262	**Iodol**	Kilog.	20$000	»	Folha 29	
263	**Ioduretos**, hydriodatos ou iodhydratos e iodhydrargyratos { de chumbo	»	5$000	»		
	{ de ferro { simples ou com manganez	»	9$600	»		
	{ de ferro { e de quinina, ou de outros alcaloides	Gram.	$100	»		
	{ de formyla ou iodoformio crystallisado ou em pó	Kilog.	20$000	»		
	{ de lithina	»	16$000	»		
	{ de mercurio { simples	»	7$000	»		
	{ de mercurio { e de morphina ou de outros alcaloides	Gram.	$100	»		
	{ de ouro	»	$500	»		
	{ de potassio ou de potassa	Kilog.	4$000	»		
	{ de prata	Gram.	$140	»		
	{ de platina	»	$160	»		
	{ de sodium ou de soda	Kilog.	4$000	»		
	{ de zinco e de strychnina ou de outros alcaloides	Gram.	$100	»		
	{ de metaes ou metalloides não especificados	Kilog.	12$000	»		
	{ de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
264	**Iridina**	»	$040	»		
265	**Lactophosphato** de cal	Kilog.	3$600	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
266	**Lactatos**... de cal	Kilog.	2$000	48 %		
	de ferro simples ou unido a outros saes	»	2$000	»		
	de outros metaes não especificados	»	5$000	»		
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
267	**Laudanos** de Rousseau ou Sydenham	Kilog.	4$000	»		
268	**Le-Roy** purgativo ou vomitivo	»	2$000	»		
269	**Limonadas** gazosas de qualquer especie	»	$800	»		
270	**Linimentos** e fomentações não especificadas	»	2$000	»		
271	**Lupulina**	»	1$800	»		
272	**Lycopodio**	»	1$300	»		
273	**Magnesia** fluida de Murray e outros autores	»	$800	»		
274	**Manganatos** e permanganatos de qualquer especie	»	2$000	»		
275	**Mannita** crystallisada	»	3$000	»		
276	**Manteiga** de cacáo	»	1$000	»		
277	**Mel**... simples ou de abelha	»	$250	»		
	composto	»	1$000	»		
278	**Molybdatos** de qualquer especie	Gram.	$015	»		
279	**Naphtalina** e naphtol	Kilog.	3$000	»		
280	**Narcotina** ou sal de Derosne	Gram.	$030	»	A mesma dos acetatos.	
281	**Nitratos** ou azotatos... de ammonia	Kilog.	$500	»	Folha 29	
	de baryta	»	$200	»		
	de bismutho (sub) em pó, ou em trochiscos, em pasta ou creme crystallisado	»	4$000	»		
	de cal puro	»	1$200	»		
	de cadmio	»	10$000	»		
	de chumbo.. commercial ou impuro	»	$200	»		
	de chumbo.. puro	»	$600	»		
	de cerio	»	8$000	»		
	de cobalto, solido ou liquido	»	8$000	»		
	de cobre crystallisado	»	1$000	»		
	de lithina	»	20$000	»		
	de magnesia	»	1$200	»		
	de mercurio proto ou deuto	»	2$500	»		
	de mercurio de ammonia, mercurio soluvel de Hahnemann	»	5$000	»		
	de nickel solido ou liquido	»	6$000	»		
	de potassa.. impuro, nitro, sal de nitro ou salitre	»	$030	15 %		
	de potassa.. puro	»	$200	48 %		
	de prata, crystallisado ou fundido (pedra infernal)	Gram.	$030	»		
	de soda impuro ou refinado	Kilog.	$100	»		
	de stronciana	»	$250	»		
	de uranio	»	15$000	»		
	de outros metaes não especificados	»	1$500	»		
	de alcaloides, ou bases organicas	Gram.	$100	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
282	**Nitritos** ou azotitos de qualquer qualidade.....	Kilog.	3$200	48 %		
283	**Nitrobenzina** ou essencia de Myrbane.....	»	1$200	»		
284	**Nitroprussiatos** de qualquer qualidade.....	»	3$200	»		
285	**Oleina** pura ou do commercio.....	»	$400	»		
286	**Opodeldoc**.....	»	2$000	»		
287	**Oxalatos.** de bismutho.....	»	4$000	»		
	de cerio.....	»	5$000	»		
	de nickel.....	»	6$000	»		
	de lithio ou lithina.....	»	20$000	»		
	de potassa neutro ou acido (sal de azedas).....	»	$350	»		
	de prata.....	»	30$000	»		
	de outros metaes não especificados.....	»	2$000	»		
	de alcaloides ou bases organicas.....	Gram	$100	»		
288	**Oxychloruretos** de bismutho.....	Kilog.	4$000	»		
	de qualquer outro metal.....	»	2$000	»		
289	**Oxidos....** de bario ou barita (proto ou bi).....	»	3$500	»		
	de bismutho.....	»	4$000	»		
	de cadmio.....	»	10$000	»		
	de cerio.....	»	10$000	»		
	de chumbo. amarello ou massicote e vermelho, minio ou zarcão, o vitroso, lithargyrio ou fezes de ouro.....	»	$050	15 %	A mesma dos acetatos.	
	composto (secante branco)	»	$140	48 %	Folha 29	
	de cobalto.....	»	12$000	»		
	de ferro.... preto ou ethiope marcial, e vermelho ou colcothar (per) hydratado gelatinoso.....	»	$180	»		
		»	$500	»		
	de lithio ou lithina.....	»	16$000	»		
	de magnesia calcinada ordinaria.....	»	1$000	»		
	de magnesia calcinada de Henry.....	»	4$000	»		
	de manganez (per ou bi).....	»	$040	15 %		
	de mercurio (proto, bi ou deuto), oxido mercuroso, mercurico ou pós de Jobannes.....	»	2$000	48 %		
	de nickel.....	»	3$000	»		
	de ouro.....	Gram.	$500	»		
	de platina.....	»	$300	»		
	de potassio ou potassa puro ou potassa a alcohol.....	Kilog.	3$000	»		
	impuro, potassa caustica, ou pedra de cauterio...	»	$100	15 %		
	de prata.....	Gram.	$050	48 %		
	de sodio ou soda puro ou soda a alcohol...	Kilog.	3$000	»		
	impuro ou soda caustica.	»	$100	15 %		
	liquido ou lexivia dos saboeiros.....	»	$030	»		
	de uranio.....	»	16$000	48 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
289	**Oxidos**..... (*Continuação*) — de zinco — impuro (branco) ou alvaiade de zinco.....	Kilog.	$060	15 %		
	de zinco — impuro, cinzento ou tuthia preparada.....	»	$200	48 %		
	de zinco — puro, sublimado, flôres de zinco, phompholix ou lana philosophica.....	»	$800	»		
	de qualquer outro metal não classificado.....	»	$800	»		
290	**Pancreatina** pura, pepsina e diasthase.....	Gram.	$015	»		
291	**Papaina**.....	»	$060	»		
292	**Papeis** chimicos ou medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2$000	»		
293	**Pastas** peitoraes ou medicinaes de qualquer qualidade.....	»	1$000	»		
294	**Pastilhas** ou tabellas medicinaes de qualquer qualidade.....	»	1$000	»		
295	**Peptona**.....	»	4$000	»		
296	**Phenatos.** de soda (phenol sodico) e de outras base- mineraes.....	»	2$500	»		
	Phenatos. de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	$100	»		
297	**Perolas** medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	3$200	»	A mesma dos acetatos.	
298	**Phosphatos,** pyro-phosphatos e meta-phosphatos — de ammonia.....	»	$300	»		
	de alumina.....	»	4$000	»		
	de cal.....	»	$800	»		
	de cobalto.....	»	11$000	»		
	de ferro — simples (proto ou deuto)...	»	1$500	»		
	de ferro — de manganez e de outros metaes, e (pyro) simples, citro ammoniacal, e de soda, liquido (de Leras) ou solido.....	»	3$000	»		
	de ferro — pyro e de quinina.....	Gram.	$050	»		
	de lithio ou lithina.....	Kilog.	16$000	»		
	de prata.....	»	30$000	»		
	de nickel.....	»	8$000	»		
	de soda... simples.....	»	$500	»		
	de soda... (pyro ou meta) e de ammonia.....	»	1$500	»		
	de qualquer outro metal não especificado.....	»	2$400	»		
	de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	$100	»		
299	**Phosphitos** e hypophosphitos — de qualquer metal.....	Kilog.	6$000	»		
	de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	$100	»		
300	**Phosphuretos** de qualquer especie.....	Kilog.	5$000	»		
301	**Pilulas,** bolos, granulos ou grãos medicinaes de qualquer especie.....	»	4$800	»	Em bocetas de madeira.....	50 %
302	**Piperina**.....	Gram.	$040	»		
303	**Podophyllina**.....	»	$015	»	O mais como nos acetatos.	
304	**Pontas** de veado inteiras ou em raspas, e calcinado em pó ou em trochiscos.....	Kilog.	$600	»	A mesma dos acetatos.	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
305	**Pós** medicinaes compostos — de Dover ou de ipecacuanha compostos	Kilog.	5$000	48 %		
	de James ou pós antimoniaes de James	»	4$000	»		
	de pepsina de qualquer origem	»	20$000	»		
	de pancreatina idem idem	»	15$000	»		
	de Seidlitz e de qualquer outra qualidade não especificada	»	2$400	»		
306	**Pyridina**	»	6$000	»		
307	**Quinatos** de qualquer especie	»	10$000	»		
308	**Quinina** e quinidina e seus saes não especificados	Gram.	$050	»		
309	**Quinio** de qualquer origem	»	$016	»		
310	**Resorcina,** thymol (acido thymico), e icthyol e seus compostos	Kilog.	8$000	»		
311	**Sabão** medicinal de qualquer qualidade	»	1$000	»		
312	**Saccharatos,** saccharolados e saccharuretos	»	1$800	»		
313	**Saes** — proprios para o fabrico de gelo	»	$160	»		
	de Vichy para banhos e para beber e de Carlsbad	»	1$300	»		
	não especificados	»	2$400	»		
314	**Salicina**	Gram.	$010	»		
315	**Salsaparrilha** de Sands, de Bristol, de Ayer e outros extractos fluidos	Kilog.	2$000	»		
316	**Santonina**	»	10$000	»	A mesma dos acetatos.	
317	**Silicatos** — puros para uso medicinal	»	1$200	»		
	impuros para as artes, liquidos ou solidos	»	$080	15 %	Folha 29	
318	**Stearatos** — de qualquer metal	»	2$000	48 %		
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
319	**Strychnina**	»	$050	»		
320	**Succinatos** de qualquer qualidade	»	$016	»		
321	**Sulfatos** e hyposulfatos — de alumina — e de potassa, pedra hume ou alumen — crystallisado	Kilog.	$030	15 %		
	calcinado	»	$600	48 %		
	e de ammonia ou de outras bases	»	$400	»		
	de antimonio para as artes	»	$080	»		
	de ammonia	»	$400	»		
	de baryta natural, spath pesado ou pedra de Bolonha, e artificial ou precipitado	»	$650	»		
	de cadmio	»	7$000	»		
	de cal ou gesso puro ou precipitado	»	$500	»		
	de cerio	»	6$000	»		
	de chumbo	»	$500	»		
	de cobalto	»	7$000	»		
	de cobre — simples, pedra lipes, vitriolo azul ou caparosa azul	»	$050	15 %		
	de ammonia ou ammoniacal	»	1$600	48 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
321	**Sulfatos** e hyposulfatos *(Continuação)* — de ferro.. impuro, vitriolo verde ou caparosa verde do commercio	Kilog.	$010	15 %		
	de ferro.. puro, sal de Marte, sal de ferro	»	$160	48 %		
	de ferro.. de ammonia ou outras bases	»	$350	»		
	de lithina	»	10$000	»		
	de magnesia, sal de Epson, inglez, cathartico ou amargo	»	$040	»		
	de potassa neutro, sal de Duobus, sal polycresto, e acido ou bisulfato de potassa	»	$300	»		
	de prata	»	40$000	»		
	de quinina (neutro ou acido)	»	10$000	»		
	de soda.. neutro ou sal de Glauber	»	$040	»		
	de soda.. acido ou bisulfato de soda	»	$300	»		
	de stronciana natural ou em pedra	»	$300	»		
	de stronciana artificial ou precipitado	»	1$000	»		
	de zinco, vitriolo branco ou caparosa branca	»	$160	»		
	de outros metaes não classificados	»	1$600	»		
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
322	**Sulfitos**, bisulfitos e hyposulfitos — de soda	Kilog.	$160	»		
	de qualquer outro metal	»	$800	»		
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
323	**Sulfocyanuretos** de qualquer qualidade	Kilog.	2$000	»	A mesma dos acetato. Folha 29	
324	**Sulfuretos**, hydrosulfatos ou sulphydratos — de antimonio nativo ou antimonio crú	»	$070	15 %		
	de antimonio sulfurado ou enxofre dourado de antimonio	»	1$000	48 %		
	de antimonio hydratado ou kermes mineral	»	2$000	»		
	de antimonio vitrificado ou vidro de antimonio	»	$500	»		
	de arsenico amarello (ouro pimenta), ou rubro (rosalgar)	»	$250	»		
	de carbono impuro	»	$320	»		
	de chumbo natural ou galena	»	$250	»		
	de ferro	»	$250	»		
	de cobre	»	$200	15 %		
	de mercurio, negro ou ethiope mineral e (deuto ou bi) cinabrio e vermelhão	»	1$200	48 %		
	de prata	»	30$000	»		
	de qualquer metal ou metalloide não especificado	»	1$000	»		
325	**Suppositorios** de qualquer qualidade	»	1$300	»		
326	**Tannatos**.... de qualquer metal	»	4$500	»		
	Tannatos.... de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
327	**Tannino** puro ou acido tannico	Kilog.	1$600	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	de bismutho	Kilog.	4$000	48 %		
	de ferro simples e de potassa (tartaro marcial soluvel), e de ammonia ou ammoniacal, e de manganez (ferro manganoso)	»	1$300	»		
328	**Tartarato** potassa neutro ou tartaro soluvel de potassa (sal vegetal), e de antimonio emetico, tartaro emetico sibiado, ou tartaro antimoniado de potassa	»	1$000	»		
	Tartarato potassa acido (bi) puro ou cremor de tartaro crystallisado ou em pó, soluvel ou borico potassico	»	$400	»		
	Tartarato potassa acido (bi) impuro, tartaro crú ou sarro de vinho	»	$900	»	A mesma dos acetatos.	
		»	$070	15 %	folha 29	
	de prata	Gram.	$050	48 %		
	de soda neutro ou acido, e de potassa sal de Seignette	Kilog.	1$000	»		
	de outros metaes não especificados	»	2$000	»		
	de alcaloides ou bases organicas	Gram.	$100	»		
329	**Terebinthina** cosida	Kilog.	$800	»		
330	**Theriaga** ou triaga e diascordio	»	1$000	»		
331	**Tinturas** alcoholicas de almiscar	»	10$000	»		
	Tinturas alcoholicas de ambar gris	»	10$000	»		
	Tinturas alcoholicas de açafrão	»	4$000	»		
	Tinturas alcoholicas de baunilha ou vanilha	»	4$000	»		
	Tinturas alcoholicas de hachischina	»	8$000	»		
	Tinturas alcoholicas de plantas verdes ou alcoholaturas e outras não especificadas	»	1$000	»		
	Nota 24ª — As tinturas ethereas ou etheroleos e as ethercolaturas pagarão mais 25 % dos respectivos direitos.					
332	**Trochiscos** e pivetes de Mentol	»	5$000	»	Em bocetas ou estojos de madeira	Bruto
	Trochiscos e pivetes não classificados	»	1$300	»		
333	**Tungstatos** de qualquer qualidade	»	6$000	»		
334	**Unguentos**, cerotos e pomadas medicinaes de qualquer especie	»	1$000	»		
335	**Urêa** e seus saes	Gram.	$040	»		
336	**Valerianatos** de qualquer metal	Kilog.	10$000	»	A mesma dos acetatos.	
	Valerianatos de quinina	Gram.	$025	»		
	Valerianatos de alcaloides ou bases organicas	»	$100	»	folha 29	
337	**Vanadatos** de qualquer especie	Kilog.	14$000	»		
338	**Vaselina** branca ou amarella e lanolina	»	1$000	»		
339	**Vinagres** medicinaes de qualquer qualidade	»	1$000	»		

6

A circular nº 66 de 11-Nov-1890 diz que a taxa é — 10 réis —

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
340	**Vinhos** medicinaes { amargo ou *bitter*.....	Kilog.	$320	48 %	A mesma dos acetatos.	
	{ *vermouth*.....	»	$320	»		
	{ não especificados.....	»	1$000	»		
341	**Xaropes** medicinaes de qualquer especie.....	»	$700	»	A mesma das gommas.	
342	**Xilól** ou xilena.....	»	4$000	»	A mesma dos acetatos.	
343	**Productos** chimicos naturaes ou artificiaes, preparações pharmaceuticas e medicamentos em geral, não classificados.....	—	Ad val.	»		

Nota 25ª — As mercadorias desta classe quando forem de natureza a poderem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

A's taxas dos alcaloides ou bases organicas mencionados na Tarifa em artigos especiaes ficam sujeitos os respectivos saes, quando não estiverem nominalmente designados em outras classificações.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 12ª					
	Madeira					
	EM BRUTO E PREPARADA					
344	**Cortiça** ou casca de sobro ou sobreiro.....	Kilog.	$020	48 %	Em barricas ou caixas.....	40 %
					Em canastras ou cestas.....	15 %
					Em saccos.....	Bruto
345	**Páos** ou vigas, tóros e mastros ou vergonteas. — de carvalho e teca — até 20 centimetros de grossura.....	Metro corrente	1$400	»		
	de mais de 20 até 40 centimetros idem..	»	3$200	»		
	de mais de 40 até 60 centimetros idem..	»	6$600	»		
	de mais de 60 centimetros idem.....	»	12$000	»		
	de pinho, ou de qualquer outra madeira não classificada — até 20 centimetros de grossura.....	»	$740	»		
	de mais de 20 até 40 centimetros idem.	»	1$600	»		
	de mais de 40 até 60 centimetros idem .	»	3$400	»		
	de mais de 60 centimetros idem.....	»	6$300	»		
	Nota 26ª — A grossura ou espessura dos páos ou vigas e o diametro dos tóros, mastros ou vergonteas serão calculados pela média dos dous extremos dos mesmos páos.					
346	**Tabuado,** pranchões ou couçoeiras — de mogno, páo setim, e outras madeiras proprias para marcenaria — em pranchões ou couçoeiras.....	Kilog.	$100	»	—	Liquido
	em folhas delgadas..	»	$450	»		
	de carvalho e teca.....	Metro cubico	26$000	»		
	de pinho ou de qualquer outra madeira não classificada.....	»	9$400	»		
	Nota 27ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, apparelhadas e ajustadas para construcções navaes, urbanas ou rusticas e para quaesquer outras obras sobre que não houver disposição especial, ficam comprehendidas no art. 407.					
	EM OBRAS					
347	**Aduellas**.....	Kilog.	$030	»	—	»
348	**Agulhas** para tricot e semelhantes.....	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
349	**Agulheiros**.....	»	2$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
350	**Aparadores** e prateleiras *(étagéres)* — de madeira ordinaria — até 1,50 metro de comprimento	Um	13$000	48 %		
	de mais de 1,50 metro.	»	22$000	»		
	de madeira fina — até 1,50 metro de comprimento	»	26$000	60 %		
	de mais de 1,50 metro.	»	45$000	»		
	NOTA 28ª— Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore, e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina veja-se a nota 46ª do fim desta classe.					
351	**Arcos**..... para mastros ou para peneiras	Duzia	$900	48 %		
	para toneis, pipas ou barris	Cento	1$000	»		
352	**Armações** para sellins e cilhões	Uma	1$200	»		
353	**Bagatelas**.. de madeira ordinaria	»	18$000	»		
	idem fina	»	40$000	60 %		
	NOTA 29ª— Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.					
354	**Bahús** e caixas — de pinho, simplesmente aplainadas — desarmadas	Kilog.	$030	48 %	—	Liquido
	armadas — até 80 centimetros na maior dimensão	Uma	$900	»		
	de mais de 80 centimetros idem	»	1$800	»		
	de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado — até 60 centimetros na maior dimensão	Um	2$800	»		
	de mais de 60 até 80 idem	»	5$500	»		
	de mais de 80 idem	»	11$000	»		
	de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou zinco — até 60 centimetros na maior dimensão	»	6$000	»		
	de mais de 60 até 80 idem	»	12$000	»		
	de mais de 80 idem	»	18$000	»		
	NOTA 30ª — Os bahús que tiverem saccos de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
355	**Bancos**, mochos, tamboretes e cadeiras rasas — pequenos de qualquer qualidade para pés	»	$600	»		
	de abrir e fechar com assento de qualquer qualidade	»	1$100	»		
	com assento de palha ou de palhinha para piano ou harpa e semelhantes — de madeira ordinaria	»	3$600	»		
	de madeira fina..	»	7$200	60 %		
	de galhos de arvores	»	1$000	48 %		
356	**Bandejas** e cuias — simples, pintadas ou envernizadas e com ou sem lavores	Kilog.	1$600	»		
	de charão ou acharoadas com ou sem enfeites de madreperola idem, idem.	»	5$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
357	**Barcos** e vasos miudos	—	Ad val.	48 %		
358	**Bastidores** para bordar — de madeira ordinaria	Kilog.	$800	»	—	Liquido
	de madeira fina	»	1$800	60 %		
359	**Batoques** para pipas e barris	»	$200	48 %	Em barricas ou caixas	10 %
360	**Berços** — de madeira ordinaria	Um	9$000	»		
	idem fina	»	21$000	60 %		
	Nota 31ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
361	**Bidets** — de madeira ordinaria	»	5$800	48 %		
	idem fina	»	9$500	60 %		
	Nota 32ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.					
362	**Bilhares** — de madeira ordinaria	»	140$000	48 %		
	idem fina	»	200$000	60 %		
	Nota 33ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas sómente as do panno, da pedra ou louza, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares					
363	**Blombos** — forrados de panno ou de papel	»	16$000	48 %		
	de qualquer outra qualidade	—	Ad val.	»		
364	**Bocetas** — de buzo para rapé e semelhantes	Kilog.	1$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes	Bruto
	de faia ou de pinho — pequenas para obreias, para botica e semelhantes	»	1$300	»		
	de faia ou de pinho — grandes em ternos ou soltas, pintadas ou não	»	$800	»		
365	**Bolas** — pequenas para bilhar, inglezas, e semelhantes	»	1$500	»	—	Liquido
	grandes para jogo de bola e semelhantes	»	$120	»		
366	**Botões** ou marcas	»	$650	»	Em caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes	Bruto
367	**Cabides** — grandes, de meio de quarto para ropas e semelhantes — de madeira ordinaria	Um	6$000	»		
	grandes, de meio de quarto para ropas e semelhantes — idem fina	»	11$000	60 %		
	pequenos para calças, para pendurar ou de parede — de madeira ordinaria	Kil g	$850	48 %	—	Liquido
	pequenos para calças, para pendurar ou de parede — idem fina	»	2$000	60 %		
368	**Cabos** e castos — para bengalas, chapéos de sol, instrumentos ou ferramentas miudas	»	$500	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes	Bruto
	para pennas de escrever (cannetas) e para escovas	»	1$000	»		
	para vassouras	Duzia	1$000	»		
	para quaesquer outros usos	—	Ad val.	»		
	Nota 34ª — Os cabos para chapéos de sol que tiverem castões de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 50 %, dos respectivos direitos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
369	**Cadeiras** — de madeira ordinaria — com assento de palha ou palhinha — de madeira vergada — com braços	Uma	3$500	48 %		
	Cadeiras — de madeira ordinaria — com assento de palha ou palhinha — de madeira vergada — sem braços	»	1$800	»		
	Cadeiras — de madeira ordinaria — com assento de pão — de madeira cortada — com braços	»	1$200	»		
	Cadeiras — de madeira ordinaria — com assento de pão — de madeira cortada — sem braços	»	$600	»		
	Cadeiras — de madeira ordinaria — com assento de palha ou palhinha — com braços	»	4$600	»		
	Cadeiras — de madeira ordinaria — com assento de palha ou palhinha — sem braços	»	2$300	»		
	Cadeiras — de madeira ordinaria — de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão — com braços	»	5$000	»		
	Cadeiras — de madeira ordinaria — de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão — sem braços	»	3$400	»		
	Cadeiras — de madeira ordinaria — para criança	»	1$800	»		
	Cadeiras — idem fina — com assento de palha ou palhinha — com braços	»	9$500	60 %		
	Cadeiras — idem fina — com assento de palha ou palhinha — sem braços	»	5$000	»		
	Cadeiras — idem fina — de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão — com braços	»	12$500	»		
	Cadeiras — idem fina — de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão — sem braços	»	7$000	»		
	Cadeiras — idem fina — para criança	»	3$500	»		
	Cadeiras — toscas de pinho ou de outra madeira semelhante de abrir e fechar, para jardim	»	$500	48 %		
	Cadeiras — idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça	»	1$000	»		
	Cadeiras — não especificadas — de madeira ordinaria	—	Ad val.	»		
	Cadeiras — não especificadas — idem fina	—	»	60 %		

Nota 35ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.
As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 40 % dos respectivos direitos.

370	**Camas** — de madeira ordinaria — para solteiro	Uma	16$000	48 %		
	Camas — de madeira ordinaria — para casados	»	28$000	»		
	Camas — de madeira ordinaria — para criança	»	8$000	»		
	Camas — de madeira fina — para solteiro	»	40$000	60 %		
	Camas — de madeira fina — para casados	»	68$000	»		
	Camas — de madeira fina — para criança	»	20$000	»		

Nota 36ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.
As que tiverem lastros, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

371	**Chapéos** de lascas de pinho *(sparterie)* — sem enfeites	Um	$600	48 %		
	Chapéos de lascas de pinho *(sparterie)* — com enfeites	»	1$200	»		
372	**Colheres**, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para salada, mostarda e outros usos — de buxo ou de qualquer madeira ordinaria	Kilog.	2$500	»	—	Liquido
	Colheres, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para salada, mostarda e outros usos — de ebano ou de qualquer outra madeira fina	»	8$000	60 %	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
373	**Commodas** .... de madeira ordinaria: até 3 gavetões	Uma	9$000	48 %		
	de madeira ordinaria: de mais de 3 gavetões	»	15$000	»		
	de madeira ordinaria: com papeleira ou secretaria	»	23$000	»		
	de madeira fina: até 3 gavetões	»	24$000	60 %		
	de madeira fina: de mais de 3 gavetões	»	40$000	»		
	de madeira fina: com papeleira ou secretaria	»	60$000	»		
	Nota 37ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.					
374	**Consolos** ..... de madeira ordinaria: até 80 centimetros de comprimento.	Um	6$000	48 %		
	de madeira ordinaria: até 1m,50 de comprimento	»	18$000	»		
	de madeira ordinaria: de mais de 1m,50 de comprimento.	»	28$000	»		
	de madeira fina: até 80 centimetros de comprimento.	»	18$000	60 %		
	de madeira fina: até 1m,50 de comprimento	»	28$000	»		
	de madeira fina: de mais de 1m,50 de comprimento.	»	48$000	»		
	Nota 38ª — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 35.ª					
375	**Cortiça** em rolhas ou em quaesquer outras obras simples	Kilog.	$180	48 %	Em barricas ou caixas.....	45 %
					Em cestas ou canastras	15 %
					Em saccos.....	Bruto
376	**Cupolas** para cama de madeira ordinaria	Uma	6$000	»		
	de madeira fina.....	»	12$000	60 %		
377	**Descalçadores**	Um	$800	48 %		
378	**Fôrmas** para calçado ou para chapéos e outros usos.	Kilog.	$800	»	—	Liquido
379	**Galheteiros** e licoreiros..... de madeira ordinaria, pintada ou envernizada.....	»	1$400	»	Em caixas, caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de madeira fina.....	»	4$000	60 %		
	Nota 39ª — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.					
380	**Gamellas**, cochos e banheiras de qualquer qualidade.....	»	$200	48 %	—	Liquido
381	**Genuflexorios**.... de madeira ordinaria.....	Um	7$000	»		
	de madeira fina.....	»	14$000	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
382	**Guarda-louças,** copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos — de madeira ordinaria	Um	34$000	48 %		
	— de madeira fina.....	»	70$000	60 %		
	Nota 40ª — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.					
383	**Lanças** ou varas, argolas, maçanetas, puxadores, e outras peças semelhantes de madeira não classificadas, para cortinados, bambinelas, portas e moveis — simples ou envernisadas.....	Kilog.	$900	48 %	—	
	— douradas ou á sua imitação.....	»	1$800	»		
384	**Lavatorios** — de madeira ordinaria — redondos.....	Um	3$400	»		
	— de mesa com ou sem gavetas — até 80 centimetros de comprimento.....	»	4$500	»		
	— de mais de 80 centimetros idem....	»	10$000	»		
	— com commoda ou armario ou com repartimento.....	»	18$000	»		
	— de madeira fina — redondos.....	»	7$500	6 %		
	— de mesa com ou sem gavetas — até 80 centimetros de comprimento.....	»	14$000	»		
	— de mais de 80 centimetros idem.....	»	25$000	»		
	— com commoda ou armario ou com repartimento.....	»	42$000	»		
	Nota 41ª — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertenças de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas sómente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os lavatorios que tiverem molduras ou quadros com espelhos pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
385	**Leques**..... — de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos de sandalo, charão ou semelhantes.....	»	$800	48 %		
		»	2$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
386	**Mesas**..... de madeira ordinaria — para meio de sala.....	Uma	9$200	48 %		
	de madeira ordinaria — para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	»	8$000	»		
	de madeira ordinaria — para cabeceira..... de columna no centro..	»	2$200	»		
	de madeira ordinaria — para cabeceira..... de qualquer outro feitio	»	4$500	»		
	de madeira ordinaria — para jantar até 6 metros de comprimento.....	»	21$000	»		
	de madeira ordinaria — para jantar de mais de 6 metros idem.....	»	42$000	»		
	de madeira fina..... para meio de sala.....	»	40$000	60 %		
	de madeira fina..... para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	»	16$000	»		
	de madeira fina..... para cabeceira..... de columna no centro..	»	3$600	»		
	de madeira fina..... para cabeceira..... de qualquer outro feitio	»	12$000	»		
	de madeira fina..... para jantar até 6 metros de comprimento.....	»	42$000	»		
	de madeira fina..... para jantar de mais de 6 metros idem.....	»	68$000	»		
	de galhos de arvore com cortiça e semelhantes.....	»	3$600	48 %		

Nota 43ª — As taxas acima não comprehendem as das pedras, e de quaesquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencerem.

As mesas de chá *(guéridon)*, cujo comprimento exceder de oitenta centimetros serão consideradas de meio de sala.

387	**Moldões**, cadernaes e outras obras semelhantes de poleeiro.....	Kilog.	$250	»	—	Liquido
388	**Molduras** armadas ou desarmadas, inclusive os florões e os filetes ou cordões — simples ou com apparelho de gesso.....	»	$500	»	—	»
	Molduras armadas ou desarmadas, inclusive os florões e os filetes ou cordões — pintadas, envernizadas ou douradas.....	»	1$000	»	—	»
389	**Pallitos**.....	»	$500	»	Em caixas ou barricas.....	10 %
					Em canastras ou cestas.....	5 %
390	**Peanhas** e porta-bustos, estantes para musica, étageres de pendurar e jardineiras — simples, pintadas ou envernizadas.....	»	$000	»	—	Liquido
	Peanhas e porta-bustos, estantes para musica, étageres de pendurar e jardineiras — douradas ou á sua imitação.....	»	1$800	»	—	Liquido

ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA MINISTERIO DA FAZENDA SET 14 1926 BIBLIOTECA

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
391	**Pentes** de qualquer qualidade.....	Kilog.	2$300	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
392	**Pranchas** ou fôrmas para estamparia.....	—	Livres	—	—	
393	**Pulseiras** e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	Kilog.	10$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
394	**Regoas**.....	»	2$400	»	—	Liquido
395	**Remos**.....	Metro	$160	»		
396	**Retretes** ou bancas — de madeira ordinaria — simples ou com encosto.....	Uma	4$500	»		
	Retretes ou bancas — de madeira ordinaria — com bomba.....	»	8$000	»		
	Retretes ou bancas — de madeira fina — simples ou com encosto.....	»	10$000	60 %		
	Retretes ou bancas — de madeira fina — com bomba.....	»	16$000	»		
	Nota 43ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que aos retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.					
397	**Secretárias**... — de madeira ordinaria — pequenas para mulher, simples ou com prateleiras *(bureau de dame)*	»	22$000	48 %		
	Secretárias... — de madeira ordinaria — grandes para homem, idem.....	»	30$000	»		
	Secretárias... — de madeira ordinaria — dem idem *(bureau ministre)*.....	»	42$000	»		
	Secretárias... — de madeira fina — pequenas para mulher, simples ou com prateleiras *(bureau de dame)*	»	30$000	60 %		
	Secretárias... — de madeira fina — grandes para homem, idem.....	»	66$000	»		
	Secretárias... — de madeira fina — idem idem *(bureau ministre)*.....	»	100$000	»		
398	**Sofás**..... — de madeira ordinaria — pequenos com ou sem encosto, conversadeiras, *chaises-longues*, e semelhantes.....	»	14$000	48 %		
	Sofás..... — de madeira ordinaria — grandes com ou sem encosto *(divans)*.	»	20$000	»		
	Sofás..... — de madeira fina — pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, *chaises-longues* e semelhantes.....	»	28$000	60 %		
	Sofás..... — de madeira fina — grandes com ou sem encosto *(divans*	»	44$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
398	**Sofás**..... *(Continuação)* — sofás-camas, ou camas-sofás, de madeira ordinaria.....	Um	14$000	48 %		
	— de galhos de arvore com cortiça e semelhantes para jardim.....	»	3$600	»		
	NOTA 44ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto *(divans)* são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, segundo o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1m,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 35ª					
399	**Tacos** para bilhar ou bagatelas.....	»	$500	»		
400	**Tecido** de madeira, simples ou pintado, para transparentes.....	Kilog.	$800	»	—	Liquido
401	**Torneiras** de qualquer qualidade.....	»	$320	»		
402	**Tornos** de madeira (pinos) para calçado.....	»	$130	»	Em barricas.....	18 %
403	**Toucadores** e tremós ou psychés — de madeira ordinaria — para cima de mesa...	Um	4$000	»		
	— em fórma de mesa, ou com mesa *(toilettes)*, com ou sem gavetas.....	»	25$000	»		
	— com commoda e semelhantes.....	»	50$000	»		
	— de madeira fina — para cima de mesa..	»	7$800	60 %		
	— em fórma de mesa, ou com mesa *(toilettes)*, com ou sem gavetas.....	»	50$000	»		
	— com commoda ou semelhantes.....	»	80$000	»		
	NOTA 45ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das pedras e espelhos pertencentes aos toucadores.					
404	**Transparentes** para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles.....	»	3$000	48 %		
405	**Vasilhame**.... — medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados.....	Kilog.	$300	»	—	Liquido
	— baldes, celhas e tinas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros...	»	$200	»		
	— barris, barricas e ancoretas — inteiros, vazios e armados.....	Um	$300	»		
	— abatidos ou desmontados.....	Kilog.	$030	»	—	»
	— pipas, toneis e quartolas — inteiros, vazios e armados.....	Um	2$000	»		
	— abatidos ou desmontados.....	Kilog.	$030	»	—	»
406	**Venezianas** para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios.....	Uma	6$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
407	**Obras** não classificadas — de talha.... em madeira de qualquer qualidade.....	Kilog.	7$800	48 %	—	Liquido
	Obras não classificadas — de talha.... em massa de pó de madeira, moldadas.....	»	2$600	»		
	Obras não classificadas — mobilias ou moveis — de madeira ordinaria....	—	Ad val.	»		
	Obras não classificadas — mobilias ou moveis — de madeira fina.....	—	»	60 %		
	Am.º dob. — peças para edificação de casas ou armazens, e para quaesquer outras construcções urbanas ou rusticas.....	—	»	30 %		
	quaesquer outras.....	—	»	48 %		

Nota 46ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás, e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha, ou embutidos de madeira, marfim, madreperola, ou metal ordinario, pagarão as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante.

As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %, com qualquer tecido de lã ou crina mais 40 %, com marroquim ou qualquer outra pelle mais 30 %, com qualquer tecido de linho ou de algodão mais 20 %; e as que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %.

Esse abatimento será calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha.

Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia, freixo e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoro, mogno, érable, páo-setim, páo-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes; devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frizos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoada.

As peças avulsas e soltas, lavradas e apparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencerem, pagarão por kilogrammo 1$200 sendo de madeira fina, e 600 réis sendo de madeira ordinaria.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 13ª					
	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
408	**Canna** — da India e bambú	Kilog.	$20	48 %	—	Liquido
	Canna — de qualquer outra qualidade	»	$10	»		
409	**Junco** ou rotim — em bruto	»	$200	»		
	Junco ou rotim — em palhinha, passado á fieira, ou de qualquer modo preparado	»	$800	»		
410	**Vime** em bruto ou em liaças ou molhos	»	$030	15 %		
	EM OBRAS					
411	**Berços**	Um	3$600	48 %		
412	**Cabos** para chapéos de sol	Kilog.	$500	»		
	NOTA 47ª — Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola, ou tartaruga pagarão mais 50 %.					
413	**Cadeiras** — sem braços	Uma	2$500	»		
	Cadeiras — com braços	»	5$000	»		
	Cadeiras — para criança	»	1$500	»		
	Cadeiras — de balanço e outras não especificadas	»	7$200	»		
414	**Carros** e carrinhos para crianças, com ou sem rodas — simples	Um	3$600	»		
	Carros e carrinhos para crianças, com ou sem rodas — forrados ou acolchoados	»	8$000	»		
	para costura e outros usos, com ou sem pertenças — simples	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para costura e outros usos, com ou sem pertenças — bordados, enfeitados ou forrados de seda	»	4$800	»		
415	**Cestos**, cestas, condeços e balaios, bolsas e indispensaveis — grandes para roupa, conducção de garrafas, de cargas e semelhantes	»	$350	»	—	Liquido
	Cestos, cestas, condeços e balaios, bolsas e indispensaveis — ordinarios para aterro e semelhantes	»	$030	»		
	Cestos, cestas, condeços e balaios, bolsas e indispensaveis — para papeis, compras, talheres e semelhantes	»	1$000	»		
	Cestos, cestas, condeços e balaios, bolsas e indispensaveis — com pertenças para viagem ou fins semelhantes — de vidro, osso, chifre, bufalo madeira e semelhantes	»	1$100	»	—	—
	Cestos, cestas, condeços e balaios, bolsas e indispensaveis — com pertenças para viagem ou fins semelhantes — de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes	»	2$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
416	**Chapéos**..... { simples..... / enfeitados.....	Um / »	$600 / 1$200	48 % / »		
417	**Lavatorios**.....	»	2$400	»		
418	**Mesas**.....	Uma	6$000	»		
419	**Peanhas,** porta-bustos e jardineiras.....	Kilog.	2$400	»	—	—
420	**Sofás**.....	Um	12$000	»		
421	**Varetas**..... { para espartilhos..... / para outros usos.....	Kilog. / »	2$000 / $800	» / »	—	Liquido
422	**Quaesquer** outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 14ª					
	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas					
421	**Em rama,** preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas — para cigarros, soltas ou em massos, ou em livrinhos	Kilog.	2$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas — proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes — da Italia, do Chile e semelhantes	»	$600	30 %	Em barricas ou caixas	10 %
	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas — proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes — de qualquer outra qualidade	»	$100	»		
	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas — para outros usos	»	$020	15 %		
424	**Em fio** — simples	»	$160	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis	Bruto
	Em fio — torcido ou linha de qualquer qualidade em novellos ou carreteis	»	1$000	48 %		
425	**Paina** de qualquer qualidade	»	$650	»	Em saccos	»
426	**Zostera** marina, ou crina vegetal, e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas	»	$000	»	Em barricas ou caixas	10 %
	EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS					
427	**Abanos** e ventarolas	Duzia	1$200	»		
428	**Archotes** de esparto e semelhantes	Kilog.	$200	»		
429	**Boneta** com ou sem enfeites	Um	$500	»	—	Liquido
430	**Bruços** ou luvas para limpar animaes	Duzia	1$000	»		
431	**Cabeçadas** — simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	1$200	»		
	Cabeçadas — para prisão (cabresto)	»	$000	»		
	Nota 48ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5.ª					
432	**Capachos** — de esparto e semelhantes — simples ou communs	Kilog.	$100	»	—	»
	Capachos — de esparto e semelhantes — de qualquer outra qualidade	»	$500	»		
	Capachos — de palha de côco — simples	»	$250	»		
	Capachos — de palha de côco — orlados ou guarnecidos de lã, linho ou algodão	»	$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
433	**Cestos,** cestas, condeças, balaios, bolsas e indispensaveis — para costura e outros usos, com ou sem pertenças: simples	Kilog.	2$600	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	bordados, enfeitados, ou forrados de seda	»	4$800	»		
	grandes para roupa, conducção de garrafas, de carga, e semelhantes	»	$350	»		
	ordinarios para aterro e semelhantes	»	$030	»		
	para papeis, compras, talheres, e semelhantes	»	1$000	»		
	com pertenças para viagem e fins semelhantes: de vidro, de osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes	»	1$400	»	—	Liquido
	de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes	»	2$000	»		
434	**Chapéos**..... de palha do Chile, do Perú ou de Manilha	Um	2$400	»		
	de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites	»	1$000	»		
	idem de arroz, ou de avêa, trigo, palmeira e semelhantes, idem	»	$600	»		
	de qualquer qualidade com enfeites	—	Ad val.	»		
435	**Chinellas** ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha	Par	$700	»		
436	**Colchões,** travesseiros e outras obras semelhantes com fôrro ou capa de qualquer tecido	Kilog.	1$000	»	—	»
437	**Cordoalha** de qualquer qualidade — em peças ou em retalhos	»	$250	»	Em capas	Bruto
	em obras	»	$300	»		
438	**Cordões,** tranças e trancelins — grossos	»	2$400	»	—	Liquido
	proprios para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilho	»	8$000	»		
439	**Escovas** de palha ou de crina vegetal — para fato, chapéo ou cabeça	Duzia	4$000	»		
	para animaes, com ou sem alça, e para outros usos	»	1$200	»		
440	**Espanadores**	»	5$600	»		
441	**Esteiras**..... de Angola	Kilog.	$100	»	—	»
	finas para cama e semelhantes	»	1$600	»		
	para forrar soalhos de casas e semelhantes	»	$540	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
442	**Redes** de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animaes.....	Kilog.	2$400	48 %	—	Liquido
443	**Saccos** de gune, ou de qualquer outra materia ou tecido.....	»	$500	»	—	»
444	**Transparentes** para janellas.....	Um	3$000	»		
445	**Vassouras** com ou sem cabo.....	Duzia	4$800	»		
446	**Quaesquer** outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
	Nota 49ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 15ª					
	Algodão					
	EM BRUTO OU PREPARADO					
447	**Com** caroço	Kilog.	$100	48 %	—	Liquido
448	**Em** rama ou em lã	»	$240	»	—	Liquido
449	**Em** pasta, cardado ou em folhas gommadas	»	$500	»	—	Liquido
450	**Em** fio — simples para trama ou urdidura — crú ou branco	»	$200	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes inclusive os carreteis	Bruto
	Em fio — simples para trama ou urdidura — tinto	»	$240	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes inclusive os carreteis	Bruto
	Em fio — torcido, ou entrançado para pavios	»	$240	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes inclusive os carreteis	Bruto
	Em fio — torcido, ou linha de qualquer qualidade, em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes	»	1$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes inclusive os carreteis	Bruto
	EM TECIDOS E OBRAS					
451	**Abas** para chapéos	»	$500	»	—	Liquido
452	**Alamares,** borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
453	**Alcatifas** e tapetes	»	1$200	60 %		
454	**Baetilhas,** flanellas e pellucias — lisas	»	1$200	48 %		
	Baetilhas, flanellas e pellucias — entrançadas	»	2$000	»		
455	**Barèges,** tarlatanas, grenadines e outros tecidos abertos, não classificados — pesando 100 metros quadrados 4 kilogrammos ou menos	»	8$000	»	—	Liquido
	Barèges, tarlatanas, grenadines e outros tecidos abertos, não classificados — pesando 100 metros quadrados mais de 4 kilogrammos	»	4$000	»	—	Liquido
456	**Barretes,** carapuças, e toucas ou coifas — de ponto de meia ou de malha	»	5$000	»		
	Barretes, carapuças, e toucas ou coifas — não especificados	—	Ad val.	»		
457	**Belbutes,** belbutinas e bombasinas	Kilog.	2$500	»		
458	**Bonets** e gorras	Um	$500	»		
459	**Botões,**	Kilog.	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
460	**Brins** e riscados entrançados ou á imitação de lona, cassinetas, castores, reps e tecidos semelhantes.....	Kilog.	1$200	60 %	—	Liquido
461	**Capas** para guardar chapéos de sol, e para cobrir piano e quaesquer outros objectos.....	»	2$500	»		
462	**Cassas** e cambraias: grossas, lisas, de listras ou de xadrez, brancas ou de cores, proprias sómente para forro.....	»	1$300	48 %	—	»
	de qualquer outra qualidade, lisas, lavradas, adamascadas ou bordadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, tintas, riscadas, ou estampadas: pesando 100 metros (4) 4 kilogrammos ou menos.....	»	8$000	»		
	idem mais de 4 kilogrammos.....	»	4$000	»		
	em córtes de vestidos, de saias, de toucas ou coifas, e outros enfeites.....	»	12$000	»		
463	**Chales**, mantas, lenços, ponchos e palas: ordinarios grossos, de morim ou panninho, cassa, metim, setineta, froco, filó, mousselina, ou de qualquer outro tecido, brancos, tintos, estampados, ou riscados, lisos, lavrados ou entrançados.....	»	2$000	»	—	»
	de renda.....	—	Ad val.	»		

Nota 50ª — Os que tiverem renda cuja largura exceder de tres centimetros pagarão mais 30 %, dos respectivos direitos.

464	**Chapéos** para cabeça: simples.....	Um	$600	»		
	enfeitados.....	»	1$200	»		

Nota 51ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria, em que vierem acondicionados.

465	**Cilhas**.....	Uma	$300	»		
466	**Cobertas** acolchoadas, ou cheias de algodão em pasta, ou de qualquer outra materia.....	Kilog.	1$200	»		
467	**Cobertores** e mantas para cama, de algodão ou de algodão e lã: brancos, escuros ou riscados ordinarios, com ou sem pello.....	»	$650	60 %		
	lavrados ou adamascados, imitando o fustão e semelhantes, brancos ou de côres.....	»	1$500	»	—	»
468	**Coberturas** e rosetas para chapéos de sol.....	»	1$200	48 %		
469	**Cordões**, tranças e trancelins, e cadarços de qualquer qualidade: imitando a palha, proprios para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilho.....	»	8$000	»		
	de qualquer outra qualidade, inclusive os denominados *mignardises*..	»	1$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
470	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
471	**Coxinilhos**	Kilog.	1$200	60 %	—	Liquido
472	**Damascos**	»	2$500	48 %		
473	**Espartilhos**	Um	2$300	»		
474	**Filó** — de ponto de malha ou de rêde — liso — pesando 100 metros (4) 4 kilogrammos ou menos	Kilog.	9$000	»		
	Filó — de ponto de malha ou de rêde — liso — pesando 100 metros (4) mais de 4 kilogrammos	»	4$000	»		
	Filó — de ponto de malha ou de rêde — lavrado ou bordado	»	9$000	»		
	Filó — de ponto de malha ou de rêde — gommado para forrar chapéos	»	2$500	»		
	Filó — não especificado	»	4$000	»		
475	**Forros**, tiras ponteadas e lados para chapéos simples, gommados ou de oleado	»	1$200	»	—	»
476	**Fustões**, musselinas e setinetas — lisos	»	2$500	»		
	Fustões, musselinas e setinetas — bordados	»	3$000	»		
477	**Galões**, gregas, franjas, fitas e quaesquer requifes	»	4$000	»		
478	**Gangas** — escarlates e amarellas	»	2$000	»		
	Gangas — não especificadas — como riscados	—	—	—		
479	**Gravatas** lisas ou bordadas	Duzia	1$000	48 %		
480	**Hollanda** crúa, branca ou de côr	Kilog.	1$200	60 %	—	»
481	**Lençóes**, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos — bordados, com renda ou crivo	—	Ad val.	»		
	Lençóes, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos — lisos — os direitos dos tecidos respectivos	—	—	—		
482	**Lonas** e meias lonas	Kilog.	$600	60 %	—	»
483	**Luvas** — grossas para tropa ou para criados	Duz. par.	1$200	48%		
	Luvas — de qualquer outra qualidade	»	3$000	»		
484	**Mangueiras**	Kilog.	$600	»	—	»
485	**Mantas** para cavallo — de tecido de xerga — como xerga	—	—	—		
	Mantas para cavallo — de qualquer outro tecido	Uma	$900	60 %		
486	**Manteletes**, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
487	**Meias** de fio de Escossia curtas..... até 20 centimetros de comprimento no pé.	Duz. par.	2$400	60 %		
	Meias de fio de Escossia curtas..... de mais de 20 centimetros idem.....	»	4$800	»		
	Meias de fio de Escossia compridas.. até 20 centimetros de comprimento no pé.	»	4$800	»		
	Meias de fio de Escossia compridas.. de mais de 20 centimetros idem.....	»	9$600	»		
	Meias não especificadas curtas..... até 20 centimetros de comprimento no pé.	»	$900	»		
	Meias não especificadas curtas..... de mais de 20 centimetros idem.....	»	2$000	»		
	Meias não especificadas compridas.. até 20 centimetros de comprimento no pé.	»	1$600	»		
	Meias não especificadas compridas.. de mais de 20 centimetros idem.....	»	3$000	»		
	Nota 5ª — As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artificio fraudulento para illudir a classificação pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão.					
488	**Metim** ..... branco e o encorpado á imitação de brim, e lustroso, tinto ou estampado, proprios para forros.....	Kilog.	1$200	»		
	Metim ..... não especificado.....	»	2$000	48 %		
489	**Morins**, madapolões, bretanhas e irlandas. brancos.....	»	1$200	60 %	—	Liquido
	Morins, madapolões, bretanhas e irlandas. tintos ou estampados com o preparo de cambraia imitando cassa, vulgarmente chamados *batistes*.	»	2$500	48 %		
	Morins, madapolões, bretanhas e irlandas. tintos ou estampados não especificados...	»	2$000	»		
490	**Oleados** com ou sem pello.....	»	$900	»	Enrolados em páos..	2 %
491	**Panninhos**..... gommados ordinarios, brancos, tintos ou de côres, proprios sómente para forros; e os envernizados, transparentes, proprios para plantas e mappas.....	»	1$200	60 %		
	Panninhos..... não especificados liso brancos,.....	»	1$200	»		
	Panninhos..... não especificados liso tintos ou estampados..	»	2$000	48 %		
	Panninhos..... não especificados lavrados, adamascados, de listras ou de xadrez.....	»	2$500	»		
492	**Panno**..... crú, liso ou entrançado.....	»	$760	60 %		
	Panno..... alvejado ou tinto, liso ou entrançado	»	1$200	»	—	Liquido
	Panno..... lavrado ou adamascado, proprio para toalhas.....	»	1$800	»		
	Panno..... felpudo proprio para toalhas e lenções.....	»	1$200	»		
	Panno..... listrado, proprio para ponches....	»	1$800	»		
493	**Pannos** de mesa bordados.....	—	Ad val.	»		
	Pannos de mesa não especificados.....	Kilog.	2$000	»		
494	**Platilhas** ou ruões, brancos ou tintos.....	»	1$200	»		
495	**Redes** de qualquer qualidade.....	»	2$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
496	**Rendas** de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho. — em córtes de vestidos, véos e outros objectos	—	Ad val.	48 %		
	Rendas de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho. — não especificadas	Kilog.	10$000	»		
497	**Riscados** — até 12 fios em 5 millimetros (4)	»	1$200	60 %	—	Liquido
	Riscados — de mais de 12 fios idem	»	2$000	48 %		
	Riscados — lavrados, adamascados, de listras ou de xadrez	»	2$500	»		
498	**Roupa** feita — camisas — de meia	Duzia	4$000	60 %		
	Roupa feita — camisas — de qualquer outro tecido — lisas ou com pregas	»	7$500	»		
	Roupa feita — camisas — de qualquer outro tecido — idem idem com peito de linho	»	14$500	»		
	Roupa feita — ceroulas — de meia, inclusive as de banho	»	3$800	»		
	Roupa feita — ceroulas — de qualquer outro tecido	»	6$500	»		
	Roupa feita — collarinhos para camisa	»	1$800	»		
	Roupa feita — peitos para ditas lisos ou com pregas	Kilog.	5$000	»	—	»
	Roupa feita — punhos para dita	Duzia par	2$500	»		
	Roupa feita — não especificada — de tecido de ponto de meia	Kilog.	3$800	»	—	»
	Roupa feita — não especificada — de renda	—	Ad val.	»		
	Roupa feita — não especificada — de qualquer outro tecido — o dobro do tecido respectivo	—	—	—		
	Roupa feita — bordada ou enfeitada	—	Ad val.	60 %		
	Nota 53ª — Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					
499	**Saccos** simples — de noite ou de viagem	Um	1$600	48 %	—	»
	Saccos simples — não especificados	Kilog.	$800	60 %		
500	**Sapatinhos** ou borzeguins, sem sola, para criança, simples e enfeitados ou bordados	Par	$240	48 %		
501	**Suspensorios,** cintos e ligas, lisos ou bordados	Kilog.	4$200	»		
502	**Talagarça**	»	1$600	»		
503	**Tecido** de ponto de meia ou de malha	»	2$800	»		
504	**Tecidos** de phantasia não classificados — pesando 100 metros quadrados 10 kilogrammos ou menos	»	5$000	»		
	Tecidos de phantasia não classificados — pesando 100 metros quadrados mais de 10 kilogrammos	»	3$000	»		
505	**Tiras** e entremeios — bordados no tear, á mão ou á machina — de filó á imitação de renda	»	20$000	»	—	»
	Tiras e entremeios — bordados no tear, á mão ou á machina — de morim, cassa ou cambraia	»	10$000	»		
	Tiras e entremeios — bordados no tear, á mão ou á machina — de fustão ou musselina	»	5$000	»		
	Tiras e entremeios — estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda — de cassa, filó ou cambraia com ou sem renda, denominadas *plissés*	»	10$000	»		
	Tiras e entremeios — estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda — de morim, fustão ou musselina idem, idem	»	3$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
506	**Torcidas** para lampeão, simples ou enceradas.....	Kilog.	$800	48 %	—	Liquido
507	**Transparentes** para janellas, com ou sem rodizios.	Um	2$400	»		
508	**Trapos,** ourelos e aparas.....	Kilog.	$020	15 %	Em fardos.....	Bruto
509	**Véos**..... bordados.....	—	Ad val.	48 %		
	Véos..... não especificados — como os tecidos respectivos.....	—	—	—		
510	**Volantes,** lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	3$500	48 %	—	Liquido
511	**Xergas** para cavallo com ou sem mescla de lã ou linho	»	1$000	60 %		

NOTA 54ª — Os tecidos e obras de ramia ou *china grass* pagarão os direitos estabelecidos para os de algodão, segundo sua qualidade.

Fumos — São isentos pelo art. 1.º — Lei n.º 25 de 30 de Dez.º de 1891 — quando importados directamente pelas fabricas de papel

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 16ª					
	LÃ					
	EM BRUTO E PREPARADA					
512	**Em bruto**, cardada, tinta, em pó ou de qualquer modo preparada	Kilog.	$110	20 %	—	Liquido
513	**Em fio**: simples de uma ou mais cordas para trama ou urdidura, de lã, ou de lã e algodão inclusive o para sirgueiro e semelhantes — crú ou branco	»	$240	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	— tinto	»	$280	»		
	— com mescla de seda	»	$350	»		
	frouxo para bordar	»	3$000	48 %		
	EM TECIDOS E OBRAS					
514	**Feltro**: para piano e semelhantes	»	3$400	»	—	Liquido
	para calafetar navios e semelhantes	»	$100	»		
	de qualquer outra qualidade, liso ou estampado	»	1$200	»		
515	**Alamares**, borlas, passadores, barbicachos, e obras, semelhantes, de lã pura ou com mescla de algodão ou linho	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
516	**Alcatifas** e tapetes: riscados, grossos, proprios para escadas de lã pura ou com mescla de outra materia	»	1$000	»	—	Liquido
	avelludados: de pello alto, grosseiro, com fundo ou assento de canhamo ou estopa (capacho)	»	1$000	»		
	— de pello curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo	»	2$000	»		
	— idem idem sem o sobredito tecido	»	2$500	»		
	não especificados: apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo	»	1$300	»		
	— sem o sobredito tecido	»	2$300	»		
517	**Alpacas**, cassas de lã, lilas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, sarjas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da china, tecido de ponto de meia, touquim, risso ou velludo de lã, e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados	»	3$600	»		
518	**Baetas** e baetões	»	1$100	60 %		
519	**Baetilhas** e flanellas: lisas	»	2$500	»		
	— lavradas ou entrançadas	»	4$200	»		
520	**Bandas** para militares	»	3$600	48 %		
521	**Bandeiras**	»	8$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
522	**Barèges**, grenadines, filós, gazes, escomilha, e tecidos abertos ou transparentes, de phantasia não classificados — pesando 100 metros quadrados 10 kilogrammos ou menos	Kilog.	9$600	48 °/₀	—	Liquido
	pesando 100 metros quadrados mais de 10 kilogrammos	»	5$000	»		
523	**Barretes**, e carapuças, toucas e coifas — de ponto de meia ou de malha com ou sem mescla de seda	»	5$000	»		
	idem ordinarios para marinheiros ou para trabalhadores	»	2$000	»		
	não especificados	—	Ad val.	»		
524	**Bonets**, e gorras — com galão de ouro fino	Um	2$400	»		
	não especificados	»	$800	»		
525	**Botões**	Kilog.	1$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
526	**Cabeçadas** — de lã ou de lã e algodão simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	1$600	»		
	para prisão (cabrestos)	»	$800	»		
	Nota 55ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5.ª					
527	**Cadarços** com ou sem mescla de algodão ou linho	Kilog.	4$000	»		
528	**Capas** para guardar chapéos de sol, e para cobrir pianos, e quaesquer outros objectos	»	4$000	60 °/₀		
529	**Chales**, mantas, lenços e palas — de ponto de malha	»	5$000	48 °/₀	—	Liquido
	lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou de cores	»	5$800	60 °/₀		
	bordados, com renda, ou de renda, ou com franja de seda	—	Ad val.	48 °/₀		
530	**Chapéos** para cabeça — de feltro — simples	Um	1$600	60 °/₀		
	de feltro — enfeitados	—	Ad val.	»		
	de qualquer tecido — simples	»	1$600	»		
	de qualquer tecido — com mola	»	2$400	»		
	de qualquer tecido — enfeitados	—	Ad val.	»		
	Nota 56ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão, ou de madeira ordinaria em que vierem acondicionados. As carapuças de feltro (chapéos abatidos) para fabricação de chapéos de lã pagarão os mesmos direitos dos chapéos de feltro simples com abatimento de 10 °/₀. Esse abatimento, porém, será de 50 °/₀ quando as mencionadas carapuças não estiverem ainda fuladas.					
531	**Cilhas**	Uma	$600	48 °/₀		
532	**Cobertores** de lã ou de lã e algodão — escuros ordinarios e semelhantes	Kilog.	$650	60 °/₀	—	—
	de qualquer outra qualidade, brancos ou de cores	»	1$500	»		
533	**Cordões**, tranças trancelins, gregas, galões, franjas e requifes, de lã pura ou com mescla de algodão ou linho, e com ou sem vidrilhos	»	4$000	48 °/₀	—	—

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
534	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—	—	
535	**Coxinilhos** de lã ou de lã e algodão.....	Kilog.	1$200	48 %	—	Liquido
536	**Duraques**.....	»	2$200	»	—	»
537	**Escovas** para fricções e semelhantes.....	Duzia	4$000	»		
538	**Filele**.....	Kilog.	2$500	»		
539	**Gravatas** e faxas lisas ou bordadas de qualquer fórma ou feitio.....	»	5$000	»	—	»
540	**Luvas** lisas ou bordadas.....	Duz. par	3$000	»		
541	**Mantas** para cavallo — de tecido de xerga — como xerga.....	—	—	—		
	— de feltro.....	Uma	1$200	48 %		
	— de qualquer tecido não especificado...	»	1$600	»		
542	**Manteletes,** camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido.....	—	Ad val.	60 %		
543	**Meias** de lã ou de lã e algodão — curtas..... até 20 centimetros de comprimento no pé.....	Duz. par	1$400	»		
	— curtas..... de mais de 20 centimetros de comprimento idem..	»	3$000	»		
	— compridas até 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	2$600	»		
	— compridas de mais de 20 centimetros de comprimento idem..	»	5$000	»		
544	**Obras** de ponto de malha ou de rede não classificadas, simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda.....	Kilog.	5$000	48 %	—	»
545	**Oleados**.....	»	$900	»	Enrolados em páos	2 %
546	**Pannos,** casimiras e cassinetas — singelos com ou sem mescla de seda..	»	4$200	60 %	—	»
	— dobrados idem, idem.....	»	1$800	»		
	Nota 57ª— Serão comprehendidos na primeira parte deste artigo os pannos, casimiras e cassinetas que por metro quadrado, incluidos os ourelos, pesarem 450 grammos ou menos sendo de lã pura ou com mescla de qualquer outra materia, e 400 grammos ou menos quando de lã e algodão em partes iguaes: classificando-se na 2ª parte todos os que excederem os referidos pesos.					
547	**Pannos** de mesa — bordados.....	—	Ad val.	»	—	»
	— não especificados.....	Kilog.	4$200	»		
548	**Rendas** de lã, ou de lã com mescla de algodão ou linho — em córtes de vestidos, véos e outros objectos.....	—	Ad val.	48 %		
	— não especificadas simples ou com vidrilhos.....	Kilog.	14$000	»	—	»
549	**Roupa** feita — camisas de meia — grossas proprias para marinheiros ou trabalhadores.....	Duzia	4$200	60 %		
	— camisas de meia — de qualquer outra qualidade.	»	10$800	»		
	— camisas de baetilha ou flanella, com ou sem bordado de cordão	»	10$800	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	Roupa feita *(Continuação)* — ceroulas de meia ou de flanella	Duzia	10$800	60 %		
	Roupa feita *(Continuação)* — jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha	»	9$000	»		
	Roupa feita *(Continuação)* — fumos de casimira e peitos para luto, simples ou com laços, pregas ou babados	Kilog.	6$000	»		
	Roupa feita *(Continuação)* — não especificadas — de baeta, ou de panno abaetado ou encorpado proprio para tropa ou semelhante	»	3$500	»		
	Roupa feita *(Continuação)* — não especificadas — de feltro	»	6$000	»	—	Liquido
	Roupa feita *(Continuação)* — não especificadas — de panno ou casimira dobrada	»	9$000	»		
	Roupa feita *(Continuação)* — não especificadas — de panno ou casimira singela, de alpaca, merinó, ou qualquer outro tecido	»	12$000	»		
	Roupa feita *(Continuação)* — não especificadas — de renda	—	Ad val.	»		
	Roupa feita *(Continuação)* — bordados ou enfeitados	—	»	»		
550	**Saccos** de viagem	Um	1$600	48 %		
551	**Sapatinhos** ou borzeguins sem sola para criança, simples e bordados ou enfeitados	Par	$300	»		
552	**Sarçaneta** e serguilha	Kilog.	1$800	»		
553	**Suspensorios** e ligas, lisos e bordados	»	6$000	»	—	
554	**Tiras** e entremeios simples ou com vidrilho — com bordado de algodão, lã ou linho	»	10$000	»		
554	**Tiras** e entremeios simples ou com vidrilho — com bordado de seda	»	16$000	»		
555	**Transparentes** para portas e janellas com rodizios ou sem elles	Um	2$400	»		
556	**Trapos**, (*) ourelos e aparas	Kilog.	$020	15 %	Em fardos	Bruto
557	**Xergas** de lã ou de lã e algodão	»	1$000	60 %	—	Liquido

(*) Veja a nota do nº 508

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 17ª					
	(*) Linho e juta					
	EM BRUTO E PREPARADO					
558	**Em** bruto, preparado, assedado, restellado, ou em estrigas — tinto ou pintado	Kilog.	$005	10 %	Em fardos	Bruto
	Em fio de juta — simples para trama ou urdidura — crú	»	$005	»	Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis	»
	Em fio de juta — simples para trama ou urdidura — tinto	»	$020	»		
	Em fio de juta — não especificado — os mesmos direitos dos fios de linho.					
559	**Em fio** de linho — simples para trama ou urdidura — crú ou branco	»	$240	15 %		
	Em fio de linho — simples para trama ou urdidura — tinto	»	$280	»		
	Em fio de linho — torcido, ou linha de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes	»	1$000	48 %		
	Em fio de linho — para sapateiro	»	$280	»		
560	**Estopa** em bruto ou em rama	»	$005	10 %	Em fardos	»
561	**Fios** para feridas, simples ou em pasta	»	$350	»	—	Liquido
	EM TECIDOS E OBRAS					
562	**Alamares,** borlas, passadores, barbicachos, e obras semelhantes	»	4$000	48 %	Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
563	**Alcatifas** e tapetes	»	1$200	60 %		
564	**Aniagem,** canhamaço e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar — lisos — até 6 fios em 5 millimet. (4)	»	$300	»	—	Liquido
	Aniagem, canhamaço e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar — lisos — de mais de 6 fios idem	»	$480	»		
	Aniagem, canhamaço e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar — entrançados	»	$480	»		
565	**Barèges** e outros tecidos abertos	»	4$000	48 %		
566	**Bonets**	Um	$500	»		
567	**Botões**	Kilog.	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

(*) Para conhecer-se a fazenda de linho, derrama-se sobre ella um pouco de acido azotico ou sulphurico. O linho fica inalterado e o algodão queimado. Com uma lente ou com um conta-fios, melhor se observará o phenomeno.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
568	**Brim**, bretanha, cassa, cambraia, creguela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lisos — até 6 fios em 5 millimetros (4)	Kilog.	$450	48 %	—	Liquido
	lisos — de mais de 6 até 9 idem	»	$900	»		
	lisos — de mais de 9 até 12 idem	»	1$400	»		
	lisos — de mais de 12 até 15 idem	»	2$500	»		
	lisos — de mais de 15 até 18 idem	»	3$200	»		
	lisos — de mais de 18 até 21 idem	»	4$200	»		
	lisos — de mais de 21 até 24 idem	»	5$200	»		
	lisos — de mais de 24 idem	»	6$500	»		
	entrançados, e á imitação de lona	»	1$500	»		
	lavrados ou adamascados — proprios para vestuario	»	2$500	»		
	lavrados ou adamascados — proprios para toalhas e semelhantes	»	2$100	»		
	felpudos, proprios para toalhas e colchas	»	1$500	»		
	gommados ou encerados, proprios para forros de livros	»	$500	»		
	Nota 58ª — Os tecidos de linho e canhamo ou de linho e juta pagarão as taxas acima estabelecidas, segundo sua qualidade.					
569	**Cabeçadas** — de linho, ou de linho e algodão, simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	1$200	»		
	idem idem para prisão (cabresto)	»	$600	»		
	Nota 59ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 5.ª					
570	**Cadarços** de qualquer qualidade, cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão	Kilog.	1$400	»	—	»
571	**Capas** para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos	»	2$500	»		
572	**Chales**, mantas e lenços — bordados ou com renda, ou de renda	—	Ad val.	»		
	lisos — até 12 fios em 5 millimetros (4)	Kilog.	2$800	»	—	»
	lisos — de mais de 12 até 18 idem	»	3$900	»		
	lisos — de mais de 18 até 24 idem	»	7$000	»		
	lisos — de mais de 24 idem	»	10$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
573	**Chapéos** para cabeça — simples	Um	$600	4 %		
	Chapéos para cabeça — enfeitados	»	1$200	»		
	Nota 60ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou madeira ordinaria em que vierem acondicionados.					
574	**Chinellas** para banho — com sóla de estopa	Par	$200	»		
	Chinellas para banho — idem, idem de metal ou madeira.	»	$600	»		
575	**Cilhas**	Uma	$600	»		
576	**Cordoalha** — barbante, merlim, fio de vela, de porrete, e qualquer outro	Kilog.	$450	60 %	Em barricas ou caixas	20 %
	Cordoalha — amarras, cabos, enxarcias, ostaes e quaesquer outras cordas, simples, alcatroadas ou breadas — em peças ou retalhos	»	$250	»	Em capas	Bruto
	Cordoalha — amarras, cabos, enxarcias, ostaes e quaesquer outras cordas, simples, alcatroadas ou breadas — em obras	»	$300	»		
	Nota 61ª — Só será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete, o que tiver até dous millimetros de diametro.					
577	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
578	**Coxinilhos** de linho, ou de linho e algodão	Kilog.	1$200	60 %	—	Liquido
579	**Espartilhos**	Um	3$000	48 %		
580	**Galões**, gregas, franjas e requifes	Kilog.	4$000	»	—	»
581	**Gravatas** lisas ou bordadas	Duzia	1$500	»		
582	**Lenções**, colchas, fronhas, toalhas e guarda-napos — bordados, ou com rendas ou crivo	—	Ad val.	»		
	Lenções, colchas, fronhas, toalhas e guarda-napos — lisos — pagarão os direitos dos tecidos respectivos	—	—	—		
583	**Ligas** e suspensorios	Kilog.	4$200	48 %	—	»
584	**Lonas** ou meias lonas	»	$600	»		
585	**Luvas**	Duzia par.	3$600	»		
586	**Mangueiras**	Kilog.	$600	»	—	»
587	**Mantas** para cavallo — de tecido de xerga — como xerga.	—	—	—		
	Mantas para cavallo — de qualquer outro tecido	Uma	1$300	48 %		
588	**Manteletes**, camisinhas e outros objectos de moda, de renda, ou de qualquer outro tecido	—	Ad val.	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
589	**Meias**... de fio de Escossia curtas..... até 20 centimetros de comprimento no pé.	Duz. par.	2$400	60 %		
	de mais de 20 centimetros idem.....	»	4$800	»		
	compridas. até 20 centimetros de comprimento no pé.	»	4$800	»		
	de mais de 20 centimetros idem.....	»	9$600	»		
	não especificadas curtas..... até 20 centimetros de comprimento no pé.	»	$900	»		
	de mais de 20 centimetros idem.....	»	2$000	»		
	compridas.. até 20 centimetros de comprimento no pé.	»	1$600	»		
	de mais de 20 centimetros idem.....	»	3$000	»		
590	**Oleados**..... para forrar salas.....	Kilog.	$350	48 %	—	Liquido
	de qualquer outra qualidade.....	»	$900	»		
591	**Redes** de qualquer qualidade.....	»	2$400	60 %		
592	**Rendas** de linho, ou de linho com mescla de algodão ou lã em córtes de vestidos, véos e outros objectos.....	—	Ad val.	48 %	—	»
	não especificadas.....	Kilog.	22$000	»		
593	**Roupa** feita..... camisas .... de aniagem ou creguela	Duzia	6$500	60 %		
	de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas.....	»	26$000	»		
	ceroulas.....	»	12$000	»		
	collarinhos para camisas.....	»	1$800	»		
	peitos para ditas, lisos ou com pregas.....	Kilog.	8$000	»	—	»
	punhos para ditas.....	Duz. par.	2$500	»		
	não especificada de renda.....	—	Ad val.	»		
	de qualquer outro tecido.....	Kilog.	5$000	»	—	»
	bordada ou enfeitada.....	—	Ad val.	»		
	Nota 62ª — Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					
594	**Saccos**..... de viagem.....	Um	1$600	48 %		
	de grossaria ou canhamaço e semelhantes.....	Kilog.	$500	60 %	—	»
595	**Tiras** e entremeios, estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos, lisos ou adamascados, e bordados a mão e á machina.....	»	10$000	48 %	—	»
596	**Transparentes** para portas e para janellas com ou sem rodizios.....	Um	2$400	»		
597	**Trapos**, (a) ourellos e aparas.....	Kilog.	$020	15 %	Em fardos.....	Bruto
598	**Xergas** de linho ou de linho e algodão.....	»	1$000	60 %	—	Liquido

(a) Veja a nota do n.º 508

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 18ª					
	Seda					
	EM BRUTO OU PREPARADA					
599	**Em** casulo	Kilog.	$400	15 %	—	Liquido
600	**Em** rama	»	1$300	»		
601	**Em** fio — crú, branco ou tinto para tecer — em meadas	»	2$000	»	Em meadas, peso bruto com os papeis e caixas de papelão em que vêm acondicionados	Bruto
	Em fio — crú, branco ou tinto para tecer — em carreteis	»	1$000	»	Em carreteis, inclusive os papeis e caixas de papelão em que vêm arrumados.	»
	Em fio — frouxo para bordar e torcido (retroz ou torçal) — em meadas	»	6$000	»		
	Em fio — frouxo para bordar e torcido (retroz ou torçal) — em carreteis	»	2$000	»		
	EM TECIDOS E OBRAS					
602	**Alamares,** borlas, passadores, barbicachos e objectos semelhantes de seda pura ou de qualquer outra materia coberta de seda	»	15$000	60 %		
603	**Bandas** de retroz ou torçal — singelas ou com borlas de seda	»	24$000	»		
	Bandas de retroz ou torçal — com borlas de ouro ou prata	»	30$000	»		
604	**Barèges,** filó, garça, fumo, escomilha, e tecidos semelhantes lisos, lavrados, com flores e outros ornamentos imitando o bordado *(brochés)*	»	28$000	»		
605	**Barretes** e carapuças de ponto de meia ou de malha, de seda pura ou de qualquer materia coberta de seda	»	24$000	»	—	Liquido
606	**Bolsas** ou redes de retroz, para cabeça, e obras semelhantes de seda pura ou de qualquer materia coberta de seda	»	24$000	»		
607	**Brocados,** lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja — lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata	»	28$000	»		
	Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja — idem idem idem de ouro ou prata, entrefina ou falsa	»	14$000	»		
	Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja — idem idem com ramos soltos, ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes	»	18$000	»		
	Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja — idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.	»	9$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
608	**Boneta** e gorras lisos ou enfeitados.....	Um	2$000	60 %		
609	**Botões** de seda pura, ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda, ou de seda e outra materia.....	Kilog.	3$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
610	**Capas** para cobrir pianos e outros objectos..... ...	»	24$000	»	—	Liquido
611	**Chales**, mantas, lenços e véos — de renda, filó, garça, escomilha e crepe, com ou sem mescla de qualquer materia, lisos, lavrados ou bordados.....	»	28$000	»	—	»
	— de retroz e de froco, idem, idem...	»	21$000	»	—	»
	— de tecidos não especificados, idem lisos, entrançados ou lavrados...	»	18$000	»	—	»
	— idem idem bordados.....	—	Ad val.	»		
612	**Chapéos** de cabeça — de pelucia — armados — lisos.....	Um	4$000	»		
	— armados — com borlas, presilhas ou outros adornos de qualquer qualidade e com ou sem plumas.....	»	12$000	»		
	— de pasta — lisos.....	»	3$000	»		
	— de pasta — com presilhas pretas, ou de ouro ou prata de qualquer qualidade, e com ou sem plumas....	»	6$000	»		
	— redondo..... — simples ou com molas.....	»	2$800	»		
	— redondo..... — enfeitados.....	—	Ad val.	»		
	— de velludo de seda, ou de seda e algodão, ou de qualquer outro tecido de seda pura, ou de seda e outra materia, simples ou enfeitados.....	—	»	»		
	Nota 63ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou madeira ordinaria em que vierem acondicionados.					
613	**Cobertores** e mantas de borra de seda simples ou com trama ou urdidura de algodão para cama..	Kilog.	5$000	»	—	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
614	**Coberturas** e rosetas para chapéos de sol.....	Kilog.	24$000	60%	—	Liquido
615	**Cordões**, tranças, trancelins e cadarços de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia.....	»	15$000	»		
616	**Córtes** de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—		
617	**Espartilhos**.....	Um	7$000	60 %		
618	**Fitas** lisas, lavradas ou matizadas, de velludo ou qualquer outro tecido de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	Kilog.	15$000	»		
619	**Forros**, lados e tiras ponteadas ou não para chapéos, de seda pura ou de seda com outra qualquer materia..	»	5$000	»		
620	**Frocos** com ou sem arames.....	»	24$000	»		
621	**Galões**, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	»	15$000	»	—	»
622	**Gaze** de seda gommada.....	»	14$000	»		
623	**Gravatas** de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, de qualquer fórma ou feitio para homem ou mulher.....	»	15$000	»		
624	**Laços** de seda, ou de seda com qualquer outra materia, forrados ou não, com ou sem fivellas, proprios para calçado.....	»	15$000	»		
625	**Ligas** e suspensorios lisos ou bordados, de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	15$000	»	—	»
626	**Luvas** de retroz ou de tecido de meia, de seda pura ou de seda e qualquer outra materia.....	»	24$000	»		
627	**Meias** de seda pura ou de seda e qualquer outra materia.....	»	24$000	»		
628	**Pellucia**..... preta de seda e algodão para chapéos	»	5$000	»		
	Pellucia..... não especificada — de seda pura.....	»	24$000	»	—	»
	Pellucia..... não especificada — de seda e algodão.....	»	13$000	»		
629	**Rendas**..... de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	»	30$000	»		
	Rendas..... em córtes de vestidos.....	—	Ad val.	»		
630	**Roupa** feita, manteletes, camisinhas, e objectos semelhantes. de borra de seda de qualquer qualidade.....	Kilog.	15$000	»	—	»
	Roupa feita, manteletes, camisinhas, e objectos semelhantes. de renda, ou bordada ou enfeitada	—	Ad val.	»		
	Roupa feita, manteletes, camisinhas, e objectos semelhantes. não especificada — os direitos dos tecidos respectivos.....	—	—	—		
631	**Sapatinhos** ou borzeguins sem sola para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	$500	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	de borra de seda crus	Kilog.	9$000	60 %		
	de borra de seda brancos, tintos, estampados, lavrados ou com flôres imitando bordado *(brochés)*	»	15$000	»		
632	**Tecidos** não classificados de ponto de meia, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos	»	18$000	»	—	Liquido
	não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flôres e outros ornatos avelludados, imitando o bordado *(brochés)*	»	24$000	»		
633	**Tiras** e entremeios de qualquer tecido de seda, ou de seda e outra qualquer materia, lisas ou bordadas, com ou sem rendas, inclusive as de preguinhas ou fôfos denominadas *plissés*	»	24$000	»		
634	**Transparentes** para janellas com ou sem rodizios	Um	5$000	»		
635	**Velludos** lisos, lavrados ou com flôres ou outros ornatos imitando o bordado *(brochés)* de seda pura	Kilog.	24$000	»	—	—
	de seda e algodão	»	13$000	»		

Nota 64ª—As mercadorias classificadas nos arts. 602 604, 606, 611, 621, 629 e 633 que forem guarnecidas ou enfeitadas com contas ou vidrilhos, terão o abatimento de 50 % nos respectivos direitos, quando as mesmas contas ou vidrilhos concorrerem pelo menos na proporção de um terço do peso total das referidas mercadorias.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 19ª					
	Papel e suas applicações					
636	**Albuns** para desenhos ou photographias e para sellos — com capa de madeira ou papelão forrados de papel, panno, couro, ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata	Kilog.	1$600	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, de sandalo ou xarão, de seda, velludo e semelhantes, idem idem	»	4$800	»		
	com enfeites de ouro ou prata	—	Ad val.	»		
	Nota 65ª — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias, pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.					
637	**Bocetas** ou caixas de papelão ou massa — para rapé e semelhantes	Kilog.	3$000	»	—	»
	grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes	»	$480	»		
	pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes	»	$750	»		
638	**Cartão** branco ou de côr — em folhas	»	$160	»	Em caixas	10 %
	cortado para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourados nas beiras, tarjados, ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo	»	$500	»	Em balas ou fardos / Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	2 % / Bruto
639	**Cartas** de jogar — em baralhos	»	1$600	»	—	»
	em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas	»	1$200	»		
640	**Chapéos** e bonets — simples, imitando palha, ou forrados de oleado para militares	Um	$600	»		
	enfeitados	»	1$200	»		
641	**Estampas**, desenhos e photographias — proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados em papel ou em avulsos	Kilog.	$160	15 %	—	Liquido
	para cartazes, annuncios, brinquedos e semelhantes	»	1$500	48 %		
	em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado para vidraças (vitrages), systema *glacier* e outros	»	$500	»		
	quaesquer outros	»	2$800	»		
	Nota 66ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes, pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
642	**Livros** em branco..... de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão.....	Kilog.	2$000	48 %	—	Liquido
	proprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem idem.....	»	1$300	»		
643	**Livros** impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas brochados ou encadernados com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata.	»	$160	15 %		
	idem idem idem com capa de marfim, madreperola, ou tartaruga, idem idem	»	3$200	»	Em caixas.....	10 %
	idem idem com capa de seda, velludo, massa ou madeira.....	»	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	idem idem com enfeites de ouro ou prata.....	—	Ad val.	»		
644	**Manuscriptos** de qualquer qualidade, encadernados, brochados, ou em folhas avulsas.....	—	Livres	—		
645	**Mappas** ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel, ou avulsas.....	Kilog.	$160	15 %		
646	**Musicas** brochadas, encadernadas, ou avulsas.....	»	$320	»		
647	**Obras** impressas ou lithographadas, facturas, notas, conhecimentos, envelopes, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, lettreiros, talões, rotulos, distico, folhinhas, quadros annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulsos, brochados ou encadernados de uma só côr.....	»	2$000	60 %		
	de duas ou mais côres.....	»	3$500	»		
					Em caixas.....	10 %
					Em balas ou fardos	2 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

Nota 67ª — As taxas acima terão o abatimento de 30 %, quando as obras impressas em avulsos forem colladas em papelão.

As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas, e postas em praça não chegar o preço da respectiva arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilisadas.

Os prospectos, circulares, cartazes e obras semelhantes, de impressão commum, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria estrangeira, e importados para distribuição gratuita, serão livres de quaesquer direitos, si por sua natureza e qualidade se não prestarem a outro uso ou applicação.

648	**Palas** de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....	»	1$600	48 %		

(*) Os almanaks se Bristol devem pagar a taxa de 160 reis – livros impressos – (Porter folhinha p. um fim util)

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
649	**Papel....** em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.....	Kilog.	$010	10 %	Em caixas.....	10 %
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de côres — liso ou pautado.....	»	$180	48 %	Em balas ou fardos	2 %
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de côres — dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos, ou monogrammas....	»	$480	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para impressão ou typographia..... — simples ou commum para jornaes.....	»	$030	15 %		
	para impressão ou typographia..... — assetinado e de qualquer outra qualidade.....	»	$100	»		
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos.....	»	$240	48 %		
	dourado, prateado, ou á sua imitação...	»	$800	»		
	albuminado ou chloruretado, para photographia.....	»	1$300	»		
	passento ou matta-borrão, de philtro ou para philtrar.....	»	$160	»		
	ordinario proprio para embrulho, sem impressão.....	»	$100	»		
	idem com impressão.....	»	$300	»		
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamparia.....	»	$080	15 %		
	forrado de panno para qualquer fim.....	»	$200	48 %		
	de seda, branco, ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal, e semelhantes.....	»	$320	»		
	para cigarros e semelhantes..... — em folhas ou rolos..	»	$240	»		
	para cigarros e semelhantes..... — em livrinhos ou em mortalhas.....	»	$650	»		
	para forrar salas.. — pintado, estampado, de qualquer qualidade..	»	1$300	»		
	para forrar salas.. — idem idem com dourados, prateados ou avelludados.....	»	2$000	»		
	em abas de papelão, forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.....	»	$480	»		
	collarinhos, punhos e peitos para camisas	»	2$500	»		
	em forros e lados para chapéos, com ou sem têa de seda.....	»	$400	»		
	em capas ou saccos sem lettreiro.....	»	$160	»		
	idem idem com lettreiros.....	»	$600	»		
	em capas para cartas (enveloppes).....	»	$480	»		
	com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flôres.....	»	3$000	»		
	em tiras ou galões — para telegraphia.....	»	$160	»		
	em tiras ou galões — de qualquer outra qualidade.....	»	2$000	»		
	em lanternas para illuminação, em *abat-jours* e semelhantes.....	»	1$000	»		
	recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou lettreiros de qualquer qualidade, e semelhantes.....	»	2$100	»		

Papel - talagarça (Bristol) - por Fact. - 2000 - kilo = 48 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
650	**Papelão** { envernizado para palas de bonet e semelhantes / não especificado	Kilog. / »	$320 / $100	48 % / »	Em caixas / Em balas ou fardos / Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % / 2 % / Bruto
651	**Pastas** { simples ou forradas de panno, couro ou oleado / idem de velludo ou de seda	» / »	1$000 / 4$500	» / »	—	Liquido
652	**Quaesquer** outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas	»	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 20ª					
	Pedras, terras e outros mineraes					
653	**Alabastro,** marmore, porfido, jaspe e pedras semelhantes — em bruto — em pedaços desbastados ou cerrados	Metro cub.	1$600	15 %		
	em bruto — em taboas e ladrilhos simplesmente cerrados	Metro (4)	$800	»		
	em pó	Kilog.	$030	48 %	Em barricas ou caixas	5 %
	polidos ou em obras — ladrilhos	Metro (4)	1$600	»		
	polidos ou em obras — redondos — até 50 centimetros de diametro	Centimetro	$040	»		
	polidos ou em obras — redondos — de mais de 50 até 100 idem	»	$060	»		
	polidos ou em obras — redondos — de mais de 100 idem	»	$090	»		
	polidos ou em obras — quadranguiares e ovaes — até 50 centimetros de comprimento	»	$030	»		
	polidos ou em obras — quadranguiares e ovaes — de mais de 50 até 100 idem	»	$035	»		
	polidos ou em obras — quadranguiares e ovaes — de mais de 100 até 150 idem	»	$040	»		
	polidos ou em obras — quadranguiares e ovaes — de mais de 150 idem	»	$060	»		
	polidos ou em obras — para lados de lavatorios, para portadas e semelhantes	Metro (4)	2$600	»		
	polidos ou em obras — obras não classificadas	—	Ad val.	»		
654	**Amianto** ou asbesto de qualquer modo preparado	Kilog.	$800	»	—	Liquido
655	**Argilla** e arêa de moldar	»	$010	15 %	Em barricas ou caixas	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	Barro em bruto — refractario	Kilog.	$010	10 %	Em barricas	Bruto
	Barro em bruto — não especificado	—	Livre	—		
	Barro em obra — apparelhos e peças não classificadas, de qualquer fórma ou feitio, para qualquer uso — de barro ordinario	Kilog.	$120	48 %	Em barricas	30 %
					Em caixas	25 %
					Em gigos ou cestas	20 %
	Barro em obra — de barro fino	»	$300	»		
656	**Barro** em obra — botijas, botijões e vasilhas semelhantes de grés impermeavel	»	$050	»		
	Barro em obra — cachimbos	»	$360	»	Em barricas ou caixas	8 %
	Barro em obra — canos ou manilhas para encanamentos ou para chaminés	»	$030	»		
	Barro em obra — figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos — para cima de mesa, de adorno e phantasia	»	1$200	»		
	Barro em obra — figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos — para jardim e semelhantes	»	$240	»	Em barricas	30 %
	Barro em obra — modelos e obras semelhantes proprios para as artes	»	$030	15 %	Em caixas	25 %
	Barro em obra — moringues, talhas, jarras e potes para agua	»	$280	48 %	Em gigos ou cestas	20 %
	Barro em obra — telhas — de barro simples	Cento.	4$000	»		
	Barro em obra — telhas — de barro vidrado	»	15$000	»		
	Barro em obra — tijolos — de alvenaria	Milh.	12$500	»		
	Barro em obra — tijolos — de ladrilho	»	15$500	»		
	Barro em obra — tijolos — de fornalhas ou refractarios	»	20$000	»		
	Barro em obra — tijolos — para limpar facas	Kilog.	$030	»	Em barricas ou caixas	10 %
657	**Betumes** solidos — ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello	»	$800	»	Em barricas ou caixas	»
	Betumes solidos — asphalto de qualquer qualidade	»	$050	»		
	Betumes liquidos — rectificado ou sem côr	»	$800	»	Em cascos ou envoltorios semelhantes	20 %
	Betumes liquidos — corado ou commum (petroleo)	»	$050	»		
	Betumes pixe de carvão de pedra liquido, em massa ou em pedra	»	$010	»	Em barris ou latas	Bruto
658	**Bolo** armenio — ordinario ou commum	»	$080	»	Em barricas ou caixas	5 %
	Bolo armenio — para dourador	»	$240	»		
659	**Cal** em pedra ou em pó	»	$030	15 %	Em barricas ou caixas	10 %
660	**Carvão** — electrico ou preparado para luz electrica	»	$350	48 %		
	Carvão — mineral ou de pedra e coke	—	Livre	—		
661	**Cimento** romano ou de Portland e semelhante — em bruto ou em pó	Kilog.	$010	15 %	»	»
	Cimento romano ou de Portland e semelhante — em ladrilhos, lisos ou de côres, denominados litholdos-mosaicos	»	$040	48 %		
662	**Esmeril** — para limpar facas — em pedra ou tijolo	»	$160	»	»	5 %
	Esmeril — para limpar facas — em pó	»	$450	»		
	Esmeril — não especificado	»	$120	»		
663	**Gelo**	»	$005	15 %	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
664	**Gesso**..... em pedra ou sulfato de cal nativo (selenito).....	Kilog.	$015	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	em pó ou calcinado *(platre)*.....	»	$030	»	Em latas.....	5 %
	em obras: cachimbos.....	»	$360	48 %		
	em obras: modelos e obras semelhantes proprias para as artes.....	»	$080	15 %		
	em obras: não especificadas.....	»	1$000	48 %		
665	**Giz**..... em pedra.....	»	$015	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	em pó, cré ou greda preparada.....	»	$030	»	Em latas.....	5 %
	preparado para alfaiate, para tacos de bilhar, e outros usos.....	»	$450	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
666	**Louza** ou ardozia: em bruto ou em taboas.....	»	$030	»		
	em ladrilho.....	Metro (4)...	$800	»	Em barricas ou caixas.....	5%
	cortada, e preparada em lapis ou em laminas para escrever.....	Kilog.	$100	»		
667	**Pederneiras**: em bruto.....	»	$015	»	»	»
	cortadas ou preparadas para armas de fogo e outros misteres.....	»	$160	»		
668	**Pedra** pomes ou pôdre e semelhantes.....	»	$060	»	»	10 %
669	**Pedra** sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple.....	»	$400	»	»	»
670	**Pedras** de granito ou de cantaria: em bruto ou desbastadas.....	—	Ad val.	15 %		
	em obras: d'ara.....	Uma	$320	»		
	em obras: de moinho.....	»	$400	»		
	em obras: de amolar e rebolos.....	Kilog.	$020	»	»	5 %
	em obras: de afiar.....	»	$160	»		
	em obras: de philtrar.....	»	$050	»		
	em obras: proprias para construcção de casas, ou armazens, calçamentos de ruas e semelhantes.	—	Ad val.	»		
	em obras: não especificadas.....	—	»	»		
671	**Pedras** de lithographia: até 30 centimetros de comprimento..	Uma	$500	»		
	de mais de 30 até 60 idem.....	»	1$400	»		
	de mais de 60 até 90 idem.....	»	3$600	»		
	de mais de 90 idem.....	»	6$000	»		
	Nota 68ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho, ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.					
672	**Pedras** preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas: brilhantes.....	Gram.	12$000	5 %	—	Liquido
	esmeraldas, saphiras, rubins, opalas	»	4$000	»		
	topazios, amethystas, coralinas, onyx, mosaicos e outras não especificadas.....	»	$100	»		
673	**Plombagina**, graphita ou mina de chumbo negro (carboreto de ferro natural), em pedra ou em pó.....	Kilog.	$100	48 %	Em barricas ou caixas	5 %
674	**Talco** em bruto ou em pó.....	»	$030	»	»	10 %
675	**Terras**..... kaolim ou terra de porcellana.....	»	$030	15 %	—	»
	phosphatos, nitratos, sulfatos e carbonatos naturaes, em bruto, inclusive kainito.....	»	$010	»		
	não especificadas.....	»	$640	48 %		
676	**Quaesquer** outros mineraes não classificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 21ª					
	Louça e vidros					
	LOUÇA					
677	**Agulheiros,** pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes	Kilog.	4$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
678	**Apparelhos** e peças de qualquer fórma ou feitio não classificados — de louça n. 1	»	$080	»	Em barricas	35 %
	» » » 2	»	$140	»	Em caixas	30 %
	» » » 3	»	$260	»	Em gigos, cestas ou engradados	25 %
	» » » 4	»	$350	60 %		
	» » » 5	»	$540	»		
	» » » 6	»	1$000	»		
	Nota 69ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota 74ª, no fim desta classe.					
679	**Azulejos** ou ladrilhos	»	$100	48 %	Em caixas	10 %
680	**Botões**	»	$650	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
681	**Corôas** para tumulos	»	3$200	»	—	Liquido
682	**Vasos** e jarras para flôres, frascos para agua de cheiro, figuras, imagens, medalhões, bustos, estatuas e outros objectos de ornamento — para cima de mesa e semelhantes — de louça ns. 1, 2 e 3	»	$800	»	Em barricas	45 %
	idem de ns. 4, 5 e 6	»	2$200	60 %	Em caixas	40 %
	para jardim e semelhantes — de louça ns. 1, 2 e 3	»	$200	48 %	Em gigos ou cestas	30 %
	idem de ns. 4, 5 e 6	»	$900	60 %		
	Nota 70ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flôres e peanhas, que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.					
	VIDROS					
683	**Em disperdicios,** residuos das fabricas, ou em objectos quebrados e inutilisados	—	Livre	—		
684	**Em massa** .. conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir	Kilog.	1$200	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	cortada, lapidada e polida, ou pedras falsas	»	6$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	= de vidraça ou elaboradas: brancos lisos	Kilog.	$070	48 %	Em caixas, gigos ou cestas	15 %
	= de vidraça ou elaboradas: de côres, lavrados ou esmerilhados (*mousselines*) e de gommos (*cannellés*) pintados, representando figuras, com ligaduras de chumbo ou zinco	»	$200	»		
	= de vidraça ou elaboradas:	»	1$600	»		
	= grossos para navios e semelhantes	»	$080	»		
	polidos sem aço: até 3 millimetros de espessura: até 20 decimetros (4) de superficie	Dec. (4)	$025	»		
	polidos sem aço: até 3 millimetros de espessura: de mais de 20 até 50 idem	»	$050	»		
	polidos sem aço: até 3 millimetros de espessura: de mais de 50 até 100 idem	»	$080	»		
	polidos sem aço: até 3 millimetros de espessura: de mais de 100 idem	»	$120	»		
685	**Em chapas** ou laminas: polidos sem aço: de mais de 3 millimetros de espessura: até 20 decimetros (4) de superficie	»	$040	»		
	polidos sem aço: de mais de 3 millimetros de espessura: de mais de 20 até 50 idem	»	$080	»		
	polidos sem aço: de mais de 3 millimetros de espessura: de mais de 50 até 100 idem	»	$120	»		
	polidos sem aço: de mais de 3 millimetros de espessura: de mais de 100 idem	»	$180	»		
	com aço: até 3 millimetros de espessura: até 20 decimetros (4) de superficie	»	$040	»		
	com aço: até 3 millimetros de espessura: de mais de 20 até 50 idem	»	$080	»		
	com aço: até 3 millimetros de espessura: de mais de 50 até 100 idem	»	$120	»		
	com aço: até 3 millimetros de espessura: de mais de 100 idem	»	$180	»		
	com aço: de mais de 3 millimetros de espessura: até 20 decimetros (4) de superficie	»	$060	»		
	com aço: de mais de 3 millimetros de espessura: de mais de 20 até 50 idem	»	$140	»		
	com aço: de mais de 3 millimetros de espessura: de mais de 50 até 100 idem	»	$210	»		
	com aço: de mais de 3 millimetros de espessura: de mais de 100 idem	»	$270	»		
686	**Agulheiros,** pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes	Kilog.	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
687	**Botões**	»	$650	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
688	**Contas** e aveloríos: assetinados, brancos ou de côres, imitando perolas, e semelhantes, ôcos ou finos, inclusive o vidrilho	Kilog.	3$400	48 %	Em barricas ou caixas	20 %
	lapidados, fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados, e semelhantes inclusive a missanga	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	em obras não classificadas	»	4$200	»		
689	**Corôas** e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites	»	3$200	»	—	Liquido
690	**Esmalte**: fino para ourives	»	4$000	15 %	—	»
	ordinario, ou cobalto vitrificado para oleiros	»	1$800	»	—	»
691	**Frascos** para agua de cheiro, vasos, e jarras para flôres, bustos e figuras, e quaesquer outras peças de luxo e adorno: de vidro n. 1	»	1$300	48 %	Em barricas	50 %
					Em caixas	45 %
	de vidro n. 2	»	2$000	60 %	Em gigos ou cestas	35 %
	Nota 71ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina será incluido o destes objectos sempre que não seja possivel separal-os. No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.					
692	**Garrafas**, garrafões, potes e frascos communs: de vidro ordinario escuro, denominados pretos ou semelhantes: sem rolha e sem boca esmerilhada	»	$050	48 %		
	com rolha ou boca esmerilhada	»	$080	»		
	idem idem brancos ou de côr, ou verdeados ou azulados: sem rolha e sem boca esmerilhada	»	$120	»	Em barricas	50 %
					Em caixas	45 %
	com rolha ou boca esmerilhada, ou com tampa de metal ordinario	»	$210	»	Em gigos ou cestas	35 %
	garrafas ou frascos forrados de palha, couro, ou linho, com ou sem copo de estanho	»	$650	»		
	garrafões forrados de vime ou palha	»	$100	»		
693	**Lustres**, candelabros, arandelas e serpentinas	»	1$600	60 %	Em barricas ou caixas	40 %
					Em gigos ou cestas	25 %
	Nota 72ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.					
694	**Telhas** de qualquer qualidade	»	$120	48 %	Em barricas ou caixas	20 %
					Em gigos ou cestas	10 %
695	**Obras** não classificadas: para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes: de vidro n. 1	»	$350	»	Em barricas	50 %
					Em caixas	45 %
	de vidro n. 2	»	$630	60 %	Em gigos ou cestas	35 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
695	**Obras** não classificadas *(Continuação)* — para outros usos como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verre d'eau*, *tête à tête*, jarros e bacias e mais pertenças de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, escarradeiras, assucenas para castiçaes, mangas, cupolas, globos, redomas, vidros de chaminé para candeeiro, reflectores de vidro, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papel, maçanetas para portas e janellas, tubos para machinas e objectos semelhantes — de vidro n. 1	Kilog.	$580	48 %	Em barricas.....	50 %
					Em caixas.....	45 %
	de vidro n. 2	»	1$000	60 %	Em gigos ou cestas.....	35 %

Nota 73ª. — Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos bocaes, virolas, guarnições e correntes de metal que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim a de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.

Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo, zinco, ou outros metaes semelhantes, de marmore ou pedras semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.

Nota 74ª. — Reputar-se-ha louça:

De n. 1 — A de pó de pedra branca.
De n. 2 — A de pó de pedra com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr.
A de pó de pedra pintada ou estampada.
A de pó de pedra de côr de cobre e semelhantes.
De n. 3 — A de pó de pedra esmaltada.
A preta de qualquer qualidade.
A de pó de pedra do Japão e semelhantes.
A de pó de pedra de qualquer qualidade com qualquer douradura.
De n. 4 — A de porcellana branca.
De n. 5 — A de porcellana branca com qualquer douradura.
A de porcellana pintada, estampada ou esmaltada.
De n. 6 — A de porcellana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura, e a denominada *biscuit*.

Reputar-se-ha vidro:

De n. 1 — O liso e o moldado.
De n. 2 — O lapidado no todo ou em parte, o lavrado, o esmerilhado, e a qualidade chamada musselina.

Os vidros de côr, os coalhados, e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.

Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas.

Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todas do numero mais tributado que o volume contiver.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 22ª					
	Ouro, prata e platina					
696	**Ouro**.. em barra, pó, ou mina, e de qualquer outro modo em bruto, ou em obras inutilisadas.	—	Livre	—		
	em folhas para dourar ou para dentista.....	Kilog.	6$000	5 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em moeda nacional ou estrangeira.....	—	Livre	—		
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	$100	5 %	—	Liquido
	em obras de ourives: com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas..	—	Ad val.	»		
	em obras de ourives: de qualquer qualidade simples, ou de filagrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas.....	Gram.	$100	»	—	»
	em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas.....	»	$200	»	—	»
	em quaesquer outras obras não classificadas.	»	$100	»	—	»
697	**Prata** em barra, pó, ou mina, e de qualquer modo em bruto, ou em obras inutilisadas.....	—	Livre	—		
	em folhas para pratear ou para dentista.....	Kilog.	6$000	5 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em moeda nacional ou estrangeira.....	—	Livre	—		
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	$010	5 %	—	Liquido
	em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro: brancas ou simplesmente de prata.....	Kilog.	9$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, excluidos os cartões, carreteis ou taboas em que vierem enrolados...	Bruto
	em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro: douradas, galvanisadas ou perfumadas...	»	13$000	»		
	em dragonas, borlas e outras obras de sirgueiro.....	»	16$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
697	**Prata** (*Continuação*) — em obras de ourives — lisas, lavradas estampadas, esmaltadas, ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filagrana — em baixellas para o serviço de mesa, de lavatorio e semelhantes	Gram.	$010	5 %	—	Liquido
	em obras de joalheiro, brincos, pulseiras, adereços e semelhantes	»	$020	»	—	»
	de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos	—	Ad val.	»		
	em quaesquer outras obras não classificadas.	Gram.	$010	»	—	»
698	**Platina** — em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós, esponjas	»	$040	»	—	»
	em obras de qualquer qualidade	»	$100	»		

Nota 75ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertenças, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 30 %.

A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.

Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 23ª					
	Cobre e suas ligas					
	EM BRUTO OU PREPARADO					
699	**Fundido**, coado, em limalha, ladrilho, barra, batido, em laminas, rolos, fundos ou folhas, com ou sem liga	Kilog.	$050	20 %	Em barricas ou caixas	8 %
	EM OBRAS					
700	**Agulhas** de enfiar e semelhantes	»	3$900	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
701	**Apparelhos** ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos, e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertenças de toilette, candelabros, serpentinas, medalhões, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de Christofle, Elkington, electro-plate, alfenide, Ruolz, plaqué e semelhantes, e de casquinha. — simples	»	1$600	»	—	Liquido
	— prateados no todo ou em parte	»	3$000	»		
	— dourados no todo ou em parte	»	4$600	»		
702	**Berços** — lisos ou simples	Um	8$000	»		
	— com lavores ou enfeites	»	16$000	»		
703	**Bijouteria** de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada	Kilog.	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	NOTA 76ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anneis, pulseiras, correntes para relogios, botões não especificados, ligas, pentes, e quaesquer outros objectos de adorno com ou sem pedras falsas.					
704	**Botões** de metal, branco ou amarello — com furos para calças	»	$800	»	»	»
	— para casaca, farda ou libré — simplesmente polidos ou envernizados, lisos o com emblema, numeros ou lettras	»	1$300	»		
	— para casaca, farda ou libré — dourados, prateados ou perfumados, lisos ou com numeros, lettras ou emblemas	»	4$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
705	**Cabeções** para animaes	Um	$400	48 %		
706	**Cadeados** — simples ou communs	Kilog.	1$200	»	Em barricas ou caixas	10 %
	Cadeados — de bomba, de segredo, ou de lettras e de qualquer outra qualidade	»	3$200	»		
707	**Cadeiras** e tamboretes — lisos ou simples	Um	2$900	»		
	Cadeiras e tamboretes — com lavores ou enfeites	»	4$800	»		
	Cadeiras e tamboretes — de balanço e outros não especificados	»	12$000	»		
708	**Camas** — lisas e simples — para solteiro	Uma	12$000	»		
	Camas — lisas e simples — para casados	»	20$000	»		
	Camas — lisas e simples — para criança	»	8$500	»		
	Camas — com lavores — para solteiro	»	25$000	»		
	Camas — com lavores — para casados	»	42$000	»		
	Camas — com lavores — para criança	»	17$000	»		
	Nota 77ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.					
709	**Campainhas** e tympanos — communs, para portas, para relogios, para animaes e semelhantes com ou sem mola	Kilog.	$800	»		
	Campainhas e tympanos — de cima de mesa e para igreja — lisas e simplesmente polidas	»	1$300	»	Em barricas ou caixas	8 %
	Campainhas e tympanos — de cima de mesa e para igreja — com lavores ou enfeites, dourados ou prateados e semelhantes	»	2$500	»		
710	**Canotilhos**, franjas, galões, cordões, rendas, espiguilhas e quaesquer outras obras de passamaneiro douradas ou prateadas denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas falsas	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes, excluidos os carreteis ou taboas em que vierem enrolados	Bruto
711	**Chapas** — lisas para gravar	»	$500	»		
	Chapas — abertas a buril com obras de insculptura, para letras e outros papeis ou documentos commerciaes e semelhantes	»	16$000	»	—	Liquido
	Chapas — idem idem para fabrica de estamparia e semelhantes	»	4$000	15 %		
	Chapas — assentadas sobre chumbo ou outros metaes e madeira	»	1$000	48 %		
712	**Colleiras** para animaes	»	3$000	»	Em barricas ou caixas	8 %
713	**Contas** perfumadas, douradas ou prateadas	»	4$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
714	**Dragonas**, borlas, e outras obras de sirgueiro	»	3$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
715	**Esporas**..... grandes, denominadas chilenas, e semelhantes.....	Duz. par.	10$000	48 %		
	não especificadas.....	»	5$000	»		
716	**Estribos**..... limados.....	»	4$000	»		
	polidos... com mola.....	»	16$000	»		
	polidos... sem mola.....	»	8$000	»		
	para sellim de banda.....	Duzia	6$000	»		
	denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	Duz. par.	20$000	»		
717	**Fechaduras** de uma só volta com ou sem broca.	Kilog.	1$200	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
	de duas voltas, de bomba, de segredo, ou com trinco, e outras não especificadas.....	»	2$000	»		
718	**Fio** (arame).... de metal branco, vermelho ou amarello	»	$500	»	Em barricas.....	10 %
	coberto de papel, algodão ou borracha.....	»	$800	»	Em caixas.....	20 %
	dourado ou prateado, ou coberto de seda.....	»	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	em obras. alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanisados ou envernizados.....	»	1$300	»		
	em obras. cordoalha.....	»	$500	»		
	em obras. gaiolas e ratoeiras.....	»	2$000	»		
	em obras. tela metallica ou panno de arame em peça..	»	1$200	»		
	em obras. tela metallica ou panno de arame em obras de qualquer qualidade...	»	2$000	»		
	em obras. não especificadas.....	»	1$300	»		
719	**Folhas** para dourar ou pratear.....	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
720	**Freios** de qualquer qualidade limados, com barbellas ou sem ellas.....	Um	$800	»		
	Freios de qualquer qualidade polidos, idem idem.....	»	1$500	»		
	Nota 78ª — Os freios que vierem desmanchados, incompletos ou por acabar ficam sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
721	**Lata** em folhas (ouropel) branca ou de côr, e em fio para tecer.....	Kilog.	1$800	»		
722	**Medalhas** e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	»	1$000	15 %	—	Liquido
723	**Polvarinhos** com ou sem cordões.....	»	2$500	48 %		
724	**Pregos**, taxas, arestas, arrebites e parafusos de qualquer qualidade.....	»	$600	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
725	**Sinos** e sinetas.....	»	$300	»	»	5 %
726	**Tubos** de cobre de qualquer qualidade.....	»	$480	15 %	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
727	**Quaesquer** outras obras não classificadas — limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas, simples ou com guarnições de outro metal ordinario	Kilog.	1$000	48 %	Em barricas ou caixas	10 %
	— prateadas, perfumadas ou douradas no todo ou em parte	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

Nota 79ª — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertenças de louça ou vidro, com excepção todavia das cupolas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.

As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.

As de casquinha que não tiverem classificação especial pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 24ª					
	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas					
728	**Chumbo**..... em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	Kilog.	$050	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	em laminas delgadas para botes de rapé, e semelhantes.....	»	$350	»		
	em canos para aqueductos, e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.....	»	$130	48 %		
	em pesos para balanças, para relogios e para pescaria.....	»	$160	»	Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em obras não classificadas: simples.....	»	$800	»		
	em obras não classificadas: prateadas no todo ou em parte.....	»	1$600	»		
	em obras não classificadas: douradas idem idem.	»	2$400	»		
729	**Estanho**, calaim, tutanaga, metal do principe, e outras ligas em barras, verguinhas, grisalhas, cinzas ou pó, em folhas, em pedaços ou em resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	»	$070	15 %	»	»
	em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, ou com pedras falsas.....	»	4$000	48 %		
	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou bocaes para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas.....	»	$350	»		
	em canos para alambiques e semelhantes.....	»	$120	»		
	em chapas: para gravar musica.....	»	$350	»		
	em chapas: abertas a buril ou com obras de insculptura, para lettras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas em madeira ou clichés.....	»	$700	»		
	em pesos ou marcos, para balanças.	»	$160	»		
	em obras não classificadas: simples.....	»	$800	»		
	em obras não classificadas: prateadas ou bronzeadas no todo ou em parte.....	»	1$60	»		
	em obras não classificadas: douradas idem idem	»	2$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
730	**Zinco**..... em barras ou linguados, em pedaços ou residuos, e de qualquer outro modo em bruto.....	Kilog.	$060	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernisada, perfumada, dourada ou prateada, ou com pedras falsas.....	»	4$000	48 %	Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	em chapas, e em folhas ou pastas..... simples e preparadas ou estampadas para cobrir casas.....	»	$130	»		
	em chapas, e em folhas ou pastas..... pintadas ou envernizadas, para outros usos.....	»	$200	»		
	em chapas, e em folhas ou pastas..... para gravar musica.....	»	$200	»		
	em pregos, taxas e arestas.....	»	$240	»		
	em obras não classificadas. simples.....	»	$800	»		
	em obras não classificadas. prateadas ou bronzeadas no todo ou em parte....	»	1$600	»		
	em obras não classificadas. douradas idem idem.....	»	2$400	»		

NOTA 80ª — Nas bijouterias ficam comprehendidos os adereços, anneis, pulseiras, correntes para relogios, botões não especificados, ligas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 25ª					
	Ferro e aço					
	EM BRUTO OU PREPARADO					
	Ferro					
731	**Em lloguados** ou ferro guza	Kilog.	$005	10 %	—	Liquido
732	**Em barra,** chapa ou verguinha, e em arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, em geral laminado de qualquer feitio	»	$030	20 %	—	»
733	**Em limalha** grossa	»	$050	»	Em barris ou caixas	5 %
	Aço					
734	**Em verguinha,** vergalhão ou barra	»	$050	»	»	20 %
	EM OBRAS					
	Ferro e aço					
735	**Agulhas**..... pequenas, de costura, machina, crochet e semelhantes	»	2$400	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, em latas, ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Agulhas..... não especificadas	»	2$000	»		
736	**Aldrabas,** cachimbos para ditas e taramellas	»	$350	»	Em barricas ou caixas	5 %
737	**Almofaças**	»	$250	»	Em barricas	20 %
					Em caixas	5 %
738	**Amarras** e amarretas	»	$140	»	Em barricas ou caixas	»
739	**Anzóes**	»	1$600	»	»	»
740	**Arções** para sellins	Um	$800	»		
741	**Argolas**..... para chaves	Kilog.	3$000	»	»	»
	Argolas..... para quaesquer outros usos, com rosca ou espiga, ou sem ellas	»	$350	»		
742	**Bandejas** pintadas ou envernizadas, com ou sem dourados ou enfeites de madreperola	»	$800	»	Em barricas	10 %
					Em caixas	20 %
743	**Barbellas**	»	1$000	»	Em barricas	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
744	**Berços**... lisos ou simples	Um	2$500	48 %		
	com lavores ou enfeites	»	5$000	»		
745	**Bicos** para gaz	Kilog.	1$200	»	—	Liquido
746	**Bijouteria** de aço	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Nota 81ª— Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relogios, e quaesquer outros objectos de adorno, com pedras falsas ou sem ellas.					
747	**Birimbáos**	»	$650	»	Em barricas ou caixas	5 %
748	**Bocados** para freios	Um	$250	»		
749	**Botões**.... com furos para calças	Kilog.	$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	não especificados	»	1$300	»		
750	**Braços** e conchas, juntos ou separados, e com ou sem correntes para balanças	»	$500	»	Em barricas ou caixas	5 %
751	**Bridões**... simples	Um	$500	»		
	com guarnições ou enfeites de metal branco ou amarello	»	1$000	»		
752	**Burras** ou cofres..... até 50 centimetros na maior dimensão	Uma	32$000	»		
	de mais de 50 até 75 idem	»	64$000	»		
	de mais de 75 até 100 idem	»	128$000	»		
	de mais de 100 até 125 idem	»	192$000	»		
	de mais de 125 até 150 idem	»	260$000	»		
	de mais de 150 até 175 idem	»	320$000	»		
	de mais de 175 idem	»	400$000	»		
	Nota 82ª— Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ordinaria que acompanharem as burras; as peanhas de ferro ou de madeira fina pagarão direitos em separado.					
753	**Cabeções** para animaes (focinheiras)	Um	$350	»		
754	**Cadeados** simples ou communs	Kilog.	$480	»	Em barricas ou caixas	10 %
	de bomba, de segredo ou de lettras e de qualquer outra qualidade	»	1$600	»		
755	**Cadeiras** e tamboretes lisas ou simples	Uma	2$000	»		
	com lavores ou enfeites	»	3$000	»		
	de balanço e outras não especificadas	»	9$600	»		
756	**Camas**.... lisas e simples para solteiro	»	4$000	»		
	para casados	»	7$500	»		
	para criança	»	2$500	»		
	com lavores.. para solteiro	»	8$000	»		
	para casados	»	15$000	»		
	para criança	»	5$000	»		
	Nota 83ª— Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
757	**Chapas**..... e varetas para espartilhos, saias e outras obras semelhantes, simples, ou forradas de panno ou pellica...	Kilog.	1$600	48 %	—	Liquido
	abertas a buril, ou com obras de insculptura, para lettras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes.....	»	12$800	»		
	idem idem para fabrica de estamparia e semelhantes.....	»	3$200	15 %		
	galvanisadas para cobrir casas.....	»	$090	30 %		
	não especificadas.....	»	1$200	48 %		
758	**Chaves** não classificadas.....	»	$500	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
759	**Colleiras** para animaes.....	»	1$000	»	—	Liquido
760	**Correntes**.. para balança, com argolas para prisão de animaes, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou envernizadas.....	»	$280	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
	não especificadas.....	»	$800	»		
761	**Cravos** para ferrar animaes.....	»	$300	»		
762	**Dedaes**.....	»	$650	»	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
763	**Dobradiças**, fixas, lemes, gonzos, bizagras, e quaesquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	»	$180	»	Em barricas ou caixas.....	8 %
764	**Escapolas**... com chapa ou florão.....		$650	»	»	7 %
	simples ou de qualquer fórma ou feitio.....	»	$250	»		
765	**Esporas**..... grandes, denominadas chilenas e semelhantes.....	Duz. par.	6$000	»		
	não especificadas.....	»	4$000	»		
766	**Estribos**.... limados, estanhados ou envernizados.	»	2$000	»		
	polidos.. com mola.....	»	10$000	»		
	polidos.. sem mola.....	»	6$000	»		
	para sellim de banda.....	Duzia	3$000	»		
	denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	Duz. par.	10$000	»		
767	**Fechaduras** de uma só volta, com ou sem broca..	Kilog.	$320	»	»	10 %
	de duas voltas, de bomba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas.....	»	1$000	»		
768	**Fechos** pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.....	»	$200	»	»	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
769	**Fio** (arame) de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou farpado, comprehendendo os grampos ou pregadores proprios para cercas, e o destinado á fabricação de pontas de Pariz	Kilog.	$050	20 %		
	coberto de papel, seda ou algodão	»	$600	48 %		
	em obras: alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanisados	»	$800	»		
	em obras: colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanisados	»	$500	»		
	em obras: cordoalha	»	$100	»		
	em obras: gaiolas	»	1$000	»	Em caixas	20 %
	em obras: grampos, envernizados ou galvanisados simples, ou com cabeça de vidro ou louça	»	$400	»	Em barricas	10 %
	em obras: grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes	»	$350	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	em obras: molas para assentos ou enxergões	»	$500	»		
	em obras: tela metallica ou panno de arame — em peça	»	$600	»		
	em obras: tela metallica ou panno de arame — em obras de qualquer qualidade	»	1$000	»		
	em obras: não especificadas	»	$500	»		
770	**Fivellas** de ferro, simples, estanhadas ou envernizadas	»	$500	»	Em caixas ou barricas	8 %
	Fivellas de ferro ou aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes	»	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
771	**Fogões** simples, fornos e fornalhas, fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha	»	$100	»	Em barricas ou caixas	5 %
772	**Folha** de Flandres em laminas — simples	»	$040	30 %	Em caixas	»
	Folha de Flandres em laminas — pintadas ou lavradas	»	$150	»		
	em obras de qualquer qualidade não classificadas: simples ou lisas	»	$500	48 %		
	em obras de qualquer qualidade não classificadas: pintadas ou envernizadas no todo ou em parte, com guarnições ou enfeites de latão, cobre ou zinco, ou outros metaes ordinarios, ou sem elles	»	1$000	»	Em barricas ou caixas	30 %

Nota 84ª — Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirão o dos cabos, tampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre, ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencerem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
773	**Freios** de qualquer qualidade.. limados ou estanhados, com ou sem barbellas	Um	$500	48 %		
	polidos idem, idem	»	1$000	»		
	Nota 85ª — Os freios que vierem desmanchados, incompletos, ou por acabar, ficam sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente onfeites, ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
774	**Fuzis** para tirar fogo	Kilog.	$650	»	Em barricas ou caixas	5 %
775	**Mesas**..... lisas ou simples	Uma	2$000	»		
	com lavores ou enfeites	»	4$000	»		
776	**Molas** para portas, grades, e para usos semelhantes..	Kilog.	$350	»	»	»
777	**Parafusos**.... até 10 millimetros no menor diametro do corpo	»	$350	»	»	»
	de mais de 10 millimetros idem, idem	»	$180	»		
	com cabeça de latão	»	$430	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
778	**Pennas** para escrever, de qualquer qualidade	»	3$800	»		
779	**Pregos**, tachas, arestas, pontas de Paris e arrebites simples	»	$150	»	Em barricas ou caixas	5 %
	com cabeça de latão ou de osso	»	$350	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	com cabeça de marfim	»	3$500	»		
780	**Puxadores**, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de latão, louça, vidro, ou crystal, ou de qualquer outra qualidade	»	1$000	»	Em barricas ou caixas	5 %
781	**Rodizios**, roldanas, polés e outros objectos semelhantes	»	$350	»	»	10 %
782	**Sofás**..... lisos ou simples	Um	3$000	»		
	com lavores ou enfeites	»	6$000	»		
783	**Trilhos**..... pesando até 10 kilogrammos por metro corrente	Kilog.	$025	15 %	—	Liquido
	pesando mais de 10 kilogrammos por metro corrente	—	Livres	—		
	Nota 86ª — As juncções, grampos, dormentes, gyradores e outros accessorios ficam sujeitos á mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos. No caso de duvida ou impossibilidade de descriminar-se a especie de trilhos a que são destinados pagarão os direitos correspondentes aos trilhos de menor peso.					
784	**Tubos** para caldeiras, agua, gaz e semelhantes	»	$050	30 %	—	»
	Nota 87ª — As connexões pagarão a mesma taxa dos tubos. Os tubos galvanisados pagarão mais 25 % e os esmaltados o dobro dos direitos respectivos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — APATIMENTO
785	**Quaesquer** outras obras não classificadas.					
	fundidas.. simples	Kilog.	$100	48 %	Em barricas ou caixas	10 %
	fundidas.. pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario	»	$200	»		
	fundidas.. esmaltadas	»	$360	»		
	fundidas.. douradas ou prateadas	»	$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	batidas... simples	»	$200	»		
	batidas... pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario	»	$400	»		
	batidas... esmaltadas	»	$680	»		
	batidas... douradas ou prateadas	»	$800	»		
	em peças para edificação de casas ou armazens, e para construcção de barcos, ou vasos miudos, pontes, cercas, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.	—	Ad val.	25 %		

Nota 88ª — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50% dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30%; e os galvanisados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20%.

Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 26ª					
	Metalloides e varios metaes					
786	**Aluminio**.....	Kilog.	16$000	15 %	A mesma dos acetatos.	
787	**Antimonio** ou regulo de antimonio.....	»	$200	»		
788	**Arsenico**.....	»	$150	»		
789	**Bismutho**.....	»	1$600	»		
790	**Bromo** ou bromio.....	»	1$200	»		
791	**Cadmio**.....	»	1$600	»		
792	**Chloro** dissolvido ou solução de chloro.....	»	$500	»		
793	**Enxofre**... em canudos.....	»	$005	»		
	sublimado ou flor de enxofre.....	»	$020	»		
794	**Iodo** ou iodio.....	»	2$500	»		
795	**Mercurio** metallico vivo ou azougue.....	»	$500	»	Em frascos de ferro.....	30 %
					Em quaesquer outros envoltorios..	10 %
796	**Nickel**, em cubos, para galvanisar e outros usos.....	»	$800	»	A mesma dos acetatos.	
797	**Phosphoro** branco ou vermelho, em massas ou em cylindros.....	»	$400	»		
798	**Sodio**.....	»	2$500	»		
799	**Quaesquer** outros metalloides e metaes não classificados.....	Gram.	$030	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 27ª					
	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra					
800	**Bacamartes,** trabucos, arcabuzes, e armas semelhantes com ou sem baionetas — com cano de ferro	Um	4$800	48 %		
	— com cano de bronze	»	8$000	»		
801	**Bainhas** para espadas, espadins, floretes, facas e baionetas — de couro e semelhantes — com bocaes ou ponteiras de metal branco ou amarello	Duzia	4$000	»		
	— sem bocaes ou ponteiras	»	3$000	»		
	— de ferro ou de metal branco ou amarello	»	5$000	»		
802	**Balas** — de ferro	Kilog.	$030	»	Em barricas ou caixas	5 %
	— de chumbo, e chumbo de munição	»	$150	»		
803	**Baionetas,** sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas, e para quaesquer outras armas	Uma	$600	»		
	Nota 89ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 92ª sobre bainhas.					
804	**Canos** — para espingardas, bacamartes, clavinas e outras armas	Um	1$200	»		
	— para pistolas de qualquer qualidade	»	$600	»		
805	**Coronhas** — para pistolas	Uma	$400	»		
	— para quaesquer outras armas	»	$600	»		
	Nota 90ª — As coronhas que trouxerem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 810.					
806	**Espadas** — com copos e bainhas douradas para officiaes generaes	»	9$600	»		
	— com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha, e outras semelhantes	»	4$800	»		
	— com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio	»	2$900	»		
	— com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio	»	2$400	»		
	— com copos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio	»	1$300	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
807	**Espadões**..... de ferro ou aço para cavallaria e para jogo.....	Um	2$000	48 %		
	de páo idem.....	»	1$000	»		
808	**Espingardas** e clavinas — para guerra, com ou sem baionetas ou sabre-baionetas, e com ou sem bainha.....	Uma	2$900	»		
	para caça, de qualquer qualidade — de um cano....	»	1$700	»		
	de dous canos..	»	4$600	»		
809	**Espoletas** para armas de fogo — simples.....	Kilog.	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de folha, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em cartuchos... vazios de papelão.....	»	1$000	»		
	vazios, de cobre.....	»	2$000	»		
	carregados de chumbo ou de bala.....	»	$400	»		
810	**Fechos**..... para peças de artilharia.....	Um	2$400	»		
	para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	»	$600	»		
811	**Floretes** e espadins — para marinha e semelhantes e de ornato com bainha de couro, ou de lixa.....	»	3$000	»		
	idem, idem com bainha de metal branco, simples ou dourado.....	»	5$800	»		
812	**Laminas** ou folhas — para espadas, floretes de ornato, e para espadins.....	Uma	1$300	»		
	para sabres, e para floretes de jogo, e outras não classificadas.	»	$500	»		
813	**Lanças** ou chuços com ou sem cabos.....	»	2$000	»		
814	**Martellinhos** e sacatrapos para espingardas.....	Kilog.	1$000	»	—	Liquido
815	**Ouvidos** para armas de fogo.....	»	1$600	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
816	**Pistolas**..... para algibeira, para cavallaria ou de munição e semelhantes de qualquer qualidade. — de um cano.....	Par	2$400	»		
	de dous canos..	»	4$800	»		
	revolvers de qualquer qualidade..	Tiro	$500	»		
817	**Polvora** de qualquer qualidade.....	Kilog.	$650	»	Em barricas ou caixas.....	15 %
					Em latas ou caixas de papelão.....	Bruto
818	**Punhos** ou copos para espadas e floretes — dourados ou com ornatos.....	Um	1$200	»		
	simples.....	»	$600	»		
819	**Quaesquer** outras armas, obras de armeiro, objectos de munição, e petrechos de guerra não classificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 28ª					
	Obras de cutelaria					
820	**Canivetes..** para aparar pennas, para frutas, e semelhantes, com ou sem mola ou outro accessorio como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador — com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	Duzia	1$200	48 %		
	com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga.....	»	5$800	»		
	para podar, ou para cortar galhos, e semelhantes.....	»	3$000	»		
	com accessorios ou ferros para alveitar, ou com pertenças para viagem — com cabo de osso, madeira, chifre, ou metal ordinario.....	»	4$000	»		
	com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga	»	10$000	»		
	Nota 91ª — Os canivetes que medirem 4 centimetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas com o abatimento de 50 %.					
821	**Facas.....** com cabo de osso, madeira, chifre, ou ferro e semelhantes — para mesa ou sobremesa	■	$700	»		
	para trinchar ...	Uma	$320	»		
	com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco prateados ou não e semelhantes — para mesa ou sobremesa.....	Duzia	2$800	(*) »	- - - - - - - - - -	- - - Circ. n.º 56 de 11-11-1
	para trinchar ...	U ma	1$400	»		
	sem cabo ..... — para mesa ou sobremesa.....	Duzia	$600	»		
	para trinchar ...	U ma	$180	»		
	para sapateiro, correeiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios	Kilog.	$450	»	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
821	**Facas**..... *(Continuação)* — de ponta para charquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes — com cabo de osso, madeira, chifre ou ferro e semelhantes.....	Kilog.	$450	48 %	Em caixas, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de ponta para charquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes — com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco, e semelhantes.....	»	2$400	»		
	Nota 92ª — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados. As facas que tiverem bainha de couro, de papelão, ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanisado, pagarão nó 1º caso mais 20 % dos respectivos direitos e no 2º mais 30 %. As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as respectivas facas, e em numero igual ao destas, mas não é preciso estarem as facas mettidas nellas.					
822	**Navalhas** de qualquer feitio — com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....	Duzia	2$000	»		
	Navalhas de qualquer feitio — com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga.....	»	10$000	»		
	Nota 93ª — Quando as navalhas tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma de excesso mais 50 % dos respectivos direitos.					
823	**Raspadeiras** para escriptorio — com cabo de osso, madeira, ou chifre ou metal ordinario.....	»	1$200	»		
	Raspadeiras para escriptorio — com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	7$800	»		
824	**Terçados** ou facões de matto com ou sem guarda...	Kilog	$450	»	»	»
	Nota 94ª—São extensivas a este artigo as disposições da nota 92ª.					
825	**Tesouras**..... — para costura, unhas e semelhantes — até 16 centimetros de comprimento.	Duzia	1$500	»		
	Tesouras..... — para costura, unhas e semelhantes — de mais de 16 centimetros idem.....	»	3$800	»		
	Tesouras..... — para jardim.. — pequenas para cortar flores, ou para podar	»	5$800	»		
	Tesouras..... — para jardim.. — grandes com cabo de páo ou semelhantes, e para aparar ramos	»	9$600	»		
	Tesouras..... — de mola para tosquiar.....	»	2$000	»		
	Tesouras..... — para cortar chapas.....	»	5$800	»		
	Tesouras..... — não especificadas.....	—	Ad val.	—		
	Nota 95ª — As tesouras que tiverem cabos de metal ordinario simples ou galvanisado, ou forrados de couro, pagarão mais 20 %. Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos, e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata.					

ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA MINISTERIO DA FAZENDA SET 14 1926 BIBLIOTECA

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 29ª					
	Obras de relojoaria					
826	**Chaves** de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço — para relogio de algibeira	Kilog.	4$800	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Chaves de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço — idem de parede ou de cima de mesa	»	$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
827	**Despertadores** — pequenos de metal branco ou amarello	Um	1$600	»		
	Despertadores — não especificados	—	Ad val.	»		
828	**Pendulos**	Kilog.	3$200	»	—	Liquido
829	**Ponteiros**, palhetas, cabellos, cordas, mostradores e outras peças soltas para machinismo.. — para relogio de algibeira	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Ponteiros, palhetas, cabellos, cordas, mostradores e outras peças soltas para machinismo.. — idem de parede ou de cima de mesa	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
830	**Relogios**.. — de algibeira... — de cobre e suas ligas ou de nickel	Um	2$000	»		
	Relogios.. — de algibeira... — de prata simples ou dourada	»	3$000	10 %		
	Relogios.. — de algibeira... — de ouro	»	6$000	»		
	Relogios.. — de algibeira... — de qualquer qualidade com pedras finas	—	Ad val.	»		
	Relogios.. — chronometros de balanço para navio	Um	32$000	»		
	Relogios.. — não especificados	—	Ad val.	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
831	**Vidros** para relogios	Kilog.	2$800	»		

Nota 96ª — Os relogios de algibeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos; os de prata com guarnições ou enfeites de prata dourada serão considerados de prata dourada.

Os novos por acabar, as caixas de relogios sem machinismo, e os machinismos para relogios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relogios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relogios mais tributados.

Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relogios.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 30ª Obras de segeiro					
832	**Caixas** para carros, carrinhos e carruagens.....	Uma	180$000	60 %		
833	**Carros,** carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes.....	—	Ad val.	»		
834	**Carros** e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro.....	—	»	20 %		
835	**Carroças,** carros e carretas para conducção de generos.....	—	»	60 %		
836	**Eixos** para carros.....	Kilog.	$270	48%	—	Liquido
837	**Forquilhas,** grampos, cubos de rodas, aros e outros objectos de ferro, madeira e semelhantes para carros e arreios.....	»	$500	»	—	»
838	**Jogos** de carros.....	Um	32$000	»		
839	**Molas** para carros, carrinhos ou carruagens, e para quaesquer outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos.....	Kilog.	$500	»	—	»
840	**Raios,** cubos e outras peças de madeira para rodas	»	$100	»	—	»
841	**Rodas** para carros, carroças e outros vehiculos de transporte..... de mais de 80 centimetros de dimetro.....	Par	10$000	»		
	até 80 centimetros idem.....	»	5$000	»		
842	**Varaes**..... toscos, em bruto ou sómente serrados.....	»	2$000	»		
	preparados, pintados ou já acabados e promptos.....	»	16$000	»		
843	**Quaesquer** outras peças e objectos proprios para seges, carros ou carroças não classificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 31ª Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos					
844	**Agathas** magneticas para bussolas	Uma	$160	15 %		
845	**Alcohometros** de Gay-Lussac e semelhantes	Um	$650	»		
846	**Alidades**: de metal simples	»	2$500	»		
	Alidades: de qualquer outra qualidade	»	4$000	»		
847	**Ampulhetas**	Duzia	4$000	»		
848	**Aneis,** collares e correntes electro-galvanicas ou electro-magneticas	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
849	**Apparelhos** gazogeneos: de Briet e semelhantes	Um	2$000	48 %		
	Apparelhos gazogeneos: de Loth e semelhantes	»	$650	»		
	Apparelhos não especificados	—	Ad val.	15 %		
850	**Areometros**, pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes: de vidro	Duzia	1$200	»		
	Areometros, pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes: de metal	Um	$650	»		
851	**Barometros** de qualquer qualidade	»	4$000	»		
852	**Barquinhas** de metal para navios	Uma	3$000	»		
853	**Barras** magneticas para bussolas	»	$160	»		
854	**Bussolas**: pequenas, simples ou com meridianas, em fórma de relogio para algibeira, ou com pinulas e declinatorias para prancheta	»	$800	»		
	Bussolas: de geologia, com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Bournier e semelhantes	»	2$000	»		
	Bussolas: de agrimensor grandes em caixa de metal ou madeira: simples	»	3$200	»		
	Bussolas: de agrimensor grandes em caixa de metal ou madeira: com oculo e niveis	»	4$800	»		
	Bussolas: de agrimensor grandes em caixa de metal ou madeira: com oculo, niveis, circulo ou meio circulo	»	10$000	»		
	Bussolas *tranchemontagne*, com armação de madeira ou de metal	»	16$000	»		
	Bussolas para bitaculas de navios, e outras não especificadas	—	Ad val.	»		
855	**Cadeias** de ferro para agrimensura, simples, galvanisadas ou envernizadas	Kilog.	$130	»	—	Liquido
856	**Camaras** lucidas ou obscuras com prismas e capa de panno para paisagem e retratos	Uma	6$500	»		
	Camaras idem em caixinha com lente e espelho	»	1$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
857	**Chapiteis** ou capiteis de metal ou campanil com agatha	Duzia	2$500	15 %		
858	**Circulos** geodesicos ou de reflexão	Um	30$000	»		
859	**Compassos** de 4º de circulo a Vergé, ellipticos	»	1$000			
	simples	Duzia	1$300			
860	**Condensador** de Volta	Um	2$500	»		
861	**Conta-fios**	Duzia	2$500	»		
862	**Conta-segundos**	Um	3$000	»		
863	**Daguerreotypos** ou photographos	—	Ad val.	»		
864	**Escalas** divididas, medidas e outras obras semelhantes: de osso, chifre, madeira ou metal	Uma	$180	»		
	de marfim	»	$500	»		
	de buxo ou de metal para medição stereometrica	—	Ad val.	»		
865	**Esquadros** ou esquadrias de agrimensor: octogonas ou redondas, com ou sem bussola	Um	$800	»		
	divididos no centro, com ou sem bussola	»	2$000	»		
	não especificados	»	3$200	»		
866	**Estojos** ou caixas com tira-linhas, compassos, transferidores, ou com instrumentos mathematicos semelhantes: até 12 peças	»	$800	»		
	de mais de 12 até 18 idem	»	1$200	»		
	de mais de 18 até 24 idem	»	2$500	»		
	de mais de 24 idem	»	5$000	»		
	com os necessarios ou pertenças de mineralogia	»	18$000	»		
	não especificados	—	Ad val.	»		
867	**Garrafas** ou botelhas syphoides	Uma	$500	»		
868	**Globos** geographicos: até 20 centimetros de diametro	Um	$800	»		
	de mais de 20 até 40 idem	»	2$600	»		
	de mais de 40 até 60 idem	»	9$000	»		
	de mais de 60 idem	»	14$000	»		
869	**Graphometros**: com pinulas	»	1$600	»		
	com oculos e pinulas	»	4$800	»		
	não especificados	—	Ad val.	»		
870	**Gravimetros**	Um	8$000	»		
871	**Horisontes** artificiaes	»	5$000	»		
872	**Higrometros**: ordinarios de figura ou de cabello, montados em madeira	»	$500	»		
	não especificados	»	2$500	»		
873	**Imans** artificiaes em fórma de ferradura	Kilog.	1$000	»	—	Liquido
874	**Kaleidoscopios** ou lunetas magicas	Duzia	3$000	48 %		
875	**Lanternas** magicas ou phantasmagoricas: simples	Uma	2$000	»		
	com roda e reflectidor	»	11$000	»		
	idem idem com apparelhos para megascopio	»	30$000	»		

Nota 97ª — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de criança, serão consideradas como brinquedos.

Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos apparelhos proprios das lanternas.

As vistas pagarão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
876	**Lentes**..... montadas em metal, convexas ou concavas para physica.....	Uma	1$600	15 %		
	para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes *(loupes)*.. ...	Duzia	1$600	»		
	com caixa... de um vidro.....	»	2$100	»		
	com caixa... de mais de um vidro..	»	4$000	»		
877	**Lunetas**..... micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distancias.....	Uma	6$500	»		
	muraes para observações.....	»	16$000	»		
	meridianas e as não especificadas...	—	Ad val.	»		
878	**Machinas** electricas, hydrogeno-platinicas *(briquets)*, pneumaticas e outras.....	—	»	»		
879	**Manometros** para marcar a pressão do vapor.....	Um	2$500	»		
880	**Meridianas**... de marmore e semelhantes simples	Uma	1$600	»		
	de detonação.....	»	4$800	»		
	não especificadas.....	—	Ad val.	»		
881	**Microscopios** simples ordinarios de um até tres vidros.....	Um	1$600	»		
	compostos ou achromaticos de dous, tres ou mais vidros.....	»	6$500	»		
	solares e semelhantes.....	»	16$000	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	»		
882	**Nivels** ou liveis simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou de aço.....	Duzia	4$800	»		
	de agua grandes em tubos de folha com mangas de vidro....	Um	1$600	»		
	de agua grandes em tubos de latão idem idem.....	»	4$000	»		
	não especificados.....	»	4$300	»		
883	**Oculos** de alcance ou longa mira.... de papelão de qualquer qualidade.....	Duzia	3$500	»		
	de latão com tubo de madeira, osso, chifre, tartaruga, marfim e semelhantes, cobertos ou não de couro..... até 20 centimetros de comprimento.....	Um	1$200	»		
	de mais de 20 até 50 idem...	»	2$400	»		
	de mais de 50 até 100 idem...	»	4$800	»		
	de mais de 100 até 150 idem...	»	9$600	»		
	de mais de 150 idem.....	»	16$000	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	»		
	de punho para theatro ou binoculo.... de folha, latão, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro.....	Um	3$000	48 %		
	de marfim, madreperola, ou tartaruga, com ou sem tubos doura los.....	»	8$000	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
883	**Oculos** *(Continuação)* — fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos *(lorgnons)*, pince-nez, lunetas de caixa *(faces à main)* e oculos para strabismo — de chifre, massa, osso, bufalo, borracha, ferro, aço, ou qualquer metal ordinario	Duzia	2$400	48 %		
	de tartaruga, nickel ou aluminio	»	5$000	»		
	de prata simples ou dourada	»	6$000	15 %		
	de ouro	»	30$000	»		
	Nota 98ª — As armações com os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos					
884	**Pallnuros** para marinha	Um	6$500	»		
885	**Pantographos** — ordinarios com regoa de madeira	»	1$600	»		
	de qualquer outra qualidade	»	12$000	»		
886	**Pantometros**	»	6$500	»		
887	**Prumos** de patente para marinha	»	3$000	»		
888	**Sacharimetros** de Dubosq e semelhantes	»	16$000	»		
889	**Sextantes** e oitantes	»	6$500	»		
890	**Stereoscopios** — pequenos simples — de papelão ou de madeira ordinaria	»	$600	48 %		
	de madeira fina ou forrados de couro	»	3$500	»		
	grandes, de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas	»	10$000	»		
	Nota 99ª — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.					
891	**Telescopios**	—	Ad val.	15 %		
892	**Thermometros** — communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcellana ou vidro	Um	$320	»		
	idem sobre marfim ou madreperola	»	$800	»		
	não especificados	—	Ad val.	»		
893	**Theodolitos**	Um	30$000	»		
894	**Tira-linhas**	Duzia	1$000	»		
895	**Transferidores** — de chifre, metal ou madeira	Um	$160	»		
	de circulo inteiro com regoa ou pinulas	»	4$000	»		
896	**Vidros** — para oculos fixos, de theatro, de alcance, e para lunetas, cosmoramas e quaesquer outros instrumentos opticos	Kilog.	4$800	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de bolha de ar, simples ou divididos para niveis	Duzia	1$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
897	**Vistas** de vidro ou metal — daguerreotypadas ou photographadas para stereoscopios	Duzia	4$000	48 %		
	Vistas de vidro ou metal — para lanternas magicas	»	3$000	»		
	Vistas de papel — como estampas.					
898	**Quaesquer** outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados	—	Ad val.	15 %		
	Nota 100ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, prancheta, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 32ª					
	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios					
899	**Agulhas**..... para sutura, sem cabo.....	Kilog.	9$000	15 %		
	para sedenho, vaccina, Cooper e semelhantes, com cabo.....	Duzia	1$600	»		
	de catarata e semelhantes.....	»	4$800	»		
	de Pravaz, para injecções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas).....	Uma	$600	»		
	de qualquer qualidade com cabo de ouro e prata.....	Duzia	10$000	»		
900	**Algalias**, sondas e catheters de zinco, estanho ou outro metal ordinario.....	»	1$200	»		
	de borracha ou celluloide.....	Kilog.	3$000	»		
	de prata.....	Duzia	6$000	»		
901	**Amygdalotomos**.....	Um	2$500	»		
902	**Apparelhos**.. d'Esmarch e semelhantes para compressão.....	»	1$200	»		
	de Potain, Dieulafoy e semelhantes.....	»	3$500	»		
	para fracturas de braços e pernas...	»	2$000	»		
903	**Bisturis** de qualquer qualidade.....	Duzia	2$800	»		
904	**Boticões**, chaves, pinças, alavancas e semelhantes para arrancar dentes.....	Um	$600	»		
905	**Caixas**, carteiras e estojos para cirurgia e dentistas com ferros de descarnar, chumbar e tirar dentes, ou com escalpellos e outros instrumentos de pequena cirurgia..... até 6 ferros.....	Uma	1$200	»		
	de mais de 6 até 12	»	3$000	»		
	de mais de 12 até 24.....	»	6$000	»		
	de mais de 24 até 50.....	»	10$000	»		
	de mais de 50...	—	Ad val.	»		
	com ferros de autopsia, amputação, trepano, catarata, parto e outros de alta cirurgia..... até 6 ferros.....	Uma	2$000	»		
	de mais de 6 até 12.....	»	4$000	»		
	de mais de 12 até 24.....	»	7$000	»		
	de mais de 24 até 50.....	»	15$000	»		
	de mais de 50..	—	Ad val.	»		
	com ventosas.....	Uma	2$000	»	Em caixas, caixinhas ou cartões.	Bruto
	caixas e estojos vazios.....	Kilog.	1$200	48 %		
	carteiras vazias.....	Uma	$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
906	**Cephalotribes,** forceps e fura-craneos	Um	2$000	15 %		
907	**Chapas** para fontes	Duzia	1$000	»		
908	**Cintas** abdominaes, hypogastricas e umbilicaes	Uma	$700	»		
909	**Cornetas** acusticas de borracha e semelhantes	»	$350	»		
910	**Dentes** artificiaes — soltos, avulsos, ou em dentaduras	Kilog.	32$000	»	Em caixas ou cartões e envoltorios semelhantes	Bruto
	— collocados em cêra	»	16$000	»		
911	**Escalpellos** com cabos de madeira	Duzia	1$000	»		
912	**Esmagadores**	Um	2$400	»		
913	**Espelhos** de cirurgia e dentista	Duzia	4$000	»		
914	**Esqueletos** para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto	Kilog.	$350	»	Em cartões ou caixas de papelão ou madeira	»
915	**Estilletes,** porta-mechas e tentas — de metal ordinario, aço e ferro	Duzia	$800	»		
	— de prata	»	1$800	»		
916	**Facas** de amputação	»	6$000	»		
917	**Ferros** avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterisar dentes	»	1$800	»		
918	**Flames** para sangrar	»	1$200	»		
919	**Fundas**-herniarias — com mola, ou sem ella, cobertas de qualquer pelle, tecido ou borracha — simples	»	2$000	»		
	— dobradas	»	3$600	»		
	— de tarracha — simples	»	6$000	»		
	— dobradas	»	10$000	»		
	— electro-magneticas — simples	»	12$000	»		
	— dobradas	»	24$000	»		
920	**Lancetas**	»	1$500	»		
921	**Laryngoscopios,** pharyngoscopios, ophtalmoscopios, otoscopios e semelhantes	Um	1$000	»		
922	**Limas** para dentes	Kilog.	4$000	»	—	Liquido
923	**Lithotomos,** lithotritores ou quebra-pedras	Um	2$400	»		
924	**Machinas** de vulcanite para dentista	Uma	3$200	»		
925	**Mamadeiras** e suas pertenças — completas	Duzia	2$000	»		
	— só os frascos de vidro	»	1$000	»		
	— bicos completos, com capsulas e tubos, sem os frascos	»	1$000	»		
	— só os bicos	»	$240	»		
926	**Manequins** para estudo de anatomia	Um	3$200	»		
927	**Martellos** para autopsia ou para dentista	Duzia	4$800	»		
928	**Massas** para chumbar dentes, inclusive a de cadmio	Kilog.	8$000	»	Em caixas, caixinhas ou cartões.	Bruto
929	**Meias** elasticas para inchações — tecidas de linho ou de algodão	Duzia	3$000	»		
	— tecidas de seda	»	8$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
930	**Muletas** simples ou com mola	Par	1$400	15 %		
931	**Olhos artificiaes** (de vidro ou porcellana)	Um	1$000	»		
932	**Pinças**: simples	Duzia	1$600	»		
	Pinças: de feitio de tesoura	»	3$000	»		
	Pinças: de torção, pontas trocadas, *faux germes* e semelhantes	»	4$800	»		
	Pinças: de prata	»	9$600	»		
933	**Porta**-causticos, porta-agulhas e porta-pedras: de prata	»	4$000	»		
	Porta-causticos, porta-agulhas e porta-pedras: não especificados	»	1$400	»		
934	**Pulverisadores,** etherisadores e apparelhos de chloroformio	Um	1$000	»		
935	**Sarjadeiras** de qualquer qualidade	»	$640	»		
936	**Seringas** e clyssorios: de borracha	Kilog.	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Seringas e clyssorios: de estanho	»	$300	»		
	Seringas e clyssorios: de metal amarello	»	2$000	»		
	Seringas e clyssorios: de osso, chifre, madeira ou vidro	»	1$000	»		
	Seringas e clyssorios: de mola *(irrigateur)*	Uma	1$000	»		
937	**Serras** e serrotes	»	$800	»		
938	**Speculumens**: de vidro ou porcellana	Kilog.	2$600	»		
	Speculumens: de borracha, bufalo, madeira e semelhantes	»	1$600	»		
	Speculumens não especificados: pequenos, para nariz, olhos e ouvidos	Um	$350	»		
	Speculumens não especificados: grandes para outros usos	»	1$000	»		
939	**Stethoscopos** e plessimetros	»	$500	»		
940	**Suspensorios** para escrotos: de algodão ou linho	Duzia	$640	»		
	Suspensorios para escrotos: de seda	»	2$500	»		
	Nota 101ª — As cintas só ou as bolsas só pagarão a metade dos direitos.					
941	**Talas** de madeira para fracturas de braços ou de pernas	»	1$000	»		
942	**Tenta**-canulas: de ferro, aço ou metal ordinario	»	1$000	»		
	Tenta-canulas: de prata	»	3$000	»		
943	**Tesouras** de cirurgia e tenaculas	»	4$000	»		
944	**Tira-leite** de qualquer qualidade	»	2$000	»		
945	**Torniquetes**	Um	$640	»		
946	**Trocaters**	Duzia	4$000	»		
947	**Urethrothomos**	Um	2$500	»		
948	**Ventosas** de qualquer qualidade	Duzia	1$000	»		
949	**Instrumentos** não especificados e peças avulsas: de aço ou ferro polido ou de metal ordinario	Kilog.	6$500	»	—	Liquido
	Instrumentos não especificados e peças avulsas: de prata	Gram.	$010	»		
	Instrumentos não especificados e peças avulsas: de vidro ou louça	Kilog.	2$600	»		
	Instrumentos não especificados e peças avulsas: de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes	»	1$600	»		
	Instrumentos não especificados e peças avulsas: machinas ou apparelhos	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 33ª					
	Instrumentos de musica e suas pertenças					
950	**Arcos** para rabeca ou rabecão	Um	$640	48 %		
951	**Arvores** de campainhas para bandas de musica	Uma	9$600	»		
952	**Bandolins**	Um	3$600	»		
953	**Bocaes** de osso, madeira ou chifre	Kilog.	1$500	»	—	Liquido
	Bocaes de marfim ou tartaruga	»	20$000	»	—	Liquido
	Bocaes de metal amarello	»	5$000	»	—	Liquido
954	**Boldriés** ou talabartes para zabumba, tambor e arvores de campainhas	Um	1$800	»		
955	**Boquilhas** para clarinetas, e outros instrumentos semelhantes — de madeira	Uma	$400	»		
	Boquilhas para clarinetas, e outros instrumentos semelhantes — de crystal ou marfim	»	1$000	»		
956	**Caixas** — para piano ou harmonica, ou para piano-harmonica, sem machinismo	»	100$000	»		
	Caixas — para quaesquer outros instrumentos — de madeira ordinaria	»	1$000	»		
	Caixas — para quaesquer outros instrumentos — de madeira fina ou forrada de qualquer pelle	»	3$200	»		
	Caixas — de musica — pequenas de folha ou chifre e semelhantes — com corda	»	1$500	»		
	Caixas — de musica — pequenas de folha ou chifre e semelhantes — com manivella	»	$500	»		
	Caixas — de musica — grandes — até 25 centimetros de comprimento	»	5$000	»		
	Caixas — de musica — grandes — de mais de 25 até 40 idem	»	10$000	»		
	Caixas — de musica — grandes — de mais de 40 até 55 idem	»	16$000	»		
	Caixas — de musica — grandes — de mais de 55 até 70 idem	»	35$000	»		
	Caixas — de musica — grandes — de mais de 70 idem	»	50$000	»		
	Nota 102ª — O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras pagarão mais 25 % dos respectivos direitos.					
957	**Caravelhas** de ferro para piano, harpa ou quaesquer outros instrumentos	Kilog.	$640	»	—	»
958	**Carrilhões**	Um	20$000	»		
959	**Castanholas** de buxo, de ebano, e semelhantes	Par.	1$200	»		
	Castanholas de marfim	»	2$500	»		
960	**Cavaquinhos** e machetes	Um	2$400	»		
961	**Chaves** de aço ou de ferro para piano e outros instrumentos	Kilog.	$640	»	—	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
962	**Clarinetas** e oboés — até 13 chaves de metal ordinario — de buxo	Uma	9$000	48 %		
	— de ebano ou de qualquer outra madeira fina	»	16$000	»		
	não especificadas	—	Ad val.	»		
963	**Cordas** — de metal	Kilog.	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha, ou envoltorio semelhante	Bruto
	— de tripa, seda, palha e bordões de qualquer qualidade	»	5$600	»		
964	**Cornetas** — de palheta proprias para signaes, de chifre ordinarias simples	Uma	$280	»		
	— idem guarnecidas, ou cintadas de metal	»	1$300	»		
965	**Diapasões**	Um	$350	»		
966	**Estandartes**, botões, caravelhas, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira	Kilog.	3$500	»	—	Liquido
967	**Fagotes** ou fagotões	Um	13$000	»		
968	**Flautas** — de 1 chave de metal ordinario — de buxo	Uma	$540	»		
	— de ebano ou outra madeira fina	»	1$600	»		
	— de 2 até 5 chaves de metal ordinario — de buxo	»	1$800	»		
	— de ebano ou outra madeira fina	»	4$000	»		
	— de mais de 5 chaves de metal ordinario — de buxo	»	3$000	»		
	— de ebano ou outra madeira fina	»	8$000	»		
	— do systema Boehm, de chave de metal ordinario	»	25$000	»		
	— não especificadas	»	Ad val.	»		
969	**Flautins** e flageolets — de 1 chave de metal ordinario — de buxo	Um	$450	»		
	— de ebano ou outra madeira fina	»	1$000	»		
	— de 2 até 5 chaves de metal ordinario — de buxo	»	1$200	»		
	— de ebano ou outra madeira fina	»	3$000	»		
	— de mais de 5 chaves de metal ordinario — de buxo	»	2$400	»		
	— de ebano ou outra madeira fina	»	4$500	»		
	— do systema Boehm, de chaves de metal ordinario	»	16$000	»		
	— não especificados	—	Ad val.	»		
970	**Gaitas** de folle	Uma	2$500	»		
971	**Guitarras**	»	5$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
972	**Harmonicas**, harmoniflúes e harmoniuns — portateis ou de mão (accordeões e concertinas)	Kilog.	1$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Harmonicas, harmoniflúes e harmoniuns — com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registro	Uma	16$000	»		
	Harmonicas, harmoniflúes e harmoniuns — em fórma de piano — sem registro	»	24$000	»		
	em fórma de piano — de 1 até 3 registros	»	35$000	»		
	em fórma de piano — de 4 até 6 ditos	»	60$000	»		
	em fórma de piano — de 7 até 11 ditos	»	90$000	»		
	em fórma de piano — de 12 até 17 ditos	»	120$000	»		
	em fórma de piano — de mais de 17 ditos	»	160$000	»		
	Nota 103ª — Os harmoniuns que tiverem joelheiras pagarão mais 20 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismo para manivella mais 50 %.					
973	**Harpas** — de movimento simples	»	160$000	»		
	Harpas — idem dobrado	»	240$000	»		
974	**Instrumentos** de metal amarello — saxophones	Um	20$000	»		
	Instrumentos de metal amarello — hielcons	»	16$000	»		
	Instrumentos de metal amarello — ophcleides	»	10$000	»		
	Instrumentos de metal amarello — pistons (corneta a piston)	»	9$000	»		
	Instrumentos de metal amarello — quaesquer outros não classificados e pertenças	Kilog.	5$600	»	—	Liquido
975	**Machinismos** para piano — peças soltas ou avulsas	»	6$000	»	—	»
	Machinismos para piano — teclados simples	Um	18$000	»		
	Machinismos para piano — idem com machinismo	»	45$000	»		
	Machinismos para piano — machinismos completos, montados ou desarmados	»	192$000	»		
976	**Metronomos** de Maetzel e semelhantes	»	3$200	»		
977	**Musica** — em pranchetas de madeira para pianista-mecanico	Metro	3$000	»		
	Musica — em papelão dito, dito	Kilog.	$800	»	—	»
978	**Palhetas**	Duzia	$250	»		
979	**Pandeiros**	Um	1$500	»		
980	**Pelles** para tambor, caixas de guerra e zabumba	Kilog.	2$000	»	—	»
981	**Pianista**-mecanico	Um	80$000	»		
982	**Pianos** — de mesa ou de armario, ou de meia cauda	»	192$000	»		
	Pianos — de cauda	»	290$000	»		
	Pianos — harmonicordios	»	290$000	»		
	Nota 104ª — Será considerado de meia cauda o piano que tiver até dous metros de comprimento. Os mochos, tamboretes ou cadeiras rasas dos pianos pagarão direitos em separado. Nas taxas dos pianos ficam incluidas as taxas de uma capa, um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista e um kilogrammo de cordas quando vierem annexos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
983	**Pifaros**..... { de buxo e semelhantes..... / de ebano ou outra madeira fina.....	Um / »	$380 / $300	48 % / »		
984	**Pratos** para banda de musica.....	Par	8$000	»		
985	**Rabecas,** violetas e semelhantes com ou sem arco..	Uma	5$200	»		
986	**Rabecões** ... { pequenos (violoncellos) com ou sem arco..... / grandes (contra-baixo) idem idem...	Um / »	14$000 / 20$000	» / »		
987	**Realejos**..... { proprios para crianças { até 50 centimetros de comprimento..... / de mais de 50 centimetros.....	» / »	2$400 / 4$800	» / »		
	grandes..... { até 50 canudos.....	»	15$000	»		
	de mais de 50 até 60 idem.....	»	26$000	»		
	de mais de 60 até 70 idem.....	»	44$000	»		
	de mais de 70 até 80 idem	»	60$000	»		
	de mais de 80 idem....	—	Ad val.	»	Pequenos — 15$000	
	de qualquer qualidade com musica em pranchetas de madeira ou de papelão.....	—	»	»		
	Nota 105ª — Na contagem dos canudos se comprehenderão os do fundo, que commummente são de madeira. Na taxa dos realejos se comprehenderá a dos cylindros que lhes pertencerem. Os realejos que trouxerem tambor, triangulo, campainhas, ou figuras movediças ou fixas pagarão mais 50 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas, e figuras pagarão o dobro dos respectivos direitos. O comprimento dos realejos para criança deve ser tomado pelas paredes externas da caixa.					
988	**Tambores** ou caixas de guerra.....	Um	5$000	»		
989	**Tampos,** lados, e quaesquer outras peças proprias para violas, e violões e outros instrumentos semelhantes. { de madeira ordinaria.... / de madeira fina.....	Kilog. / »	$200 / $400	» / »	—	Liquido
990	**Timbales**.....	Par	48$000	»		
991	**Triangulos** ou ferrinhos para banda de musica...	Um	1$000	»		
992	**Vaquetas** para tambores ou caixas de guerra ou para zabumba.....	Uma	$250	»		
993	**Violas**.....	»	3$600	»		
994	**Violões** ou guitarras francezas.....	»	5$200	»		
995	**Zabumbas** ou bombos.....	Um	8$000	»		
996	**Quaesquer** outros instrumentos de musica ou suas pertenças não classificados.....	—	Ad val	»		
	Nota 106ª — As caixas, estojos, ou capas, em que vierem os instrumentos, nada pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria, ou de panno, couro ou marroquim; as que forem, porém, de qualidade superior, e as que vierem de sobresalente, ainda sendo ordinarias, pagarão direitos em separado.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	CLASSE 34ª					
	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos					
997	**Afiadores**.. para facas..... com cabo de osso, madeira ou chifre	Duzia	3$000	48 %		
	para facas..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	5$800	»		
	para navalhas.. de duas faces.....	»	4$000	»		
	para navalhas.. de quatro faces.....	»	7$200	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	»		
	Nota 107ª — Nas taxas dos afiadores não se comprehenderá a das navalhas que vierem dentro dos mesmos, as quaes pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.					
998	**Alambiques**, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, moinhos, e quaesquer outros objectos semelhantes não classificados — grandes, para uso da lavoura e das fabricas	—	Livres	—		
	pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.....	Kilog.	$300	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
999	**Almofarizes** ou graes — de ferro ou marmore	»	$230	15 %		
	de vidro ou massa, bronze ou de qualquer outra qualidade	»	$500	»		
1000	**Balanças** — de conchas pendentes, simples ou communs — todas de ferro, ou com braços deste metal e conchas de ferro ou madeira..	»	$500	48 %	Em barricas	20 %
	de conchas pendentes, simples ou communs — idem de cobre e suas ligas.....	»	1$000	»	Em caixas	10 %
	de plataforma ou estrado de qualquer tamanho — para pesar até 100 kilogrammos.....	Uma	13$000	»		
	idem de 100 a 200 idem	»	20$000	»		
	idem de 200 a 500 idem	»	30$000	»		
	idem de 500 a 1.000 idem	»	44$000	»		
	idem de 1.000 a 2.000 idem.....	»	58$000	»		
	idem de 2.000 a 5.000 idem	»	80$000	»		
	idem de mais de 5.000 idem.....	»	160$000	»		
	romanas — typo antigo conhecido como vara de aço (Steelyard), — a metade das taxas das de estrado.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1001	**Balanças**... *(Continuação)* — de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou socco de qualquer qualidade — até 0m,40 de comprimento.....	Uma	3$000	48 %		
	de 0m,40 até 0m,60 idem.....	»	6$000	»		
	de 0m,60 até 0m,80 idem.....	»	13$500	»		
	de mais de 0m,80 idem.....	»	20$000	»		
	granatarias..... communs, de pendurar ou de columna ordinarias, com ou sem caixa.....	Kilog.	3$500	»	—	Liquido
	de precisão ou de qualquer outra qualidade.....	—	Ad val.	»		
	hydrostaticas para physica.....	Uma	16$000	»		
	com mola..... de canudo, de suspender com ou sem concha....	Kilog.	1$400	»	—	»
	com socco de ferro ou marmore, de uma só concha.	»	$600	»		
	não especificadas.....	—	Ad val.	»		

Nota 108ª — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou nas horisontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimaes e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas. As balanças de conchas simples ou communs, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas, pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.

A medição das balanças horisontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão da sua base ou socco.

1001	**Bigornas** e safras — para ourives, relojoeiros e semelhantes.	Kilog.	$320	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
	para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes.....	»	$100	»		
1002	**Bombas**.... communs..... de ferro fundido..	»	$200	»	—	Liquido
	de ferro e latão...	»	$300	»		
	de latão ou bronze	»	$180	»		
	rotativas ou centrifugas, pulsometros, ejectores e semelhantes — de ferro.....	»	$100	»		
	de latão ou bronze	»	$650	»		

Nota 109ª — Considerar-se-hão bombas de ferro e latão as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de latão; e bombas de latão ou bronze aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, sejam de latão.

Os volantes e pullias das bombas deverão pagar direitos em separado como obra simples não classificada.

As bombas para serem trabalhadas a vapor, ainda mesmo que venham ligadas directamente com os seus motores, deverão pagar direitos segundo as taxas arbitradas para as bombas rotativas ou centrifugas, excepto quando constituirem parte integrante dos mesmos motores, caso em que seguirão o regimen destes.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1003	**Bozinas** ou porta-vozes	Uma	$800	48 %		
1004	**Brunidores** para dourador { de pederneira	Um	$500	»		
	{ de agatha	»	1$500	»		
1005	**Cadinhos** { de barro ou plombagina	Kilog.	$050	15 %	{ Em barricas	20 %
	{ de pó de pedra ou porcellana	»	$350	»	{ Em caixas	10 %
1006	**Caixas** com ferramentas para carpinteiro e semelhantes	»	$300	48 %	—	Liquido
1007	**Cardas** { de mão de qualquer qualidade	Par	$240	15 %		
	{ para machinas, em peças ou tiras	—	Livres	—		
1008	**Carros** de mão ou de aterro simples ou pintados	Um	1$800	48 %		
1009	**Charruas**, arados, gradês e outros instrumentos proprios para arar e preparar a terra, semear, ceifar, e para usos identicos, ou para qualquer mister da lavoura, não comprehendidos em outra parte da Tarifa	—	Livres	—		
1010	**Compassos** simples ou communs { de ferro ou aço	Kilog.	$300	48 %	{ Em barricas ou caixas	5 %
	{ de latão ou de ferro e latão	»	$800	»		
1011	**Componedores** para typographia	Um	$900	»		
1012	**Correias** de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não para machinas	Kilog.	$700	15 %	—	Liquido
	Nota 110ª — As correias, ainda quando acompanhando machinas a vapor, pagarão os direitos acima estabelecidos.					
1013	**Croques** com ou sem cabos	Duzia	6$800	48 %		
1014	**Diamantes** com cabos para cortar vidros	Um	2$000	»		
1015	**Ferros** { de encrespar, de cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes de ferro ou latão	Kilog.	$300	»		
	{ de engommar { de ferro ou aço	»	$200	»	{ Em barricas ou caixas	5 %
	{ de engommar { de cobre ou latão	»	$800	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1016	**Folles**... pequenos de mão: até 15 centimetros de largura	Um	$300	48 %		
	pequenos de mão: de mais de 15 até 30 idem..		$600	»		
	pequenos de mão: de mais de 30 até 40 idem..	»	1$200	»		
	pequenos de mão: de mais de 40 até 50 idem..	»	3$000	»		
	pequenos de mão: de mais de 50 idem.....	»	6$000	»		
	grandes de ferreiro: até 50 centimetros de largura.....	»	9$600	»		
	grandes de ferreiro: de mais de 50 até 80 idem.	»	14$400	»		
	grandes de ferreiro: de mais de 80 até 100 idem.	»	20$000	»		
	grandes de ferreiro: de mais de 100 idem.....	»	30$000	»		
	Nota 111ª — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas.					
1017	**Forjas** pequenas ou portateis para ferreiro	Kilog.	$180	»	—	Liquido
1018	**Fôrmas**, passadeiras e crystallisadores para purgar ou refinar assucar	—	Livres	—		
1019	**Garrafas**, copos e medidas graduadas para botica.	Kilog.	$650	15 %	Em barricas ou caixas.....	30 %
1020	**Guindastes** movidos a vapor, hydraulicos e semelhantes.....	—	Livres	—		
	Guindastes de qualquer outra qualidade, portateis ou talhas	Kilog.	$140	15 %	—	Liquido
1021	**Lagariços** para espremer frutas.....	Um	$400	48 %		
1022	**Limas** não classificadas.....	Kilog.	$300	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
1023	**Locomotivas**, rodadores, peças de moderar, e quaesquer outros objectos não classificados para estrada de ferro.....	—	Livres	—		
1024	**Machinas** para lavrar a terra e preparar os productos da agricultura, para mineração, para o serviço de quaesquer fabricas ou officinas, e para a navegação, movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou a electricidade, ou por forças animadas e quaesquer outros motores fixos, locomoveis ou portateis, comprehendidos estes.....	—	»	—		
1025	**Machinas** — utensis para limpar facas: até 6 furos.....	Uma	9$600	48 %		
	para limpar facas: de mais de 6 furos	»	18$000	»		
	para costura.....	Kilog.	$120	»		
	para engommar babados, picar fumo, para gelar, para cortar pão, rolhas, para engarrafar e outras para usos semelhantes.....	»	$180	»	»	2 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
1026	**Moinhos** para café ou pimenta, e semelhantes.....	Kilog.	$350	48 %	Em barricas ou caixas.....	2 %
	Nota 112ª — As rodas ou volantes dos moinhos pagarão direitos em separado como ferro em obra não classificada.					
1027	**Peneiras** e peneiros — de cabello ou de seda.....	Uma	$360	15 %	—	Liquido
	de arame ou de tela — de ferro...	Kilog.	$160	»		
	de arame ou de tela — de latão...	»	$300	»		
1028	**Picaretas**, picões, alviões e quaesquer outras ferramentas grossas, para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes, enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, fouces de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim ou canna, machados (*) e machadinhas, marretas ou malhos para ferreiro, ou para pedreiro, e semelhantes, pás de qualquer qualidade com ou sem cabo.....	»	$100	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
1029	**Pilulelros**, pastilheiros e esparadrapeiros de metal, ou de madeira e metal.....	»	$650	»	—	Liquido
1030	**Prélos** de qualquer qualidade.....	—	Livres	—		
1031	**Prensas**..... para copiar.....	Kilog.	$240	30 %	—	»
	para numerar e marcar papel e semelhantes.....	»	2$400	»		
	para emballar ou enfardar, para aparar, dourar ou assetinar papel, para lithographia e semelhantes.....	—	Livres	—		
1032	**Quebra-nozes** — de metal simples.....	Kilog.	$800	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	prateados ou dourados.....	»	2$000	»		
1033	**Saca-rolhas**... simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes.....	»	1$000	»	»	10 %
	com armação de cobre ou latão ..	»	2$500	»		
	idem, de qualquer metal prateado ou dourado.....	»	3$600	»		
1034	**Sinetes**..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	20$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal simples, dourado ou prateado, e semelhantes.....	»	4$000	»		
1035	**Torradores**... para café, simples ou commum....	»	$350	»		
	para farinha..... de ferro....	»	$100	15 %	Em barricas.....	20 %
	para farinha..... de cobre e suas ligas	»	$350	»	Em caixas.....	10 %
1036	**Tornos**..... de mão ou de banca para relojoeiro, ourives e semelhantes...	»	$300	48 %	Em barricas ou caixas.....	»
	para ferreiro, serralheiro e semelhantes.....	»	$160	»		
	grandes, movidos a vapor.....	—	Livres	—		

(*) machados — Os que vierem directamente dos Estados Unidos, têm 25% de abatimento. (Decr. 7-10-91. Diario Off. n.º 174)

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1037	**Trenas** ou fitas de medir.... soltas ou sem caixa.....	Kilog.	2$000	48 %	—	Liquido
	com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola.	»	6$400	»		
	com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola.....	»	1$000	»		
1038	**Typos**..... para typographia..... gastos ou em pasta para fundir.....	—	Livres		Em caixas.....	5 %
	com desenhos e emblemas	Kilog.	$160	15 %		
	não especificados...	»	$100	»		
	para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou de ferro.....	»	$300	»		

Nota 113ª — Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, florões, traços, colchetes e quaesquer outros objectos, quer venham separados ou junto com os typos.

1039	**Quaesquer** outras ferramentas, utensilios, ou instrumentos não classificados para artes, officios ou para quaesquer outros usos.....	»	$300	48 %	Em barricas.....	20 %
					Em caixas.....	10 %

Nota 114ª — No peso das ferramentas e outros objectos desta classe serão incluidos os dos cabos e outros accessorios, pertenças e guarnições de páo, chifre, osso e materias semelhantes. Os que tiverem pertenças, accessorios e guarnições de marfim, madreperola e tartaruga pagarão mais 50 % e de ouro ou prata o dobro dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 35ª					
	Varios artigos					
1040	**Anquinhas** de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho	Kilog.	3$200	48 %	—	Liquido
1041	**Armações**.. de arame coberto, para chapéos ou enfeites de cabeça (carcassas)	Duzia	2$500	»		
	para chapéos de sol ou chuva, com varetas de barbatana, junco, ferro, ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas, ou garfos de qualquer qualidade	Kilog.	$500	»	—	»
	Nota 115ª — As armações cujos cabos trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % sobre os respectivos direitos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, fôr dessas materias, pagarão o dobro dos mesmos direitos.					
1042	**Bandejas,** caixas, peanhas, étagères e bibelots de phantasia e outras obras de charão ou de madeira acharoada, ou de papel imitando o charão *(papier maché)* lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de madreperola	»	5$000	»	—	»
1043	**Barracas** de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos	—	Ad val.	»		
1044	**Bengalas**... de barbatana, massa ou chifre preparado	Kilog.	6$400	»	—	»
	de marfim e unicornio	»	20$000	»		
	de madeira, junco, canna da India, bambú e semelhantes: com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario	Duzia	4$000	»		
	com castão de marfim, madreperola ou tartaruga	»	12$000	»		
	com castão de ouro ou prata, ou com enfeites destes metaes ou com pedras preciosas	—	Ad val.	»		
1045	**Bolsas,** indispensaveis e outros objectos semelhantes de qualquer tecido, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade.					
1046	**Bonecas**..... com machinismo de dar corda	Kilog.	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	não especificadas	»	1$000	»		
1047	**Borracha** ou gomma elastica *(caoutchouc)*, celluloide, e guttapercha, vulcanisada ou não, em obras: bacias e outras peças de uso domestico	»	1$300	»	—	Liquido
	bengalas, chicotes e outras obras semelhantes	»	2$400	»		
	bolsas para fumo, ponteiras e estojos para caixas de phosphoros	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	bonecas, brinquedos e obras semelhantes	»	1$600	»		
	botões de qualquer qualidade	»	2$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	calçado	Kilog.	1$300	48 %		
	cintas ou cintos; suspensorios e ligas... cobertos de seda pura ou seda e qualquer outra materia	»	15$000	»		
	cintas ou cintos; suspensorios e ligas... idem de qualquer outra materia	»	3$200	»		
	cordão, cadarço e trança cobertos de seda	»	15$000	»	—	Liquido
	cordão, cadarço e trança idem de qualquer outra materia	»	3$200	»		
	funis, capsulas e garrafas	»	1$300	»		
	gacheta para machinas	»	$500	»		
1047	**Borracha** ou gomma elastica *(caoutchouc)*, celluloide, e guttapercha vulcanisada ou não, em obras..... *(Continuação)* leques	Um	1$600	»		
	pentes, regoas e cannetas para pennas	Kilog.	2$000	»		
	preparada ou em massa para dentista *(volcanite)*	»	1$600	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	preparada ou em pães para escriptorio	»	1$000	48 %		
	pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços	»	5$000	»		
	em hastes, tubos e talos para flôres	»	3$200	»		
	tecidos de algodão, lã ou linho em peças ou córtes	»	2$000	»		
	tecidos de algodão, lã ou linho em obras não classificadas	»	3$200	»		
	tecidos de seda pura, ou com mescla de outra materia em peças ou córtes	»	3$000	»	—	Liquido
	tecidos de seda pura, ou com mescla de outra materia em obras não classificadas	»	4$500	»		
	tubos, fios, folhas e laminas	»	$600	»		
	não classificadas	—	Ad val.	»		
1048	**Brinquedos** para crianças, fabricados de madeira, papel ou papelão, louça ou vidro, folha, chumbo, estanho, ou qualquer outro metal ordinario com machinismo de dar corda ou movidos a vapor	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	não especificados	»	1$000	»		
1049	**Brochas** ou bonecas de arminho para pó de arroz	»	5$000	»		
1050	**Cachimbos** e ponteiras para charutos ou cigarros da India, denominados *conas* e semelhantes	Um	30$000	»	»	»
	de barro, gesso, louça ou madeira com tubos de chifre ou madeira e semelhantes	Kilog.	$650	»		
	de ambar, de espuma do mar ou á sua imitação	»	5$000 (5.000)	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1051	**Caixas** e boeetas — de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas para confeiteiro e semelhantes	Kilog.	2$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de zinco ou outro metal ordinario com espelho	»	$650	»		
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas, ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para joias, luvas, oculos, navalhas e semelhantes	»	4$800	»		
	idem idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homœopathicos e para talheres	»	1$200	»		
	com espelho para barba e semelhantes — de madeira fina	»	2$400	»		
	com espelho para barba e semelhantes — de papelão ou madeira ordinaria, pintadas, envernizadas ou forradas de papel	»	$650	»		
	para costura, com ou sem preparos, ou musica, e as guarnecidas com conchas para qualquer fim	»	2$800	»		
	para o jogo de voltarete — lisas, pintadas ou envernizadas	»	2$000	»		
	para o jogo de voltarete — de charão ou acharoadas	»	5$000	»		
	de pinho não pintadas e semelhantes, proprias sómente para envoltorios, armadas ou desarmadas	»	$600	»		
	não classificadas	—	Ad val.	»		
	Nota 116ª— Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba, os das caixas de costura quando forem de ouro ou prata, marfim, madreperola, ou tartaruga, e os tentos destas materias que acompanharem as caixas para o jogo de voltarete, pagarão direitos em separado.					
1052	**Carteiras,** charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo — sem aros — de palha do Chile ou do Perú	Gram.	$080	»	»	»
	sem aros — de marfim, madreperola, seda ou velludo, ou de palha não especificada	Kilog.	16$000	»		
	sem aros — de tartaruga	»	24$000	»		
	sem aros — de couro, borracha ou celluloide, cortiça, massa, *papier maché*, chifre ou bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho	»	5$000	»		
	com aros de cobre, ou outro metal ordinario — com costas de marfim, madreperola ou tartaruga	»	11$000	»		
	com aros de cobre, ou outro metal ordinario — com costas de couro, palha, seda ou qualquer outro tecido, borracha ou celluloide, massa, osso ou chifre ou de metal dourado ou prateado	»	5$000	»		
	de folha de Flandres simples ou pintadas e semelhantes	»	2$400	»		
	de qualquer qualidade com enfeites ou aros de ouro ou prata, e outras não especificadas	—	Ad val.	»		
	Nota 117ª— As pertenças ou preparos para barba ou costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão pesados conjunctamente com ellas, ficando as taxas daquelles comprehendidas nas destas; excepto quando forem de ouro ou prata, que serão separados para pagarem as taxas respectivas.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
	com cobertura de qualquer tecido de algodão ou linho	Um	$720	48 %		
	idem idem de lã	»	1$500	»		
1053	**Chapéos,** para sol ou chuva — idem idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia — simples	»	3$200	»		
	idem idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia — com cobertura de renda ou enfeitados com rendas, franjas, bordados ou plumas	»	6$400	»		
	com enfeites de ouro ou prata, ou com pedras preciosas	—	Ad val.	»		
	Nota 118ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.					
1054	**Chicotes** de qualquer qualidade não especificados — com açoite e para carrinho	Duzia	9$600	»		
	sem açoite	»	4$800	»		
	com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas	—	Ad val.	»		
1055	**Chocolate** commum ou de refeição de qualquer qualidade	Kilog.	1$200	»	Em bocetas, caixas, latas, frascos ou envoltorios semelhantes	Bruto
1056	**Coques** e obras semelhantes imitando cabello	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
1057	**Coroas** de perpetuas para tumulos	»	1$200	»	■	»
1058	**Doces** e confeitos não classificados	»	1$000	»	Em latas, frascos, bocetas ou envoltorios semelhantes	»
1059	**Dynamite** e outras massas explosivas	»	$650	»	Em latas	»
1060	**Esfuminhos** para desenho	»	3$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
1061	**Espelhos** e quadros — pequenos — com moldura de papelão ou forradas de papelão; ou de metal ordinario simples, pintado ou envernizado	»	$450	»		
	pequenos — com molduras de madeira ou massa — simples, douradas ou envernizadas	»	$600	»		
	pequenos — com molduras de madeira ou massa — com pinturas, ou ornatos de phantazia	»	3$200	»	»	»
	pequenos — com molduras de cobre prateado, dourado ou nickelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo	»	3$200	»		
	não especificados	—	Ad val.	»		
	Nota 119ª — Serão reputados pequenos os espelhos ou quadros que tiverem de superficie (inclusive as molduras) até 15 decimetros quadrados. No peso dos quadros será incluido o dos vidros, e bem assim o das estampas impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.					
1062	**Estopim**	»	$560	»	Em barricas ou caixas	10 %
1063	**Flores** artificiaes — de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas em ramos ou em grinaldas	Gram.	$040	»	—	Liquido
	botões, calices folhas e sementes para a fabricação de flores	»	$015	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
1064	**Fogo** artificial da China ou da India ou de qualquer outra qualidade — em cartas (bichas ou traques).....	Kilog.	$800	48 %	Em caixas.....	10%
	— de qualquer outro modo preparado.	»	2$000	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
1065	**Impermeaveis** de canhamaço liso ou entrançado, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras..	»	$500	»	—	Liquido
1066	**Iscas** de qualquer qualidade.....	»	$200	»	Em saccos ou fardos	Bruto
1067	**Isqueiros** de osso, chifre, ou de metal ordinario com ou sem fuzis e pederneiras, e semelhantes.....	»	$650		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
1068	**Jogo** de damas, gamão, xadrez, dominó e semelhantes..... — de papelão ou de madeira ordinaria.....	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	»
	— de charão ou acharoados, de mogno, páo setim, ou de qualquer outra madeira fina.....	»	2$000	»		
	— não especificados.....	—	Ad val.	»		
1069	**Lacre**..... em pães para garrafas.....	Kilog.	$320	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	— não especificados.....	»	1$000	»		
1070	**Lamparinas** de qualquer qualidade.....	»	$650	»	»	»
1071	**Lanternas** para carros, navios e locomotivas..... — simples ou com forros ou guarnições de metal branco ou amarello	»	1$000	»	—	Liquido
	— idem idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado.....	»	1$600	»		
1072	**Leques** — toscos ou ordinarios de papel, com varetas simples ou lisas de papelão, páo ou bambú	Duzia	1$000	»		
	— de madeira polida ou envernizada e com ou sem rendados ou enfeites — de papel.....	»	2$400	»		
	— de seda.....	»	15$600	»		
	— de qualquer outro tecido	»	7$800	»		
	— de pellica, papel ou qualquer tecido lisos, bordados ou enfeitados com arminho, rendas ou pennas — com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, charão, bufalo, borracha, massa ou metal ordinario.....	Um	1$300	»		
	— com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	8$000	»		

Nota 121ª — Neste artigo não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que têm taxas especiaes nas classes respectivas.

Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas communs em que vierem os leques.

Os leques cujas varetas chegarem á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, ficam sujeitos a mais 20 % dos respectivos direitos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata a mais 50 %, salvo si estes enfeites forem insignificantes.

Não serão considerados enfeites as argolas, aros e arestas desses metaes que trouxerem os leques finos.

As armações para leques pagarão os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS — QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	TARAS — ABATIMENTO
1073	**Manequins** cobertos de panno, de qualquer tamanho com ou sem pedestaes	Um	4$600	48 %		
1074	**Mascaras** — de seda, ou de qualquer materia coberta de seda	Kilog.	16$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Mascaras — de qualquer outra qualidade	»	4$000	»		
	Nota 122ª — No peso das mascaras será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios, que lhes forem proprios, como oculos, lunetas, bigodes, barbas, etc.					
1075	**Mechas** e palitos phosphoricos (phosphoros) — de pá	»	$380	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes	»
	Mechas e palitos phosphoricos (phosphoros) — de qualquer outra qualidade	»	$700	»		
1076	**Molhos** ou liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados	»	$400	»	Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes	»
1077	**Obras** de côco — adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes	»	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Obras de côco — calices, copos, ovos, caixas e peças semelhantes	»	2$000	»		
1078	**Obreias** — de massa de farinha de trigo e semelhantes	»	$600	»		
	Obreias — de colla e outras não especificadas	»	4$000	»		
1079	**Panno** de esmeril para lixar	»	$150	»	—	Liquido
1080	**Papel** de lixa de qualquer qualidade	»	$100	»	—	»
1081	**Parafina** simples ou composta, ou cêra de petroleo — em massa	»	$350	»	Em barricas	10 %
					Em caixas ou caixotes	20 %
	Parafina simples ou composta, ou cêra de petroleo — em velas	»	$580	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
1082	**Patins**	Par	1$600	»		
1083	**Pós** ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e outros animaes	Kilog.	1$000	»	»	»
1084	**Rosarios** ordinarios com contas de páo, de côco, de louça ou de vidro e semelhantes	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
1085	**Ventarolas** com cabo de papelão ou de madeira — de algodão	Duzia	2$000	»		
	Ventarolas com cabo de papelão ou de madeira — de seda	»	6$000	»		
	Ventarolas com cabo de papelão ou de madeira — de papel	»	1$000	»		

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1890.—*Ruy Barbosa.*

Circular n. 72

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1891.

Em confirmação do telegramma desta data, declaro aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e o fazerem constar aos das Alfandegas, para a devida execução que, em cumprimento das Leis ns. 25 e 26, datadas de hontem, a primeira orçando a receita, e a segunda fixando a despeza da Republica, para o exercicio de 1892, devem ser arrecadados os impostos como até agora, excepto quanto aos direitos de consumo, os quaes serão cobrados em moeda-papel, sendo o imposto em ouro substituido pelo seguinte: 50 % addicionaes sobre os direitos de importação de mercadorias para o consumo, menos bacalhau e outros peixes seccos, carne de xarque, feijão, milho, arroz e vinagre commum ou de cosinha; 60 % addicionaes sobre vinhos, cerveja, bebidas alcoolicas, licores, algodão, lã, linho, seda e artefactos destas materias; e 10 % tambem addicionaes, sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, capatazias, armazenagem, impostos de pharóes e de docas.

Quanto á despeza, regulará a distribuição de creditos feita para o exercicio de 1891, até que recebam nova ordem a esse respeito.

Antão Gonçalves de Faria.

243 Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892

Disposições que devem ser observadas na execução da Lei do Orçamento nº 126A de 21 de Novembro de 1892 — na parte referente aos titulos = Importação — Despacho maritimo — e — Addicionaes =, não só em virtude da mesma Lei, como dos telegrammas do Senr. Ministro da Fazenda, de 27 e 31 de Dezembro d'aquelle anno

---

Ficão sujeitos ao augmento de 30% dos direitos

A

Apparelhos para jogos de qualquer qualidade —

Armas de fogo —

Arreios —

Artefactos (e tecidos) de linho puro (os dos artº 562 a 598 da Tarifa)

— " — (— " —) de seda { Os dos artigos 602 a 635, tendo-se tambem em consideração o artº 12 das Disp. Preliminares.

Artigos
- de charão
- de metal dourado ou prateado (os das classes 23, 24 e 25)
- de ou com
  - coral, madreperola, marfim e tartaruga —
  - ouro, prata, platina e pedras preciosas —
- de moda { A saber: — rendas — franjas — plumas — flôres artificiaes — bordados — cintos — rêdes para cabello — fitas — grêgas — galões, laços — tiras bordadas — e os objectos vindos de novo ao mercado, geralmente procurados, valendo principalmente como "novidades"

B

Bijouteria de qualquer qualidade.

C

Calçado de phantasia { O que tiver adorno de luxo dispensavel, sem tirar a utilidade.

Carruagens.
Cartas para jogar.
Chouriços.

Cognacs.
Crystaes. (Os do nº 2 da nota 74ª do art. 695 da Tarifa).

E

Espelhos.
Estatuas de qualquer qualidade.

F

Fogos de artificio.
Fructas em conserva.

J

Joias.

L

Leques.
Licores.
Lustres.
Luvas.

M

Marmore, &c. (Vide Objectos)

Mobilias de luxo { As douradas ou acharoadas; as com obras de arte importantes; as com embutidos de marfim, madreperola, etc.; as estofadas de sêda, velludo ou outro tecido valioso; as de madeira fina, como carvalho, erable, nogueira, páo-setim, páo rosa, tuyá e semelhantes em valor. _

Molduras _

O

Objectos de marmore e outras pedras (Os dos artos 653 e 670)
— " — de vime _

P

Papel pintado (O para forrar salas _ art. 649)
Passaros cheios _
Pellucias _
Perfumaria _
Polvora _
Porcellanas finas (As do nº 6 da nota 74ª do art. 695)
Presuntos _

Q

Quadros _
Crucifixos

R

Roupa de phantasia { Aquelle que tiver adorno de luxo dispensavel, sem tirar utilidade

T

Tapetes

Tecidos (e artefactos) { de linho puro (Vide - "artefactos")
de seda (" = - " - =)
{ com bordados, franjas, rendas, requibes e grêgas de qualquer materia.

V

Vasos ornamentaes de qualquer especie.
Vellidos.
Vime (Vide - Objectos.
Vinhos finos espumantes (Os do art. 132 - 1.ª parte)

- Diversos artigos -

Ferramentas de operarios - Tem a reducção de 30%
Gado vaccum ---- Supprimidos os impostos resp.os
Phosphoro ---- { Elevados ao triplo os direitos de consumo.

Nota

Augmento

Bengalas de estoque Punhaes	Não se cobra o augmento de 30% por serem artigos de importação prohibida
Panacéas	Idem – por não haver tal designação na Tarifa

Reducção

Artigos de consumo necessario nas fabricas Instrumentos de lavoura Machinismos Materias primas Productos chimicos de uso industrial Substancias tinctorias	Não podem gozar da reducção de 30% dos direitos – antes de explicação do Poder Legislativo

Expediente dos generos livres

Fica elevado a 10%

Armazenagem

As taxas respectivas ficam elevadas do seg.te modo:-

Até 1 mez	1%
" 2 mezes	2% ao mez
" 3 mezes ou mais	3% idem.

(O augmento se refere aos periodos das taxas actuaes)

Caratazia

Ficão augmentadas á este modo as taxas respectivas:-

- Por volume de peso até 50 kilogrs. ..... 100 reis
- Por dezena ou fracção de dezena que exceder ... 50 "

Additionaes

- Os additionaes de 10%, 50% e 60% - creados - pela Lei nº 25 de 30 de Dezembro de 1891, continuam a ser cobrados de accôrdo com as respectivas disposições.

Bahia, 5 de Janeiro de 1893.

Decreto nº 1338 de 5-2-94 (Convenio Americano)

M. FAZENDA
D.A. - NRA - GB
56823
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Biblioteca do Ministério da Fazenda

Cofre

9062-48

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369